Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 207 | Poder Executivo | Recife, quarta-feira, 11 de novembro de 2026

Governo do Estado abre inscrições para o Programa PE no Campus

Iniciativa oferece mil bolsas para estudantes que concluíram o ensino médio na rede estadual e ingressaram no ensino superior; inscrições seguem até 25 de novembro

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Educação (SEE), abre, a partir das 8h de hoje, as inscrições para o processo seletivo do Programa PE no Campus. Nesta edição, serão disponibilizadas 1.000 bolsas para estudantes egressos da rede estadual de ensino que ingressaram em instituições de ensino superior de todo o território nacional. Os interessados devem se inscrever até 25 de novembro, por meio de formulário eletrônico disponível no site **www.educacao.pe.gov.br**, onde também pode ser consultado o edital completo.

"O PE no Campus representa o compromisso do Governo de Pernambuco com a educação e com a ampliação das oportunidades para os estudantes da rede estadual. Sabemos que ingressar no ensino superior é uma conquista importante, mas também envolve novos desafios. Por isso, o programa oferece um apoio financeiro que contribui para que esses jovens possam dar continuidade à formação acadêmica. Convidamos os estudantes que atendem aos critérios a aproveitarem essa oportunidade e participarem do processo seletivo", afirmou a secretária executiva de Desenvolvimento da Educação, Ana Lúcia Barbosa.

O PE no Campus é uma política pública do Governo do Estado que tem como objetivo apoiar o ingresso de estudantes de baixa renda no ensino superior. Os candidatos selecionados pelo programa recebem uma Bolsa de Apoio à Permanência, no valor mensal de R$ 1.240, durante os primeiros 12 meses, e uma Bolsa de Manutenção, de R$ 620 mensais, nos 12 meses seguintes.

"O Programa PE no Campus busca contribuir para que os estudantes tenham condições de permanecer na universidade e avançar em sua formação. A bolsa pode ajudar a custear despesas do cotidiano acadêmico e representa um suporte importante nesse período de adaptação à vida universitária. É uma oportunidade para que os jovens sigam investindo em seus projetos e objetivos profissionais", destacou o gerente-geral de Desenvolvimento Pedagógico, Inovação e Projetos Especiais, Lucas Fialho.

Foto: SEE/Divulgação



Edital *contempla estudantes egressos da rede estadual entre 2020 e 2025*

Os interessados em participar do programa devem ter cursado o ensino médio na rede estadual de ensino, com conclusão entre 2020 e 2025; ter sido admitidos em curso de graduação presencial em instituição pública ou em instituição privada, na condição de bolsistas integrais; ser beneficiários ou dependentes do Bolsa Família ou possuir renda familiar bruta mensal de até três salários mínimos; e residir em município situado a, no mínimo, 30 quilômetros de distância da instituição de ensino superior.

Das vagas ofertadas, 900 são destinadas aos candidatos que optarem por concorrer com a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e 100 àqueles que optarem pelas notas obtidas nas três etapas do Sistema Seriado de Avaliação da Universidade de Pernambuco (SSA/UPE).

Do total de vagas, 25% são reservadas para grupos em situação de vulnerabilidade social ou com necessidades específicas, incluindo pessoas com deficiência, doenças graves ou raras ou diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); mulheres vítimas de violência doméstica e familiar; idosos com mais de 60 anos; pessoas vinculadas à atividade rural em regime de economia familiar; e povos ou comunidades indígenas ou quilombolas.

Ajustes – Com o objetivo de aperfeiçoar o processo seletivo, ampliar a participação dos estudantes e simplificar os trâmites burocráticos, garantindo mais transparência e inclusão, a SEE realizou ajustes no Edital nº 01/2026 do Programa PE no Campus. As mudanças contemplam os critérios de participação, a comprovação de renda, a documentação exigida, a classificação dos candidatos e a abrangência dos municípios atendidos pelas instituições de ensino superior.

Escola Técnica Estadual de Criatividade Musical abre inscrições para 200 vagas em cursos técnicos para 2027

Foto: SEE/Divulgação



Inscrições *são gratuitas e devem ser realizadas pela internet até o dia 20 de novembro*

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Educação (SEE), abriu, ontem, as inscrições para o processo seletivo de ingresso nos cursos técnicos da Escola Técnica Estadual (ETE) de Criatividade Musical para o primeiro semestre letivo de 2027. Ao todo, estão sendo ofertadas 200 vagas, distribuídas entre as modalidades subsequente, destinada a quem já concluiu o ensino médio, e concomitante, voltada para estudantes que ainda estão cursando essa etapa de ensino. As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio de formulário eletrônico, até 20 de novembro.

Há oportunidades para os cursos de Baixo Acústico, Baixo Elétrico, Bateria, Canto, Clarinete, Fagote, Flauta Doce, Guitarra, Percussão Erudita, Piano, Oboé, Teclado, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Euphonium, Viola de Arco, Violoncelo e Violino. A seleção será realizada em duas etapas, ambas de caráter eliminatório e classificatório. A primeira consiste em uma prova de Teoria Musical e Percepção Musical, aplicada remotamente, em formato eletrônico.

A segunda fase será presencial, na sede da ETE de Criatividade Musical, no Recife, e contará com provas práticas do instrumento musical escolhido ou de canto, além de solfejo. A avaliação será conduzida por uma banca examinadora composta por dois professores da área de instrumento ou canto. O resultado definitivo será divulgado em 7 de dezembro. O início das aulas está previsto para 10 de fevereiro de 2027. O edital, que inclui o formulário de inscrição, está disponível em: **https://drive.google.com/file/d/1ooCIfQAA_vIk-Da2hhsoulHRsU6K31Hct/view**.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

cepe COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Assinado digitalmente por: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CNPJ 10.921.252/0001-07. Data: 10/11/2026 21:36:28. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservacao de longo prazo LTA.

ICP Brasil | ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Pernambuco participa da construção do Plano Nacional de Salvaguarda do Choro

Promovida pelo Iphan e pela Fundarpe, a escuta reuniu músicos e outros trabalhadores da cultura em Belo Jardim para debater diretrizes de preservação do gênero musical em todo o País

Foto: Fundarpe/Divulgação



Choro *foi reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil pelo Iphan em 2024*

Músicos, pesquisadores, produtores e demais trabalhadores da cultura do choro se reuniram, ontem, em Belo Jardim, no Agreste Central, para discutir diretrizes e demandas para a elaboração do Plano de Salvaguarda do Choro no Brasil. Surgido no Rio de Janeiro, no século XIX, o gênero musical se espalhou pelo País, incorporando características e repertórios regionais. A iniciativa integra uma ação nacional do governo federal e conta, em Pernambuco, com a parceria do Governo do Estado, para ouvir os profissionais envolvidos com o choro e identificar propostas para a preservação dessa expressão cultural.

Em Pernambuco, o processo de escuta e mobilização é conduzido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em parceria com a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe). Construído coletivamente, o Plano de Salvaguarda reúne diretrizes voltadas à preservação, à valorização e à transmissão do choro às próximas gerações, envolvendo músicos, compositores, produtores, pesquisadores e demais profissionais da área, conhecidos como "chorões" e "choronas", além do poder público.

"Há muitos chorões e choronas no Agreste e no Sertão de Pernambuco. Com a realização da escuta na cidade de Belo Jardim, buscamos ampliar ainda mais a representatividade dos chorões e choronas nas escutas do Estado, para além da capital. Com isso, queremos garantir a legitimidade do processo de elaboração do Plano de Salvaguarda do Choro, agregando a participação e a contribuição ampla dos detentores e fazendo com que todos os atributos e regionalidades do choro estejam contidos na versão final desse documento, que será posteriormente publicado em âmbito nacional", explicou a historiadora do Iphan-PE, Lívia Moraes.

Reconhecido pelo Iphan como Patrimônio Cultural do Brasil em 2024, o choro surgiu da mistura de gêneros musicais europeus, africanos e brasileiros. Pernambuco também faz parte dessa história: um dos grandes nomes do gênero, João Pernambuco (1883-1947), nasceu em Jatobá, no Sertão do Estado. Atualmente, artistas e grupos como Bozó Sete Cordas, Betto do Bandolim, Walmir Chagas, José Arimatéa e seu Regional, Conjunto Sapucaia e Gingadinho Trio mantêm viva essa tradição musical e contribuem para sua transmissão às novas gerações.

"Este é um momento fundamental para o choro. Um bem cultural, quando registrado, tem a Salvaguarda como um dos princípios estruturantes do processo, pois ela visa promover, valorizar e preservar as manifestações culturais. Um Plano de Salvaguarda engloba um conjunto de diretrizes, objetivos e ações. O choro, portanto, já deu início a essa importante etapa que contribui para a estruturação de políticas públicas de cultura voltadas para essa tradição cultural; aproxima a comunidade detentora e os órgãos de preservação, fortalecendo a gestão compartilhada; e possibilita a continuidade do choro para futuras gerações", declarou a superintendente de Patrimônio Imaterial da Fundarpe, Jacira França.

O Plano de Salvaguarda dessa expressão será composto por contribuições colhidas pelo Iphan com chorões e choronas de todo o Brasil, pois o documento terá caráter nacional – ou seja, tudo que vier a constar nele terá validade para todo o país, diferentemente, por exemplo, do Plano de Salvaguarda da Capoeira, em que há um documento para cada Estado da nação por conta das especificidades desse bem imaterial (distribuição geográfica particularmente capilarizada e características históricas complexas).

As discussões do encontro de ontem aconteceram em torno de quatro eixos: Produção, Memória, Educação e Organização Coletiva. Para cada um deles, foram debatidas as demandas e possíveis soluções para elas, além de questões como fiscalização das iniciativas. Também foram conversadas questões como a valorização das diversidades de gênero e racialidade no choro, além do protagonismo feminino e de sua valorização como patrimônio afro-brasileiro; e a busca por equidade regional na aplicação de recursos de fomento.

Foto: SES/Divulgação



Doze *pacientes foram submetidos ao procedimento na semana passada*

Hospital Getúlio Vargas realiza mutirão de cirurgias de escoliose

O Hospital Getúlio Vargas (HGV), localizado no bairro do Cordeiro, na Zona Oeste do Recife, realizou, na semana passada, um mutirão de cirurgias de escoliose. Ao todo, 12 pacientes foram submetidos ao procedimento. A iniciativa contribuiu para reduzir a fila e o tempo de espera para a correção de deformidades na coluna vertebral, além de melhorar a qualidade de vida dos pacientes atendidos. No Brasil, mais de seis milhões de pessoas sofrem com escoliose, segundo dados do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

A escoliose, caracterizada por uma curvatura da coluna em forma de "C" ou "S", pode provocar impactos físicos, funcionais e emocionais. Entre as consequências, estão a assimetria dos ombros e quadris, dores na coluna e gibosidade. Nos casos mais graves, podem ocorrer comprometimento respiratório, artrose precoce e alterações na marcha. A condição também pode afetar a autoestima e provocar ansiedade, fadiga e medo da necessidade de cirurgia.

"Ficamos muito felizes por poder ajudar e trazer mais conforto para esses pacientes que passam um período na fila de espera. Agradeço a todos que participaram deste mutirão de forma direta e indireta. São cirurgias complexas, que exigem equipes com várias especialidades. Temos uma ajuda fundamental da Secretaria de Saúde, do Hemope e de todos que viabilizam os procedimentos para que tudo aconteça de forma plena", ressaltou o médico Marcus André, coordenador da ação e especialista em coluna do HGV.

Gerido pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), o HGV é referência em traumatologia e ortopedia de alta complexidade, atendendo pacientes do Recife e do interior do Estado. Além dos mutirões periódicos, a unidade conta com residência médica em cirurgia da coluna vertebral e equipes especializadas.

Programa estadual de castração de cães e gatos chega a municípios da Zona da Mata Norte

O programa estadual de castração de cães e gatos chega a dois municípios da Zona da Mata Norte de Pernambuco a partir do próximo sábado. Coordenada pela Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha (Semas), a iniciativa tem capacidade para realizar 200 atendimentos por dia. Além da castração, os serviços incluem a implantação de microchips e a distribuição de medicamentos para o pós-operatório.

A programação chega em Timbaúba no sábado e domingo, com atendimentos na Rua Coronel Claudino, no Centro. Em Vicência, a ação será realizada nos dias 18 e 19 de novembro, na Rua Padre Guedes, também no Centro. Para ter acesso aos serviços, os cães devem ter pelo menos seis meses de idade, enquanto os gatos precisam pesar, no mínimo, 1,5 kg. Os agendamentos podem ser realizados por meio dos perfis da Secretaria de Meio Ambiente (**@meioambientepe**) e da Secretaria da Causa Animal (**@causaanimalpe**) no Instagram.

"Levar o programa estadual de castração aos municípios da Zona da Mata Norte reforça o compromisso do Governo de Pernambuco com a proteção, o cuidado e o bem-estar animal. Estamos descentralizando os atendimentos e garantindo que mais municípios sejam contemplados com essa política pública. Nossa proposta é avançar cada vez mais, levando ações de cuidado animal a todas as regiões do Estado", destacou o secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha, Daniel Coelho.

Governo do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

DECRETO Nº 61.687, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 5.270.500,00 em favor da Procuradoria Geral de Justiça.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Procuradoria Geral de Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 5.270.500,00 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e quinhentos reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R$ 5.270.500,00 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e quinhentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
MARCELO ARAÚJO DANTAS
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO				RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
32000- MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO					
00121 Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta					
Atividade:	14.128.0949.4089	-	Desenvolvimento das Competências de Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco - MPPE		**1.000.000,00**
	3.3.90.00.	-	Outras Despesas Correntes	0500	1.000.000,00
Atividade:	14.122.0949.4368	-	Gestão das Atividades da Procuradoria Geral de Justiça		**4.270.500,00**
	3.3.90.00.	-	Outras Despesas Correntes	0500	3.270.500,00
	3.3.91.00.	-	Outras Despesas Correntes	0500	1.000.000,00
			TOTAL		**5.270.500,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO				RECURSO DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
32000- MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO					
00121 Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta					
Atividade:	14.122.0949.1125	-	Excelência na Gestão Institucional do Ministério Público de Pernambuco - MPPE		**159.000,00**
	3.3.90.00.	-	Outras Despesas Correntes	0500	159.000,00
Atividade:	14.122.0949.3875	-	Conservação do Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco - MPPE		**2.213.000,00**
	3.3.90.00.	-	Outras Despesas Correntes	0500	2.200.000,00
	4.4.90.00.	-	Investimentos	0500	13.000,00
Atividade:	14.126.0949.0747	-	Manutenção da Tecnologia de Informação e Comunicação do Ministério Público de Pernambuco - MPPE		**1.362.000,00**
	3.3.90.00.	-	Outras Despesas Correntes	0500	850.000,00
	4.4.90.00.	-	Investimentos	0500	512.000,00
Projeto:	14.422.0949.1132	-	Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE		**1.530.000,00**
	4.4.90.00.	-	Investimentos	0500	1.530.000,00
Op. Especial:	28.846.0949.1135	-	Encargos Gerais do Ministério Público de Pernambuco - MPPE		**6.500,00**
	3.3.20.00.	-	Outras Despesas Correntes	0500	6.500,00
			TOTAL		**5.270.500,00**

DECRETO Nº 61.688, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 189.672,25 em favor da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, crédito suplementar no valor de R$ 189.672,25 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R$ 189.672,25 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

JOANA DARC DA SILVA FIGUEIREDO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
MARCELO ARAÚJO DANTAS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
19000-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA					
00138 Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - Administração Direta					
Atividade:	14.422.0459.4184	-	Manutenção do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa		**189.672,25**
	3.3.50.00	-	Outras Despesas Correntes	0500	189.672,25
			TOTAL		**189.672,25**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO			ORÇAMENTO FISCAL 2026		EM R$
ESPECIFICAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
19000-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA					
00138 Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência - Administração Direta					
Atividade:	08.242.0381.4136	-	Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência		**38.442,90**
	3.3.90.00	-	Outras Despesas Correntes	0500	38.442,90
Atividade:	14.122.0448.0800	-	Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência		**100.000,00**
	3.3.90.00	-	Outras Despesas Correntes	0500	100.000,00
Atividade:	14.122.0448.2884	-	Gestão das Atividades da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção a Violência		**38.794,59**
	3.3.90.00	-	Outras Despesas Correntes	0500	38.794,59
Atividade:	14.422.0459.2972	-	Execução de Políticas de Prevenção à Violência		**12.434,76**
	3.3.90.00	-	Outras Despesas Correntes	0500	12.434,76
			TOTAL		**189.672,25**

DECRETO Nº 61.689, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 101.621.029,83 em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos do Órgão,

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA
Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA
Priscila Krause Branco

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
Paulo Paes de Araújo

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
João Crisóstomo Grillo Salles

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Carlos Eduardo Braga Farias

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
Hercílio da Fonseca Mamede

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodolfo Costa Pinto

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Renato Barbosa Cirne

SECRETÁRIA DE CRIANÇA E JUVENTUDE
Yanne Katt Teles Rodrigues Alves

SECRETÁRIA DE CULTURA
Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Danielle Jar Queiroz de Souto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
Diogo Alexandre Gomes Neto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rodrigo Ribeiro de Queiroz

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Gilson José Monteiro Filho

SECRETÁRIO DE ESPORTES
Robson Fellype Santana de Paula

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Flávio Martins Sodré da Mota

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA
Eduardo Vieira de Sousa

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
Joana D'Arc da Silva Figueirêdo

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA
Daniel Pires Coelho

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
André Luis Férrer Teixeira Filho

SECRETÁRIA DA MULHER
Juliana Gouveia Alves da Silva

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Fabrício Marques Santos

SECRETÁRIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
José Almir Cirilo

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Zilda do Rego Cavalcanti

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
Bianca Ferreira Teixeira

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
João Baltar Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Igor Pessoa Burgos

DIRETORA DE PRODUÇÃO GRÁFICA
Eduarda Campello Maia

TEXTO
Secretaria de Comunicação

EDITOR
Eduarda Barbosa e Arlene Carvalho

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

110 anos
do Diário Oficial do Estado de Pernambuco

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R$ 166.47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fone: (81) 3183-2739
comercial@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, crédito suplementar no valor de R$ 101.621.029,83 (cento e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, vinte e nove reais e oitenta e três centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R$ 101.621.029,83 (cento e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, vinte e nove reais e oitenta e três centavos), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
MARCELO ARAÚJO DANTAS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
52000- SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA		
00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE		
Atividade: 26.782.0465.4096 - Conservação da Malha Viária do Estado		**101.621.029,83**
4.4.90.00 - Investimentos	0754	101.621.029,83
TOTAL		**101.621.029,83**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000- SECRETARIA DA FAZENDA	
00109 Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	101.621.029,83
2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	101.621.029,83
2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	101.621.029,83
2.1.1.2.00.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	101.621.029,83
2.1.1.2.01.0.0 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	101.621.029,83
2.1.1.2.01.0.1 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	101.621.029,83
2.1.1.2.01.0.1 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	101.621.029,83

DECRETO Nº 61.690, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 454.800,00 em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, crédito suplementar no valor de R$ 454.800,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de impostos", no valor de R$ 454.800,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de novembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

JOSÉ ALMIR CIRILO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
MARCELO ARAÚJO DANTAS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO		
00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta		
Atividade: 04.122.0056.4507 - Encargos com Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento		**454.800,00**
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	454.800,00
TOTAL		**454.800,00**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026	EM R$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO		
00115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta		
Projeto: 17.511.0471.3198 - Ampliação da Cobertura da Coleta e Tratamento do Esgotamento Sanitário		**20.900,00**
4.4.90.00 - Investimentos	0500	20.900,00
Atividade: 17.544.0471.3200 - Gerenciamento do Programa de Ampliação do Acesso à Água e Esgotamento Sanitário		**73.800,00**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	72.328,00
4.4.90.00 - Investimentos	0500	1.472,00
Atividade: 18.122.0481.4024 - Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento		**10.200,00**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	10.200,00
Atividade: 18.544.0471.3196 - Manutenção e Conservação de Barragens		**339.400,00**
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0500	339.400,00
Atividade: 18.544.0611.4004 - Acompanhamento das Obras Federais no Estado		**10.500,00**
4.4.90.00 - Investimentos	0500	10.500,00
TOTAL		**454.800,00**

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Ana Maraíza de Sousa Silva**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 55.916, de 12 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Nº 3.860-Dispensar a servidora **Claudiana Albuquerque Vieira de Melo**, matrícula nº 3978273/01 da função de Agente de Fase Preparatória, da Secretaria de Saúde.

Nº 3.861-Designar como Agente de Contratação, designação AC 07, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração, com base no inciso I, do art 1º, da Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, a servidora **Joelma Gonçalves Chaves Teixeira,** matrícula n° 213412/03, com efeito retroativo a 22 de outubro de 2026.

Nº 3.862-Designar, como Integrante da Equipe de Apoio, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração, com base no inciso II, do art. 1º, da Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, o servidor **Glaucemir Viana de Albuquerque Melo**, matrícula n° 1802933/10, com efeito retroativo a 1º de outubro de 2026.

Nº 3.863-Designar, como Agente de Fase Preparatória, no âmbito da Secretaria de Saúde, com base no inciso III, do art 1º, da Lei nº 18.384, de 28 de novembro de 2023, a servidora **Priscilla Alencar de Oliveira Morais**, matrícula n° 9777415/01.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 3.864-Exonerar, a pedido, os servidores (as) abaixo citados (as) devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	A PARTIR DE
3600019314. 000019/2026-26	RICARDO HENRIQUE CAVALCANTI DUNDA MACHADO	18525059/01	GEST. GOVERNAMENTAL-ADM QUALIFICAÇÃO: CONTADOR	SAD	03/11/2026
1400005651. 001572/2026-90	FLAVIA CARNEIRO SANTOS MORAIS	14918250/01	ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL	SEE	30/10/2026
2300001774. 000246/2026-17	JULIA MARIA PEREIRA BARBOSA	1302337/01	AUXILIAR EM SAÚDE	SES	19/09/2026
0030200005. 003436/2026-26	IVAN FELIPE DO NASCIMENTO SILVA	18533345/01	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO	ARPE	04/11/2026
0040200021. 004600/2026-41	CLAUDIO LOPES DE SANTANA	3454010/04	ANALISTA EM GESTÃO SOCIOEDUCATIVA	FUNASE	14/10/2026

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §1º do art. 19 do Decreto nº 57.002, de 24 de julho de 2024 e art. 7º do Decreto nº 44.104, de 16 de fevereiro de 2017, **RESOLVE:**

Nº 3.865-Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitantes nos Processos Licitatórios abaixo relacionados, que serão conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP criada e instituída pela Lei nº 15.953, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 18.760, de 13 de dezembro de 2024.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório/ARPC	Conduta	Turma
021/2026	ENGENHARIA G B EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA CNPJ nº 13.327.328/0001-69	4168.2025.AC-23.CE.90058.SAD. DER-PE	Não manter proposta	3
032/2026	MASV EPIS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA CNPJ nº 44.991.983/0001-40	4167.2025.AC-39,PE.90236.SAD. SEPDEC	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	3
042/2026	JAR DOS SANTOS MANUTENCAO CNPJ nº 13.277.693/0001-06	5030.2025.AC-09.90805.SAD. PRORURAL	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	3

Nº 3.866-Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitantes nos Processos Licitatórios abaixo relacionados, que serão conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP criada e instituída pela Lei nº 15.956, de 22 de dezembro de 2016 e Lei nº 18.760, de 13 de dezembro de 2024.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório/ARPC	Conduta	Turma
020/2026	CONSTRUTORA ELO LTDA / CNPJ nº 09.370.310/0001-72	Processo Licitatório nº 4168.2025.AC-23.CE.90058.SAD.DER-PE	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	2
030/2026	INOVA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ nº 37.180.769/0001-49	Processo Licitatório nº 4111.2025.AC-39.PE.90207.SAD.DAG-SDS	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	2
039/2026	PACHECO ENGENHARIA LTDA / CNPJ 36.890.793/0001-09	Processo Licitatório nº 4443.2025.AC 85.PE.90401.SAD.PGE-PE	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	2
049/2026	LAJ COMERCIO LTDA / CNPJ nº 41.115.080/0001-08	Ata de Registro de Preços Corporativa nº ARPC.0039.01.2025.GOV.SAD.PE	Não celebrar contrato decorrente da Ata	2
059/2026	CONSTRUTORA GONÇALO LTDA / CNPJ nº 17.480.342/0001-59	Processo Licitatório nº 3626.2025.AC-37.CE.90025.SAD.DER-PE	Deixar de apresentar documentos exigidos no certame	2

Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz
Secretária Executiva de Contratações Públicas

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Nº 3.867-Considerar autorizado o afastamento da requerente **ELAINE FERNANDES DE GUSMÃO HOLANDA**, Número Funcional 1496620/02, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "BABY COURSE CONCEITO BOUBATH", no período de 23 de novembro a 04 de dezembro de 2026, em Recife/PE, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300001283.005728/2026-87.

Nº 3.868-Considerar autorizado o afastamento da requerente **MARIANA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA**, Número Funcional 4006305/02, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "18º SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESQUISTOSSOMOSE E REUNIÃO NACIONAL PCE", no período de 22 a 25 de novembro de 2026, no Rio de Janeiro/RJ, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300000081.002716/2026-12.

Nº 3.869-Considerar autorizado o afastamento da requerente **PRISCILA SOARES DA SILVA**, Número Funcional 18406050/01, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "CUIDADO EM LIBERDADE, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: DESINSTITUCIONALIZAÇÃO, MEDIDAS DE SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DO CUIDADO NO TERRITÓRIO", no período de 10 a 12 de novembro de 2026, em Brasília/DF, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300002728.000273/2026-08.

Nº 3.870-Considerar autorizado o afastamento da requerente **TALITA DE ANDRADE SILVA**, número funcional 3594181/01, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "28° CBCENF- CONSELHO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM", no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2026, em Natal/RN, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300001420.000746/2026-51.

Nº 3.871-Considerar autorizado o afastamento da requerente **TARCILLA CANDIDA DO NASCIMENTO**, número funcional 3455807/02, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "OFICINA NACIONAL DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DE SARAMPO E RUBÉOLA: ESTRATÉGIAS PARA SUSTENTAÇÃO DA ELIMINAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA LABORATORIAL", no período de 01 a 02 de dezembro de 2026, na cidade de Brasília/DF, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300000125.001310/2026-51.

Nº 3.872-Considerar autorizado o afastamento do requerente **JOAO RILDAMAR DE ANDRADE**, Número Funcional 1608851/02, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "28° CBCENF- CONSELHO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM", no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2026, em Natal/RN, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300001283.005754/2026-13.

Nº 3.873-Considerar autorizado o afastamento do requerente **FERNANDO BUARQUE DE LIMA NETO**, Matrícula nº 2310171/02, da secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco - SECTI, para participar do evento de curta duração "UNU MACAU AI CONFERENCE 2026; REUNIÃO DO CONSELHO DO INSTITUTO DAS NAÇÕES UNIDAS; VISITA TÉCNICA E PALESTRA CONVIDADAS À UNIVERSIDADE DE TSINGHUA", no período de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2026, em Macau-SAR/China e Shenzhen/China, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 0040608793.000288/2026-75.

Nº 3.874-Considerar autorizado o afastamento da requerente **FABÍOLA VALENÇA DE LEMOS**, Matrícula nº 1476360/01, da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CPRH, para participar do evento de curta duração "CONGRESSO LASE 2026", no período de 09 a 11 de novembro de 2026, em São Paulo/SP, com ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 0031000064.001332/2026-29.

Nº 3.875-Considerar autorizado o afastamento do requerente **ALBIEGIO CARLOS TAVARES**, número funcional 217880/06, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "XXXI CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA INTENSIVA", no período de 12 a 14 de novembro de 2026, em Recife/PE, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300001212.001793/2026-77.

Nº 3.876-Considerar autorizado o afastamento dos requerentes abaixo, para participarem do evento de curta duração "ENCONTRO NACIONAL DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E VIGILÂNCIA DE ESTATÍSTICAS VITAIS E MORBIDADES - QUALIFICAÇÃO DO DADO, FORTALECIMENTO DA REDE SVO E O FUTURO DA ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA NO SUS", no período de 24 a 26 de novembro de 2026, na cidade de Brasília/DF, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300000112.003562/2026-63.

Matrícula	Servidor(a)	Cargo	Órgão
3953963/02	MANUELLA FALCÃO ANDRADE DE ALMEIDA	Gestora da Rede Estadual de Verificação de Óbito	SES
215810/04	JOSÉ RICARDO ALVES DE LIMA	Médico Patologista do Serviço de Verificação de Óbito	
3197867/01	LUIZ EDUARDO DE ALBUQUERQUE LEIMIG DE LIMA	Médico Patologista	
3990834/01	WILLIANS VILELA MULATO	Técnico de Necropsia	

Nº 3.877-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 3.438, publicada no DOE de 29/09/2026, referente ao afastamento do Estado da servidora REBECA LEANDRO DE MENEZES, número funcional 3565670/01, da Secretaria Estadual de Saúde – SES.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD n. 1000, de 16/04/2014, e alterações, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 da Lei n. 6.123, de 20/07/1968, e nos artigos 4º e 14 do Decreto n. 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI n. 1400005269.001387/2026-19, **RESOLVE:**

Nº 3.878-Autorizar a concessão de afastamento integral em favor do servidor ALCEU DOMINGUES ALVES, Educador de Apoio, matrículas SGP n. 27770/02 e n. 27770/03, da Secretaria Estadual de Educação (SEE), a fim de que curse o **Doutorado em Ensino de Ciências e Matemática**, promovido pela Universidade de Passo Fundo (UPF), **a contar da data de publicação desta Portaria até 28/02/2030,** sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE:**

Nº 3.879-Designar a servidora Erika Michelle Nascimento Vasconcelos, matrícula nº 3505154/06, cedida à Secretaria de Administração, para responder pelo expediente como **Gerente de Central de Atendimento** na unidade do Expresso Cidadão do Boa Vista, durante a ausência da titular, em gozo de licença-prêmio, no período de 03 de novembro de 2026 a 01 de janeiro de 2027.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, na Lei nº 16.366, de 23/05/2018, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, nos termos do Processo SEI nº 2300000741.000398/2026-26, **RESOLVE:**

Nº 3.880-Indeferir o pedido de horário especial de trabalho formulado pela servidora IZENEIDE NASCIMENTO VITORINO ARAGÃO, Analista em Saúde, matrícula nº 3578038/1, vinculada à Secretaria de Educação, diante da limitação imposta pelo § 3º do art. 174-A da Lei nº 6.123/1968, que veda a concessão do benefício a servidor público que já goze da prerrogativa em outro vínculo público, conforme documentação comprobatória constante nos autos e o teor da Nota Técnica nº 1218/2026 - SUJUP/SAD.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 3.881-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 24/07/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 1143/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, SEM a necessidade de reavaliação a cada 24 meses.
2300000138. 000722/2026-24	18256244/1	LEANDRA MACEDO DE ARAÚJO GOMES	Analista em Saúde	SES	10 (dez) horas semanais

Nº 3.882-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 26/08/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 1232/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, até 26/08/2028.
1400005293. 004658/2026-91	15213/1	JANE GOMES DE ANDRADE	Professora	SEE	20 (vinte) horas semanais

Nº 3.883-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 05/03/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 1233/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, SEM a necessidade de reavaliação a cada 24 meses.
0040607269. 000429/2026-25	3705269/1	JOELMA MARIA BATISTA	Assistente Técnico em Gestão Universitária	UPE	1 (um) plantão de 12 (doze) horas por semana, exclusivamente nas semanas nas quais estiver escalada para 03 (três) plantões de 12 (doze) horas, **condicionada** à prestação de dois plantões semanais de 12 (doze) horas.

Nº 3.884-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 13/10/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 1234/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, SEM a necessidade de reavaliação a cada 24 meses.
0001200144. 001316/2026-56	31085/2	HADMAM SANTOS DE SOUZA	Professor	SEE	06 (seis) horas e (40) quarenta minutos semanais

Nº 3.885-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 02/10/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 1219/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, até 02/10/2027
1400005336. 002732/2026-91	3336778/7	BRENA OLIVEIRA DE LIRA	Professora	SEE	20 (vinte) horas semanais

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 3.886-Conceder, ao (à) servidor (a) abaixo citado (a), **Licença para Trato de Interesse Particular**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO	A PARTIR DE
3900009211. 000061/2025-12	MAYARA COSTA DE MEDEIROS	3811921/01	AGENTE DE PERÍCIA CRIMINAL	SDS	02 ANOS	09/12/2026

WAGNER BENIGNO G. R. LYRA
Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea "f" do art. 1° da Portaria SAD n° 1.000, de 16 de abril de 2014, com redação dada pela Portaria SAD n°1229 do dia 19 de junho de 2020, **RESOLVE:**

Nº 3.887-Autorizar o Gozo da Licença Prêmio, com base no parágrafo único, do art.112, da Lei Nº 6123/1968, conforme quadro demonstrativo abaixo em, 09/11/2026.

Processo	Nome	Matricula	Dias	Inicio	Término	Decênio
0001200212. 001157/2026-39	IVANILDO BEZERRA DE MELO	909893/01	30	03/11/2026	02/12/2026	4°

Alessandra de Melo Rodrigues
Superintendente de Gestão de Pessoas

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 1.000, de 16 de Abril de 2014, **RESOLVE:**

Gratificação de Risco de Vida

Deferir a solicitação formulada pelo requerente, nos termos da Nota Técnica nº 1278/2025, datada de 06/11/2025, da SUJUP/SAD, e Parecer PGE Nº 466/2022.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
0031100148.000830/2026-79	ADRIANO MIGUEL DE SOUZA	2260875/1	DETRAN

Deferir a solicitação formulada pelo requerente, nos termos da Nota Técnica nº 1279/2026, datada de 09/11/2026, da SUJUP/SAD, e Parecer PGE Nº 466/2022.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
0031100148.000832/2026-68	MANOEL MESSIAS PEREIRA FILHO	3345653/1	DETRAN

LUCIANA OLIVEIRA PIRES
Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

AJUDA DE CUSTO

Indeferir a solicitação formulada pelo requerente abaixo relacionado, nos termos da Nota Técnica nº 1256/2026, de 03/11/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
0012900260.001086/2026-82	FÁBIO LUIZ DO NASCIMENTO DE SOUSA	14916690/01	SEAP

WAGNER BENIGNO G. R. LYRA
Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

A Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

SOBRESTAMENTO

Tendo em vista a Decisão exarada nos autos do Processo Judicial nº 0009892-06.2026.8.17.2480 e considerando os termos do Ofício Nº 14027/2026 – PCT, da Procuradoria Geral do Estado, **DETERMINO** o sobrestamento do processo de averiguação de acumulação de cargos, abaixo relacionado:

PROCESSO	SERVIDOR
0001200206.002186/2025-16	JOSÉ BARBOSA DE VASCONCELOS

JULIANNE NÓBREGA CAMPOS DE SOUSA
Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções

PORTARIA SAD Nº 3.798, DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**: Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 07/10/2026, e NOTA TÉCNICA SUJUP/SAD - Nº 1197/2026:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida, até 07/10/2028.
0001200144. 001286/2026-88	1731491/7	LIBINA NASCIMENTO DE FRANCA	Professora	SEE	13 (treze) horas semanais

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

ERRATA:
Na Portaria SAD nº 3.407, publicada no DOE de 26/09/2026, no que concerne ao afastamento da servidora **LUCIANA BESERRA NOBRE DE ALMEIDA**, Número Funcional 73158/01, da Secretaria Estadual de Saúde – SES.
Onde se lê: ...no período de 02 a 03 de setembro de 2026.
Leia-se: ...no período de 01 a 03 de setembro de 2026.

Consulte o nosso site: **www.cepe.com.br**

CASA CIVIL

Secretário: **Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues**

PORTARIAS DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, **DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições concedidas mediante a Portaria nº 12/2026, de 16 de outubro de 2026, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1337 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, **LUÍS OTÁVIO COUTINHO GUIMARÃES**, da referida Secretaria, para participar da 4ª Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca, na cidade de Brasília – DF, no período de 11 a 13 de novembro de 2026.

Nº 1338 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, de **ARTUR PAIVA COUTINHO**, Secretário Executivo de Saneamento, da referida Secretaria, para participar do XII Seminário Nacional de Saneamento Rural e do XIV Seminário de Gestão SISARs e Centrais, na cidade de Teresina – PI, no período de 10 a 12 de novembro de 2026.

Nº 1339 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária Executiva de Planejamento, Gestão e Monitoramento, da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, de **WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA**, Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco – CETRAN/PE, para participar do XXVII Fórum Nacional de Conselhos de Trânsito – FOCOTRAN/DF, na cidade de Brasília – DF, nos dias 25 e 26 de novembro de 2026.

Nº 1340 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, de **DANIELA REGUEIRA DA SILVA ALECRIM**, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, para acompanhamento da Missão Técnica referente ao *Benchmarking* no Polo SEBRAE de Ecoturismo, na cidade de Bonito - MS, no período de 20 a 25 de novembro de 2026.

Nº 1341 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Turismo e Lazer, de **LOHAINE ANIFA MARIA DA CONCEICAO AGUIAR GONCALVES AMAZONA**, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR, para participar do I Encontro Nacional da Copa do Mundo Feminina 2027 e do Lançamento da Marca do Governo do Brasil para a Copa do Mundo Feminina 2027, na cidade de Brasília – DF, no período de 22 a 26 de novembro de 2026.

Nº 1342 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação da Procuradora Geral Adjunta do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, de **FERNANDA GONÇALVES BRAGA**, Procuradora do Estado, para participar do 52º Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, na cidade de Curitiba – PR, no período de 8 a 12 de novembro de 2026.

Nº 1343 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Procuradora-Geral Adjunta, da Procuradoria Geral do Estado, de **MARCELO CASSEB CONTINENTINO**, Procurador do Estado, para participar do Lançamento da Obra "A Corte e o Poder - Constituições de Mais e Constitucionalismo de Menos" na cidade de Brasília – DF, no dia 10 de novembro de 2026.

Nº 1344 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Delegados de Polícia **JOSÉ ARCANJO DOS PRAZERES JÚNIOR** e **ODILCES BRUNO MACHADO**, e dos Agentes de Polícia **JONATAS ALVES DA COSTA OLIVEIRA** e **GABRIEL BARBOSA BEZERRA**, da referida Secretaria, para participarem da aula inaugural do Curso de Ações Táticas – CAT, 7ª Edição, na cidade de Natal - RN, no dia 6 de novembro de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 1345 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, de **ALLAYNI SUENE DE MEDEIROS VASCONCELOS PIRES**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da referida Secretaria, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no período de 12 a 14 de novembro de 2026.

Nº 1346 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, de **BRENDON FELIPE MEDEIROS DA SILVA**, **GÉRSON AMARAL DE OLIVEIRA JÚNIOR** e **RAUL AQUINO DE ALBUQUERQUE MELO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Fortaleza – CE, no período de 30 de novembro a 4 de dezembro de 2026.

Nº 1347 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, de **JORGE HENRIQUE LIMA DE MENEZES**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da referida Secretaria, na cidade de Brasília – DF, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2026.

BRENA PAES BARRETO CASTELO BRANCO
Secretária Executiva de Administração
Secretaria da Casa Civil

A Gerente Geral de Gestão, por delegação do senhor Secretário de Administração, contida na Portaria SAD n° 1000, artigo 1º, alínea f, publicada no D. O. E. de 17.04.2014, concede com base nos termos do Artigo 112, da Lei n° 6.123, de 20/07/1968, os seguintes despachos, em 09.11.2026:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO:

Processo SEI n° 1700000030.002710/2026-01, ALZIRA ONEIDE BARBOSA DE SOUZA, matrícula n° 386665/01, DEFERE o pedido de concessão de Licença Prêmio, referente ao 5º (quinto) decênio, a partir de 06/02/2026.

Maria do Carmo Silva Coelho
Gerente Geral de Gestão

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretária: **Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro**

EXTRATO DA PORT SECTI 77, DE 09/11/26: **Altera a composição da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão 1/18, firmado com o ITEP/OS, nos termos da Portaria SECTI 17/19.** O inteiro teor da Portaria estará disponível no endereço http://www.secti.pe.gov.br.

Teresa Maria de Medeiros Maciel
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação – em exercício

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Secretário..: **Renato Barbosa Cirne**

DESPACHO DPGE 212

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, considerando a competência delegada através da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, e a presença dos requisitos legais exigidos, **RESOLVE**: autorizar o gozo de licença-prêmio, relativo ao 1º DECÊNIO, da servidora abaixo relacionada:

GOZO DE LICENÇA PRÊMIO				
PROCESSO SEI	**NOME**	**MATRÍCULA**	**DIAS**	**PERÍODO**
4600000148.000044/2026-59	Marília Costa	216310/02	30	03/11/2026 a 02/12/2026

Marciel José do Monte - Diretor de Planejamento e Gestão

CULTURA

Secretária: **Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista**

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Ato Governamental n.º 3630/2026, publicado no D.O.E., ano CX, nº 107, em 13 de junho de 2026, torna público o Resultado Final da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 010/2026 — 2º Edital PNAB de Fomento aos Pontões de Cultura de Pernambuco. O resultado já está disponível na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, https://www.mapacultural.pe.gov.br, e no portal Cultura.PE www.cultura.pe.gov.br. Este extrato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 10.11.2026. Recife, 10 de novembro de 2026. **ANA PAULA NEBL JARDIM**. Secretária de Cultura de Pernambuco em Exercício.

DEFESA SOCIAL

Secretário: **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 7811 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2024.12.5.001365
ACONSELHADO: 2º SGT RRPM Mat. 31014-0 IZAIAS CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: **Dr. Herbert Wallan Gomes da Costa, OAB/PE nº 54.877-D, e Dra. Patrícia Gomes do Amaral Ferreira, OAB/PE nº 55.662**
O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar acusação articulada nos autos contra o Aconselhado, tendo em vista que no dia **15 de dezembro de 2022**, por volta das 10h20, na Rua 62, Caetés III, Abreu e Lima/PE, após desentendimento com funcionários da COMPESA que realizavam serviço no imóvel, o aconselhado **haver sacado a sua arma de fogo e efetuado disparo que atingiu a vítima na região abdominal, ocasionando-lhe lesão de significativa gravidade**; **CONSIDERANDO** que a instrução processual observou integralmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e dos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, inexistindo nulidades ou vícios capazes de macular o procedimento; **CONSIDERANDO** a comprovação material e a autoria bem como o conjunto de circunstâncias que envolveram a ação, especialmente o emprego de arma de fogo em contexto de desentendimento, a progressão posterior em direção à vítima já atingida, a ausência de prestação direta de socorro, a evasão do local e a circunstância de a ocorrência ter se iniciado por divergência relacionada à execução de serviço da COMPESA, atitudes que configuram transgressão gravíssima e que afeta irremediavelmente a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO**, que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, do Parecer opinativo do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I –** JULGAR o 2º SGT RRPM Mat. 31014-0 IZAIAS CAMILO DE OLIVEIRA, CULPADO das acusações apuradas no presente processo administrativo disciplinar, restando comprovado que sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares militares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; **II.** Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento no **art. 28, inciso V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco),** por restar demonstrada a incompatibilidade de sua permanência nas fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, em razão de sua conduta ferir a **honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe**, nos termos e fundamentos expostos no referido dispositivo legal, por infração ao **art. 12, § 2º, e ao art. 27, incisos IV, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco),** bem como aos **arts. 4º, §§ 1º a 4º, 7º, incisos II, VII, IX, XVI, XIX e XX, e 8º, § 1º, do Decreto nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco),** subsumindo-se, ainda, a conduta ao disposto nas alíneas "b" e "c" do **inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.639/1975**; **III -** Publicar em DOE; **IV -** Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 7812 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2022.12.5.000588
AUTORIDADE PROCESSANTE: 6ª CPDPM
ACONSELHADO: Ex-SD PM Mat. 122.298-8 NATANIEL DE SOUZA SILVA
ADVOGADA: **Tainá Larissa Ferraz Guerra Magalhães, OAB/PE nº 49.730**
O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que a instrução processual observou integralmente os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da legalidade e dos demais princípios aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, inexistindo nulidades ou vícios capazes de macular o procedimento; **CONSIDERANDO** a comprovação material e a autoria das condutas remanescentes imputadas ao Aconselhado, consubstanciadas no conjunto probatório reunido nos autos, especialmente a documentação judicial oriunda do Processo nº **0200473-72.2022.8.06.0071**, a condenação proferida pelo Tribunal Popular do Júri p**ela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal**, à pena de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, sua manutenção pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o respectivo trânsito em julgado em **18 de junho de 2025**, comportamento este que configura transgressão gravíssima que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe; **CONSIDERANDO**, que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, do Parecer opinativo do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I –** JULGAR o Ex-SD PM Mat. 122.298-8 NATANIEL DE SOUZA SILVA, CULPADO das acusações apuradas no presente processo administrativo disciplinar, restando comprovado que sua conduta violou os preceitos éticos e disciplinares militares, afetando gravemente a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe; **II.** Em razão da gravidade dos fatos comprovados, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, com fundamento no **art. 28, inciso V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (CDMEPE),** por restar demonstrada a incompatibilidade de sua permanência nas fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, em razão de condutas incompatíveis com a **honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe**, nos termos e fundamentos expostos no referido dispositivo legal, por infração ao **art. 12, § 2º, e ao art. 27, incisos** I, IV, XII, XIII, XVI e XIX**, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco**), bem como aos **arts.** 1º, 4º, §§ 1º a 4º, 5º, **7º,** incisos II, V, VII, IX, XIV, XVI, XIX e XX, e 8º, § 1º, todos **do Decreto nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco)** e dos arts. 2º, 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V e VI, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), subsumindo-se, ainda, a conduta ao disposto nas alíneas "b" e "c" do **inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.639/1975**; **III –** Condicionar os efeitos executórios da pena à eventual hipótese de desconstituição do ato demissório pretérito; **IV -** Publicar em DOE; **V -** Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 960/DGP2, de 13 de outubro de 2026. Agregação de Militar dor Decisão Judicial. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto n° 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", IX da Lei nº 6783/74, c/c Art. 34, III, do Decreto nº 7510, de 18/10/1981, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 16º BPM o SD QPMG Mat. 128463-0 / ADERSON JOSÉ DO NASCIMENTO NETO, A CONTAR de 25SET26, em razão da Medida Cautelar diversa da prisão - Suspensão do exercício da função pública e suspensão do porte de arma, no processo n° 0089878-25.2025.8.17.2001, conforme Of. nº 4157/2026 – DEAJA-EXEC/CONT (93600637). **2 – À DGP e ao 16º BPM** para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 95909442).

Nº 961/DGP2, de 13 de outubro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto n° 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido a DS o CB QPMG Mat. 113888-0 / LINDINALDO SEVERINO DA SILVA a contar de 08JAN26, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 562/2026-DS-SSAA (95076682); e **2 – À DGP e ao DS** para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 95974544).

Nº 962/DGP2, de 13 de outubro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD QPMG Mat. 129209-9 / EMERSON EDUARDO SOUSA BATISTA, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96258288), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 974/2026-DGP3 (96258288); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96547839).

Nº 994/DGP2, de 28 de outubro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 19º BPM o SD PM Mat. 128302-2/ 19º BPM - CRISTHIAN GUILHERME DE SOUSA FELISMINO, a contar de 16OUT26, para realização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB, conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 29 de novembro de 2023 (96019774), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 936/2026-DGP3 (96019774); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 19º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR que a DGP** proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96199791).

Nº 995/DGP2, de 28 de outubro de 2026. Reversão de Militar. O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto n° 17.589/94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74, **resolve: REVERTER e CLASSIFICAR** no 19º BPM o ASP QOPM MAT. 130020-2 / NELSON PALMEIRA CAVALCANTI NETO, a contar de 21OUT26, por haver cessado o motivo do seu afastamento legal, constante na Portaria CG/PMPE nº 411/2026, publicada no DOE nº 088, de 19MAI26, após término do Curso de Formação Profissional – 2ª Turma da Polícia Civil de Pernambuco - PCPE, conforme a informação contida no Ofício nº 2237/2026-19BPM (95882757). Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96215085).

Nº 996/DGP2, de 28 de outubro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto n° 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 3º BPM o 2º SGT QPMG Mat. 103485-5 / GUSTAVO GOMES FEITOSA a contar de 03SET2026, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 1987/2026-3BPM-P1 (96220692); e **2 – À DGP e ao 3º BPM** para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96337758).

Nº 997/DGP2, de 28 de outubro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto n° 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 3º BPM o SD QPMG Mat. 121571-0 / BRUNO SILVA VIEIRA a contar de 21FEV2026, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 1994/2026-3BPM-P1 (96240868); e **2 – À DGP e ao 3º BPM** para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96338078).

Nº 998/DGP2, de 28 de outubro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto n° 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 8º BPM o 3º SGT QPMG Mat. 104947-0 / JOSÉ ERIK ALVES a contar de 05AGO2026, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 1216/2026-8BPM-P1 (96134859); e **2 – À DGP e ao 8º BPM** para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96456310).

Nº 999/DGP2, de 28 de outubro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 11º BPM o SD QPMG Mat. 128158-5 / JOSÉ CLEYBSON DE AMORIM PAIXÃO, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96065335), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 946/2026-DGP3 (96065335); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 11º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96528542).

Nº 1000/DGP2, de 28 de outubro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 19º BPM o SD QPMG Mat. 127997-1 / EWERTON FREITAS NÓBREGA, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96316798), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 987/2026-DGP3 (96316798); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 19º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96531912).

Nº 1001/DGP2, de 28 de outubro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD PM Mat. 130750-9 / LUÍS EDUARDO SILVA DE ARAÚJO, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96264997), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 979/2026-DGP3 (96264997); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96541067).

Nº 1002/DGP2, de 28 de outubro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD QPMG Mat. 131490-4 / JOSÉ WALTER BATISTA ARAÚJO FILHO, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96211957), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 962/2026-DGP3 (96211957); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96545421).

Nº 1003/DGP2, de 28 de outubro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 17º BPM o SD QPMG Mat. 130177-2 / ELIAKIM LINS DE BARROS, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96206889), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 959/2026-DGP3 (96206889); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 17º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96547164).

Nº 1013/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 14º BPM o SD QPMG Mat. 125666-1 / CLAUDEMIRO ANTONIO DE ALMEIDA NETO, a contar de 09NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldados do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96214009), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 963/2026-DGP3 (96214009); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 14º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96594102).

Nº 1014/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD QPMG Mat. 128695-1 / JOSÉ TRAJANO PEIXOTO, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96262962), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 977/2026-DGP3 (96262962); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96601912).

Nº 1015/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 18º BPM o SD QPMG Mat. 127900-9 / JOHNNY CAUÃ FREIRE DA CRUZ,, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96203438), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 958/2026-DGP3 (96203438); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 18º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96604702).

Nº 1016/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD PM Mat. 130473-9 / BENÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96241292), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 968/2026-DGP3 (96241292); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96605262).

Nº 1017/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD QPMG Mat. 130476-3 / JOÃO VICTOR RODRIGUES DA SILVA, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96224978), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 965/2026-DGP3 (96224978); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96609718).

Nº 1018/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD QPMG Mat. 128605-6 / NIURI SANCHES DE BRITO RODRIGUES, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96246757), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 971/2026-DGP3 (96246757); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96614878).

Nº 1019/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD PM Mat. 127851-7 / REBECA SOUSA SILVA, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96233045), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 966/2026-DGP3 (96233045); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96618925).

Nº 1020/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD QPMG Mat. 130610-3 / ERIQUES WANDERLEY DA SILVA, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96265862), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 981/2026-DGP3 (96265862); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96634020).

Nº 1021/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD QPMG Mat. 127475-9 / JOSÉ DE LIMA HENRIQUES JÚNIOR, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96259825), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 975/2026-DGP3 (96259825); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96636702).

Nº 1022/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 1º BPM o SD QPMG Mat. 132146-3 / ÍTALO VINICIO SANTOS DE OLIVEIRA, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96309640), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 986/2026-DGP3 (96309640); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 1º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96642769).

Nº 1023/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 17º BPM o SD QPMG Mat. 128860-1 / TALES JOSÉ COSTA DA SILVA, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96308327), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 985/2026-DGP3 (96308327); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 17º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96645527).

Nº 1024/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD QPMG Mat. 127623- 9 / CAIO MYCHEL PORTO NASCIMENTO, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96308327), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 985/2026-DGP3 (96308327); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96646781).

Nº 1025/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD PM Mat. 131343-6 / RICAEL AIRES CUNHA, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96255131), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 973/2026-DGP3 (96255131); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96647977).

Nº 1040/DGP2, de 5 de novembro de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no art. 75 da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na LC nº 396/18, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD QPMG Mat. 128056-2 / SIDNEY GABRIEL SANTOS LEITE, a contar de 03NOV26, para realização do Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Paraíba (CFSd- PMPB), conforme previsto no Edital n.° 01/2023, de 28 de julho de 2023 (96264695), regente do referido concurso público, onde foi concedido o afastamento remunerado pela PMPE, conforme a informação contida no Mem. nº 978/2026-DGP3 (96264695); **2 – DETERMINAR** que o militar se apresente imediatamente na sede da 26º BPM, por ocasião da conclusão do referido curso, para fins de regularização da situação funcional; e **3 – DETERMINAR** que a DGP proceda à análise para os devidos ajustes nos vencimentos do militar. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS,** Comandante-Geral da PMPE (SEI: 96636934).

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Secretário: **Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes**

PORTARIA SDAAPP Nº 039 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Em atendimento a Portaria Conjunta SAD/SEFAZ nº 152, de 30 de dezembro de 2016, que disciplina os procedimentos de Inventário de Bens Móveis.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso das suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir a Comissão de Inventário de Bens Móveis (CIBM) Anual, com a finalidade de realizar levantamento físico/financeiro dos bens móveis da SDAAPP/2026;

Art. 2º Designar para compor a Comissão, os seguintes membros **sob a presidência do primeiro**;
I – Jair Luiz dos Santos, matrícula 939125-4, CPF 363.157.964-00, na função de Presidente;
II – Maria Ednalva Beltrão de Souza Campos, matrícula 388145-8, CPF 457.472.294-00, nafunção de Secretária;
III – José Humberto Simões da Costa, matrícula 255315-6, CPF 198.946.274-04, na função de Membro.
Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, mediante requerimento fundamentado apresentado pela comissão;
At. 4ª Durante a realização do inventário, o sistema de gestão e toda movimentação de entrada e saída de bens serão bloqueados, sendo permitido o recebimento de bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados;
Art. 5º As unidades da SDAAPP, deverão colaborar empregando recursos físicos e materiais para apoiar o trabalho da Comissão;

Art. 6º Os integrantes da comissão não farão jus a qualquer tipo de remuneração vinculada a esta atividade especifica;

Art. 7º Esta portaria tem efeito a partir de 20 de outubro de 2026.

Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes
Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretária: **Danielle Jar Queiroz de Souto**

PORTARIA SDEC Nº 23 de 05 de novembro de 2026. A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e pelo Ato nº 1677, de 27 de março de 2026, **RESOLVE:** DEFERIR 30 (trinta) dias relativa ao 3º (terceiro) decênio, do gozo da Licença Prêmio à servidora **ELAINE SANTOS MOURA,** num/func nº 000866869/01, a partir de 14/10/2026, conforme consta do SEI 2600000055.003123/2026-34

Danielle Jar Queiroz de Souto
Secretária de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

EDUCAÇÃO

Secretário: **Gilson José Monteiro Filho**

PORTARIA SEE/SEGP DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE Nº1359 DE 26.02.2024. **RESOLVE**:
Nº 5594 - Designar para exercer a função de Chefe de Secretaria com 200 h/a mensais, **CLEIDE DOS SANTOS**, Prof. M01IVA, mat. 1759060/Nº Func. 1081365/01, na EREFEM JOAQUIM RIBEIRO DA ROCHA, São Caitano, GRE Caruaru, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 26/05/ 2026. 1400005455.002819/2026-10.
Nº 5595 - **Atribuir a gratificação de localização especial** para **EDYENE OLIVEIRA GALINDO CALUMBY DE ARAUJO**, Prof., M01IA, Nº Func. 1513451/03, localizado (a) na EREM BENTO AMERICO, Belo Jardim, GRE Caruaru, com 200 h/a mensais de HISTÓRIA, conforme LC nº 125, de 10.07.2008 e suas alterações, 1400005455.002815/2026-23.
Nº 5596 - **Dispensar a Gratificação de localização Especial**, **PAULO RICARDO BANDEIRA DA SILVA**, mat. 3792218/Nº Func. 2508265/01, da EREM Maria do Céu Bandeira, Moreno, GRE Metro Sul, a partir de 01.07.2026. 1400005572.000086/2026-34.
Nº 5597 - Atribuir a gratificação de localização especial para FRANCISCO FABIANO DO NASCIMENTO GONDIM, Prof., M02IIA, mat. 3792463, Nº Func. 1716263/04, localizado na EREF Professor Manoel de Queiroz, São José do Belmonte, GRE Salgueiro, com 200 h/a mensais de Matemática, conforme LC nº 125, de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 01/09/2026. 1400005631.000129/2026-30.
Nº 5598 - Dispensar da Função Gratificada de Supervisão-2, Símbolo FGS-2, da Gerência Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação-GGTI/SEDE, TEREZA CRISTINA PEDROSA SILVA, Profº M01IVD, mat. 1003585, Nº Func. 627346/01, a partir de 01.11.2026. 1400003054.000044/2026-27.
Nº 5599 - Remover, a pedido, e Designar para exercer a função de Educador de Apoio Pró Tempore, com 200 h/a mensais FLAVIA FERNANDA MENDONCA SILVA BASTOS, Prof., M01IA, mat. 4606175/Nº Func. 3297470/02, na EREF São Miguel, Monteiro, GRE Recife Norte, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 01/08/2026. 1400005293.003611/2026-18.
Nº 5600 - Localizar ANA VERÔNICA SILVA DA COSTA RANGEL, Prof., M02IIIA, mat. 2525160/Nº Func. 56252/01, na EREM REGUEIRA COSTA, Rosarinho, GRE RECIFE NORTE, com 200h/a mensais de Educação Física, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 07/07/2026. 1400005293.003760/2026-79.
Nº 5601 - Designar para exercer a função de Educador de Apoio Pró Tempore, com 200 h/a mensais, ANA VERÔNICA SILVA DA COSTA RANGEL, Prof., M02IIIA, mat. 2525160/Nº Func. 56252/01, na EREM REGUEIRA COSTA, Rosarinho, GRE RECIFE NORTE, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 27/07/2026. 1400005293.003760/2026-79.

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE nº 2430, DOE PE 08/05/2024, **RESOLVE: Nº 5593 - DETERMINAR,** como medida cautelar, o afastamento imediato do servidor Rogério Monteiro dos Santos, Número Funcional 18214436/01, do exercício do cargo que ocupa, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado, utilizando o disposto na Lei Estadual nº 6.123/1968.

PORTARIA SEE Nº 5592 DE 10 DE NOVEMBRO 2026
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, Lei nº 495 de 27.06.2022, RESOLVE: Designar, pro tempore, SILVERA DOS SANTOS MOURA SILVA, mat. 3935418, Nº Func. 1766210/04, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM JARINA MAIA, João Alfredo, Gerência Regional de Educação Limoeiro, com 200h/a mensais. 1400005424.001854/2026-71.

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
Secretário de Educação

PORTARIA SEE Nº 5562 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026, publicada no DOE de 07/11/2026:
Onde se lê: preenchimento de 200 (duzentas) vagas para os Cursos de Formação Básica em Instrumento Musical e Canto da ETE de Criatividade Musical
Leia-se: preenchimento de 200 (duzentas) vagas para os Cursos Técnicos em Instrumento Musical e Canto da ETE de Criatividade Musical

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA ORIGINAL)
GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
Secretário de Educação

FAZENDA

Secretário: **Flávio Martins Sodré da Mota**

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - 2ª TURMA JULGADORA

Reexame Necessário ao Processo SF nº 2016.000003776458-00. Interessada: COMERCIAL L M DE ALIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 07.911.524/0001-83. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0056/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. REDUÇÃO DA MULTA. RETROATIVIDADE BENÉFICA. NEGADO PROVIMENTO. 1. Acertada a decisão singular que reduziu a multa de 200% para 90%, porquanto tal redução foi realizada em harmonia com a retroatividade da lei mais benéfica (inteligência do art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional). 2. Mostra-se correto também o afastamento da majoração de 30%, uma vez que a autoridade fiscal não apresentou qualquer circunstância agravante para justificar sua aplicação. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Necessário e negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que julgou o lançamento parcialmente procedente, devendo o contribuinte recolher o imposto no valor original de R$ 530.633,59 (quinhentos e trinta mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), acrescido de multa de 90% (noventa por cento) e dos consectários legais. (d.j.19.10.26).
Recurso Ordinário ao Processo SF nº 2020.000002288340-25. Recorrente: GOMES & PEREIRA SUPERMERCADOS LTDA. CNPJ: 11.472.872/0004-11. Adv: João Bacelar de Araújo OAB/PE 19.632. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0057/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. A publicação da decisão no Diário Oficial do Estado constitui o ato caracterizador da intimação e, consequentemente, o marco para o início da contagem do prazo recursal (art. 68, *caput*, da Lei nº 10.654/91). 2. Não procede, logo, a pretensão do Recorrente de considerar como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à disponibilização do inteiro teor da decisão no *site* da Secretária da Fazenda do Estado. A 2ª Turma Julgadora acorda, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Ordinário interposto, em razão de sua intempestividade. (d.j.19.10.26).
Recurso Ordinário do Contribuinte ao Processo SF nº 2021.000003929361-65. Recorrente: FRANCISCO NARCIZO LEITE. CNPJ: 06.867.978/0001-31. Adv: João Bacelar de Araújo OAB/PE19.632. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0058/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA. TERMINAÇÃO DO PROCESSO DE JULGAMENTO. 1. Em 1º de outubro de 2026, o contribuinte apresentou petição de desistência do seu Recurso Ordinário. 2. Nos termos do art. 42, § 4º, I, da Lei nº 10.654/91, a desistência implica o reconhecimento do crédito tributário e a respectiva terminação do processo de julgamento. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em declarar extinto o processo de julgamento, com fulcro no art. 42, § 4º, I, da Lei nº 10.654/91. (d.j.19.10.26).
Recurso Ordinário do Contribuinte ao Processo SF nº 2022.000002583900-41. Recorrente: Procuradoria do Estado. Recorrido: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A. CNPJ: 10.204.485/0001-99. Adv: João Otávio Martins Pimentel OAB/PE 35.724. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0059/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS AO USO E CONSUMO OU À INCORPORAÇÃO AO ATIVO PERMANENTE. CONFIGURAÇÃO DE MERO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PARCIAL PROVIMENTO. 1. A denúncia fundamenta-se na presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, decorrente da falta de escrituração de notas fiscais de entrada, nos termos do art. 29, II, da Lei nº 11.514/97. 2. Todavia, o Recorrente demonstrou que os itens adquiridos por meio das notas fiscais mantidas pela decisão singular não se destinavam a saídas subsequentes, por se tratarem de produtos destinados ao uso e consumo ou à incorporação ao ativo permanente da empresa. 3. Nesse contexto, não há que se falar em presunção de omissão de saídas de produtos que, flagrantemente, não foram adquiridos para uma nova etapa de circulação, motivo pelo qual não se configura a falta de pagamento do imposto. 4. Entretanto, resta caracterizado o descumprimento de obrigação acessória, diante da ausência de escrituração das referidas notas fiscais no Livro Registro de Entradas, sendo devida, por conseguinte, a multa prevista no art. 10, II, a, item 1, da Lei nº 11.514/97. A 2ª Turma Julgadora acorda, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão recorrida, determinando que o contribuinte recolha tão somente a multa isolada por descumprimento de obrigação acessória, no valor total original de R$ 654,66 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), acrescida dos encargos legais. Sem reexame necessário. (d.j.19.10.26).
Recurso Ordinário do Contribuinte ao Processo SF nº 2022.000004480487-35. Recorrente: R C LOUREIRO DE ARAUJO INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. CNPJ: 43.774.589/0001-98. Adv: Pedro Henrique Pedrosa OAB/PE 30.180. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0060/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDA. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. ARMAZÉM-GERAL. OPERAÇÕES COM TRIGO EM GRÃO, FARINHA DE TRIGO E SUAS MISTURAS. PARCIAL PROVIMENTO. 1. A responsabilidade atribuída pelo art. 1º, I, a, do Decreto nº 27.987/2005 pressupõe, para sua aplicação, a regularidade documental das operações e a observância da legislação tributária aplicável. 2. Não se pode, portanto, estender essa disciplina às hipóteses em que o armazém-geral promove a saída de mercadorias sem a emissão do documento fiscal a que estava obrigado, circunstância que atrai a incidência da responsabilidade tributária prevista no art. 5º, VI, da Lei nº 15.730/2016. 3. No que concerne à pretensão de apuração da base de cálculo pela média ponderada dos valores unitários de entrada, também não assiste razão ao Recorrente, pois inexiste previsão legal que imponha esse critério. 4. Exclusão da Nota Fiscal nº 622, uma vez que a entrada das mercadorias no armazém-geral ocorreu apenas em 17/03/2022, ou seja, após a contagem física do estoque, realizada em 16/03/2022. A 2ª Turma Julgadora acorda, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor do ICMS considerado devido na decisão singular, devendo o Recorrente recolher o imposto no valor original de R$ 2.170.218,30 (dois milhões, cento e setenta mil, duzentos e dezoito reais e trinta centavos), acrescido de multa de 90% (noventa por cento) e dos consectários legais. Sem reexame necessário. (d.j.19.10.26).
Reexame Necessário ao Processo SF nº 2022.000009807373-71. Interessada: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA. CNPJ: 40.841.728/0002-41. Adv: Hugo Machado Guedes Alcoforado OAB/PE 33.402. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0061/2026(04). (Relator Julgador Mário de Godoy Ramos). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. DECADÊNCIA. ART. 173, I, DO CTN. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO APÓS O TERMO FINAL. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. REEXAME IMPROVIDO. 1. Reexame Necessário recebido nos termos do art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 e restrito à decadência, único fundamento da improcedência decretada em primeira instância. 2. A denúncia é de omissão de saídas de mercadorias tributadas no exercício de 2017. Não havendo pagamento antecipado a homologar, o prazo decadencial segue o art. 173, I, do CTN. O prazo começou em 01/01/2018 e terminou em 01/01/2023. 3. O crédito tributário só se constitui com a regular notificação do sujeito passivo (arts. 142 e 145 do CTN; Súmula nº 622/STJ), que só se aperfeiçoou com o acesso ao conteúdo em 03/01/2023, após o fim do prazo. 4. Configurada a decadência, extingue-se o crédito tributário (art. 156, V, do CTN). Improcedência mantida. Reexame improvido. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em receber o Reexame Necessário para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o lançamento, em razão da decadência do direito de constituir o crédito tributário, nos termos do art. 173, I, do CTN, desconstituindo integralmente o crédito tributário do Auto de Infração. (d.j.19.10.26).
Reexame Necessário ao Processo SF nº 2023.000003125484-11. Interessada: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A. CNPJ: 06.057.223/0288-58. Adv: Gustavo Ventura OAB/PE e outros 17.900 ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0062/2026(04). **(Relator Julgador Mário de Godoy Ramos). EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. ADC 49/STF. TEMA 1.367/STF. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. REEXAME IMPROVIDO. 1. Reexame Necessário recebido nos termos do art. 75, I, da Lei nº 10.654/91. A decisão recorrida julgou totalmente improcedente a denúncia de falta de recolhimento de ICMS normal por uso de base de cálculo inferior ao valor da entrada mais recente em transferências entre estabelecimentos da mesma titularidade, nos períodos fiscais de janeiro a dezembro de 2019. 2. O mero deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não é fato gerador do ICMS (Súmula nº 166/STJ; ADC nº 49/STF). 3. Aplica-se a tese vinculante do Tema 1.367/STF (RE nº 1.490.708/SP). 4. O julgador administrativo está obrigado a aplicar o precedente, nos termos do art. 102, § 2º, da CF e do art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91, o que não configura controle de constitucionalidade. 5. A orientação está consolidada no Tribunal Pleno. Improcedência mantida. Reexame improvido. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em receber o Reexame Necessário para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ofício, mantendo integralmente a decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o lançamento, desconstituindo integralmente o crédito tributário do Termo de Acompanhamento e Regularização. (d.j.19.10.26).
Recurso Ordinário do Contribuinte ao Processo SF nº 2023.000004214487-01. Recorrente: NOTARO ALIMENTOS LTDA CNPJ: 01.682.695/0005-25. Adv: Fernando de Oliveira Lima OAB/PE Nº. 25.227. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0063/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS-NORMAL. CRÉDITO FISCAL RELATIVO A AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS DE MILHO. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESONERADOS DO ICMS: RAÇÃO OU ALIMENTAÇÃO ANIMAL. SERVIÇO DE TRANSPORTE. NEGADO PROVIMENTO. 1. O Termo de Acompanhamento e Regularização constitui mero instrumento de formalização do lançamento de ofício, sendo irrelevante, por si só, sua utilização em vez do Auto de Infração, desde que observados os requisitos disciplinados no art. 142 do CTN e no art. 28 da Lei nº 10.654/91, assegurando-se ao administrado o pleno exercício das garantias constitucionais e legais. 2. Foram devidamente identificadas as operações cujo direito ao crédito foi reconhecido e aquelas em relação às quais esse direito não foi admitido, possibilitando, por conseguinte, o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório. 3. De acordo com o art. 306 do Decreto nº 44.650/2017, o Recorrente tem direito ao crédito fiscal referente à entrada interestadual de milho destinado à fabricação de ração ou alimentação animal. 4. Entretanto, a redação desse dispositivo evidencia que ele não abrange o serviço de transporte interestadual vinculado à aquisição do referido produto. 5. O art. 20-C da Lei nº 15.730/2016 estabelece a vedação ao aproveitamento de crédito concernente à mercadoria ou ao serviço tomado quando a operação ou prestação subsequente não for tributada ou estiver isenta do imposto. 6. Nesse contexto, o art. 306 do Decreto nº 44.650/2017 constitui regra de exceção a essa vedação. 7. Assim, por se tratar de norma excepcional, seu alcance restringe-se à hipótese expressamente prevista, não sendo possível estendê-lo ao serviço de transporte interestadual. 8. Desnecessária a reconstituição da escrita fiscal (Súmula nº 07 do TATE). 9. Dessa forma, a decisão singular acertadamente manteve a glosa realizada pela fiscalização, visto que o contribuinte se utilizou de crédito vedado pela legislação. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário, para confirmar integralmente a decisão recorrida, que julgou o lançamento totalmente procedente, sendo devido o imposto no valor original de R$ 5.375.975,89 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), acrescido de multa de 90% (noventa por cento) e dos consectários legais. (d.j.19.10.26).
Reexame Necessário ao Processo SF nº 2025.000008919362-11. Interessada: PREMIX BRASIL RESINAS LTDA. CNPJ: 09.363.567/0002-88. Adv: Pedro Henrique Pedrosa OAB/PE 30.180. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0064/2026(04). (Relator Julgador Mário de Godoy Ramos). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO PRESUMIDO. PEAP I. CRÉDITO DO ICMS-IMPORTAÇÃO EFETIVAMENTE RECOLHIDO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. REEXAME IMPROVIDO. 1. Reexame Necessário recebido nos termos do art. 75, I, da Lei nº 10.654/91. A decisão recorrida julgou totalmente improcedente a denúncia de que o contribuinte utilizou crédito presumido do PEAP I em saídas interestaduais. 2. O lançamento de ofício é ato vinculado e motivado (art. 142 do CTN), e por isso a acusação nele contida fixa os limites do julgamento. 3. As planilhas de subapuração que instruem o lançamento mostram que o crédito glosado corresponde ao ICMS recolhido na importação, distribuído na proporção das saídas interestaduais. Parecer da Assessoria Contábil do TATE confirmou que o imposto foi efetivamente recolhido e não aproveitado na entrada. 4. A infração não foi comprovada tal como denunciada, e o julgador não pode substituir o fundamento da autuação, sob pena de alterar a denúncia. Improcedência mantida. Reexame improvido. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em receber o Reexame Necessário para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ofício, mantendo integralmente a decisão recorrida que julgou IMPROCEDENTE o lançamento, desconstituindo integralmente o crédito tributário do Termo de Acompanhamento e Regularização. (d.j.19.10.26).
Pedido de Reabertura de Prazo de Defesa ao Processo SF nº 2026.000004570581-81. Interessada: TULIPA TEXTIL LTDA. CNPJ: 44.195.435/0002-95. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0065/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DO CONTRIBUINTE. REABERTURA DE PRAZO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MOTIVO DE ALTA RELEVÂNCIA, CAUSA FORTUITA, FORÇA MAIOR OU DE ELEMENTO CERCEADOR DO DIREITO DE DEFESA. ART. 15 DA LEI Nº 10.654/91. NEGADO PROVIMENTO. 1. Recurso Ordinário interposto pelo contribuinte em face da decisão singular que indeferiu o pedido de reabertura de prazo para apresentação de defesa contra o Termo de Acompanhamento e Regularização nº 2026.000002785674-56. 2. A decisão recorrida não merece reforma, visto que, como bem destacou a julgadora *a quo*, o contribuinte não apresentou qualquer dos motivos legais que justificariam o deferimento da reabertura do prazo para apresentação de defesa, tampouco os apresentou em sede recursal. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu o Pedido de Reabertura do Prazo. (d.j.19.10.26).
Pedido de Reabertura de Prazo Recursal ao Processo SF nº 2026.000005913170-31. Interessada: CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA. CNPJ: 01.687.725/0001-62. Adv: João André Sales Rodrigues OAB/PE 19.186. ACÓRDÃO 2ª TJ Nº 0066/2026(09). (Relator Julgador Carlos Adriano da Costa). EMENTA: PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MOTIVO DE ALTA RELEVÂNCIA, CAUSA FORTUITA, FORÇA MAIOR OU DE ELEMENTO CERCEADOR DO DIREITO DE DEFESA. ART. 15 DA LEI Nº 10.654/91. INDEFERIMENTO. 1. Pedido de Reabertura de Prazo para interposição de Recurso Ordinário em face da decisão singular que julgou totalmente procedente o lançamento, o qual foi formalizado por meio do Auto de Infração nº 2018.000009554939-41. 2. Ao contrário do alegado pelo contribuinte, não há ausência, nos autos, dos documentos comprobatórios das ciências, tampouco impossibilidade de acesso ao seu conteúdo, não se configurando, consequentemente, qualquer motivo de alta relevância, causa fortuita, força maior ou de elemento cerceador do direito de defesa. A 2ª Turma Julgadora ACORDA, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reabertura do prazo recursal. (d.j.19.10.26).

Recife 10 de novembro de 2026. **Mario de Godoy Ramos.** Presidente da 2ª Turma Julgadora.

PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretário: **Fabrício Marques Santos**

A Secretária Executiva de Coordenação Geral, conforme o contido na Portaria SEPLAG nº 64, de 23 de dezembro de 2025, respaldada pela Portaria SAD nº 1.429, de 13/06/2007, **RESOLVE:** Deferir, de acordo com a Lei Complementar nº 91, de 21/06/2007, alterada pela Lei Complementar nº 471, de 22/12/2021, artigo 1º, o seguinte despacho: **LICENÇA PATERNIDADE**, Processo SEI nº 3000008448.000102/2026-50, **BRENO GALINDO CAVALCANTI**, matrícula nº 211944/02, a partir de 2/10/2026, com direito a 20 (vinte) dias. Recife, 9 de novembro de 2026.

Louise de Lavor Santos
Secretária Executiva de Coordenação Geral- Secoge

SAÚDE

Secretária: **Zilda do Rego Cavalcanti**

Em, 10/11/2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9083 DE 09 NOVEMBRO DE 2026

Aprova a Proposta com Recurso de Emenda Parlamentar, para Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, para o município de Primavera, Estado de Pernambuco.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;
II. A Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que em seu § 2º do artigo 30, dispõe que os planos e metas regionais resultantes das pactuações intermunicipais constituirão a base para os planos e metas estaduais, que promoverão a equidade interregional;
III. A Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
IV. A Portaria GM/MS nº 6.870, de 15 de abril de 2025, estabelece normas para as transferências de recursos do Fundo Nacional de Saúde proveniente de emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025;
V. A Portaria GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026;
VI. A Resolução CIR/N°31, de 21 Setembro de 2026, da III Regional de Saúde.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a Proposta com Recurso de Emenda Parlamentar, para Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no município de Primavera, Estado de Pernambuco, conforme quadro abaixo:

Município	Proposta	Emenda	Valor (R$)	Objeto do Plano de Ação
Primavera	91029126002	42780004	683.592,00	Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 09 de Novembro de 2026
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

RESOLUÇÃO Nº. 9084, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, no município de Brejão, Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. A Portaria GM Nº. 1.570, de 29 de julho de 2004, que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias;
II. A Portaria GM Nº 283, de 22 de fevereiro de 2005, que antecipa o incentivo financeiro para Centro de Especialidades Odontológicas – CEO em fase de implantação, e dá outras providências;
III. A Portaria GM Nº. 599, de 23 de março de 2006, que define a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e estabelecem critérios, normas e requisitos para o seu credenciamento;
IV. A Portaria Nº 600, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas;
V. O Decreto nº.7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080/ 90 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dão outras providências;
VI. A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Seção I - Disposições gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);
VII. A Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Seção VI - Dos valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal dos Centros de Especialidades Odontológicos (CEO) e Seção VII do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), do Capítulo I, do Título III;
VIII. A RESOLUÇÃO CIR V REGIÃO DE SAÚDE/PE N°. 34 de 23 de setembro de 2026, que aprova a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, no município de Brejão, Estado de Pernambuco;
IX. O Memorando Nº06/2026, da Coordenação Estadual de Saúde Bucal/SES-PE, de 05 de novembro de 2026, com Parecer Técnico.

Resolvem:

Art.1º - Aprovar a Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo I, no município de Brejão, no estado de Pernambuco.
Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Assinatura.

Recife, 09 de Novembro de 2026
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Portaria SES/PE nº 663, de 10 de novembro de 2026

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria SES/PE nº 406, de 09 de setembro de 2026, que constitui a Comissão de Inventário de Bens Móveis do Hospital Getúlio Vargas.

A Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental nº 198, publicado no Diário Oficial do Estado em 24 de janeiro de 2023, e com fundamento na Portaria Conjunta SAD/SEFAZ nº 152, de 30 de dezembro de 2016,
Considerando a previsão contida no art. 3º da Portaria SES/PE nº 406, de 09 de setembro de 2026, que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Móveis por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado;
Considerando a necessidade de conciliar a execução dos trabalhos de inventário com a continuidade das atividades assistenciais e administrativas da unidade hospitalar, de modo a viabilizar o acesso aos diversos setores sem comprometer o funcionamento dos serviços;
Considerando o expressivo quantitativo de bens móveis existentes no Hospital Getúlio Vargas, distribuídos em diversos setores assistenciais e administrativos, cuja conferência demanda levantamento físico e análise dos respectivos registros patrimoniais;
Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos de levantamento físico, consolidação e atualização dos registros patrimoniais dos bens móveis do Hospital Getúlio Vargas;
Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Móveis do Hospital Getúlio Vargas, instituída pela Portaria SES/PE nº 406, de 09 de setembro de 2026.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SES/PE nº 406, de 09 de setembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde

A Secretária Estadual de Saúde, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental n.º 198/2023, publicado no D.O.E. de 24/01/2023. **Resolve:**

Nº. 664 - Designar PATRICIA MARIA DE SOUZA, nº funcional 18252281/01, para a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada a SEAS/HPAM, **com efeito retroativo a 30/06/2026**, conforme Processo SEI nº 2300001394.000322/2026-51.
Nº. 665 - Designar MARCONDES CARNEIRO DA SILVA, nº funcional 3373860/01, para a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada a SEAS/HBL, **com efeito retroativo a 01/08/2026**, conforme Processo SEI nº 2300002465.000055/2026-01.
Nº. 666 - Dispensar DALVINISA MARIA ESMERALDO, nº funcional 1317920/01, da Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada à SEAS/HOF, **com efeito retroativo a 01/02/2026**, conforme Processo SEI nº 2300001186.000019/2026-11.
Nº. 667 - Designar ELIONE BARROS DA SILVA, nº funcional 196920/05, para a Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada a SEAS/HOF, **com efeito retroativo a 01/02/2026**, conforme Processo SEI nº 2300001186.000019/2026-11.
Nº. 668 - Dispensar ADEILDA ALVES BARROS, nº funcional 237295/02, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada à SEAS/HUP, **com efeito retroativo a 01/07/2026**, conforme Processo SEI nº 2300001423.000050/2026-02.
Nº. 669 - Designar SOLANGE MARTINS DE SANTANA, nº funcional 800962/01, para a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada a SEAS/HUP, com efeito retroativo a 01/07/2026, conforme Processo SEI nº 2300001423.000050/2026-02.
Nº. 670 - Dispensar ERIKA PATRICIA SANTOS SILVA, nº funcional 3559270/02, da Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada à SEGECG/I GERES, **com efeito retroativo a 01/10/2026**, conforme Processo SEI nº 2300000340.001016/2026-02.
Nº. 671 - Designar GEOVANIA PAULA BRANDAO, nº funcional 181319/01, para a Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada a SEGECG/I GERES, **com efeito retroativo a 01/10/2026**, conforme Processo SEI nº 2300000340.001016/2026-02.

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde

Despacho da Gerência de Movimentação de Pessoal/Unidade de Afastamento de Pessoal/Licença Prêmio Gozo

Processo	Num/Func	Nome	Dias	Dec	Início	Unidade
2300001066.000113/2026-29	1367307/01	Abinadabe Barbosa B. dos Santos	90	3º	01/11/2026	HGV
2300002247.000678/2026-41	1334743/01	Adeilda Augusta de Mello	30	1º	01/12/2026	HOF
2300001515.000266/2026-31	1366122/01	Adriana Carla Peixoto de Araujo	30	2º	31/05/2026	HJP
2300002536.000038/2026-85	101002/02	Albanize Vieira de Almeida	30	1º	01/10/2026	HGA
2300001279.002492/2026-96	92013/01	Alexandra Cristina F. E. Teixeira de Oliveira	30	1º	11/12/2026	HAM
2300001279.002018/2026-64	217156/01	Amanda Souza Mota Garrido	30	1º	01/11/2026	HAM
2300001283.005874/2026-11	193759/02	Ana Manoela de Oliveira Leite	30	1º	01/12/2026	HR
2300001279.001198/2026-67	220519/01	Ana Paula de Lima Gomes Feitosa	30	1º	01/11/2026	HAM
2300002737.000140/2026-14	219372/01	Andrea Franklin de Carvalho	30	1º	04/12/2026	DGLCA
2300001279.002385/2026-68	236138/01	Antonio Carneiro Filho	30	1º	01/12/2026	HAM
2300000749.000369/2026-94	1370235/01	Arnaldo Tenorio R. de Barros	120	3º	01/11/2026	HRRBC
2300001420.000640/2026-57	184898/01	Aurelina Batista da Silva Freitas	30	1º	01/11/2026	HRJFS
2300002910.000304/2026-55	1355627/01	Christiane Lamenha Luna Cruz	30	2º	01/12/2026	HOF
2300002641.000309/2026-03	103473/01	Clea Maria Santos	30	1º	01/11/2026	HUP
2300002488.000014/2026-49	180315/02	Dina Sharley Ferreira	30	1º	01/11/2026	HAM
2300001420.000630/2026-11	532750/01	Ednilson Goncalves de Lima	60	1º	02/11/2026	HRJFS
2300001283.005711/2026-20	658320/01	Elcineide Rafael Silva de Souza	30	3º	01/12/2026	HR
2300000773.001047/2026-65	187747/01	Eliane Maria Gomes	30	1º	01/11/2026	HRDM
2300001279.001800/2026-66	1338404/01	Eliane Tiburcio da Silva	30	2º	01/09/2026	HAM
2300001283.004643/2026-81	96778/01	Elizabeth Ferreira da Costa	30	2º	01/11/2026	HR
2300001420.000641/2026-00	84454/01	Elizangela Mendes da Silva	30	1º	01/11/2026	HRJFS
2300001714.002267/2026-73	1348060/01	Eunice Nazario da Silva Nunes	30	1º	01/12/2026	HBL
2300001283.004898/2026-44	178333/02	Fatima Simone da Silva	30	1º	01/11/2026	HR
2300002466.001404/2026-94	218823/02	Felipe Brandao C. de Araujo	30	1º	01/12/2026	HGV
2300000143.001185/2026-61	82226/01	Fernando Henrique M. de Souza	30	3º	03/11/2026	HR
2300001515.000507/2026-41	1318616/01	Givaldo Batinga da Silva	180	3º	01/12/2026	HJP
2300001283.002672/2026-17	1286730/01	Gloria Maria Nobrega de Freitas	60	2º	01/06/2026	HR
2300001279.001286/2026-69	94101/01	Helena Alves de Lima	30	2º	01/11/2026	HAM
2300003079.000020/2026-81	800561/01	Israel Nunes dos Santos	60	3º	01/12/2026	HGA
2300001283.005851/2026-06	1374036/01	Joao Jose dos Santos	60	2º	01/12/2026	HR
2300000773.001039/2026-19	1318411/01	Jose Cicero Cavalcanti Bezerra	60	3º	01/11/2026	HRDM
2300001212.001672/2026-25	1337661/01	Jose Edmario Gomes E Silva	30	2º	01/12/2026	HRA
2300002247.000278/2026-35	214866/01	Jose Wilton Barros de Quental	180	1º	01/08/2026	HRIS
0040400012.002555/2026-98	1381105/01	Josileide Ferreira dos Santos	90	2º	03/11/2026	HEMOPE
2300001283.005405/2026-93	1292897/01	Julia Gomes Lins de Almeida	30	1º	30/12/2026	HR
2300001279.001360/2026-47	1348540/01	Julieta de Fatima da R. Ferraz	120	2º	01/12/2026	HAM
2300001279.002005/2026-95	73262/01	Leda Maria de Mattos E Silva	30	1º	01/11/2026	HAM
2300002911.000007/2026-08	959185/01	Lucia Anete de Abreu Martins	30	3º	01/04/2026	HOF
0040400028.002799/2026-00	229122/01	Lucimara Ferreira da Silva	30	1º	02/12/2026	HEMOPE
2300001515.000280/2026-34	1318632/01	Luziane da Fonseca Marzari	30	1º	01/07/2026	HJP
2300001279.002007/2026-84	187978/01	Manuela Navarro Moreira	30	1º	01/11/2026	HAM
2300001283.004802/2026-48	178631/01	Marcelo Ataide de Lima	30	1º	01/11/2026	HR
2300001714.001938/2026-89	1360833/02	Marcos Antonio Araujo Almeida	180	3º	02/11/2026	HBL
2300001279.002024/2026-11	92645/02	Marcos Antonio C. Gallindo	30	2º	01/11/2026	HAM
2300001420.000629/2026-97	565122/01	Maria Cristina Barbosa da Silva	90	3º	01/11/2026	HRJFS
2300001420.000742/2026-72	1329278/01	Maria Dourado Araujo Silva	30	3º	02/12/2026	HJFS
2300001420.000642/2026-46	206067/01	Marineide Barbosa	30	1º	01/11/2026	HRJFS
2300002913.000242/2026-51	1358600/01	Marinizia Machado Malheiros	90	2º	01/12/2026	HOF
2300002913.000247/2026-84	201410/01	Mauricio de Miranda Moreira	30	1º	01/12/2026	HOF
2300001774.000198/2026-59	207461/01	Patricia Rogeria Farias Gomes	30	1º	03/11/2026	HJMO
2300001714.001851/2026-10	95749/01	Paula Adriana Dias Mendes	30	1º	02/12/2026	HBL
2300000113.001622/2026-01	3574202/01	Paula Rafaela G. Lima Carneiro	30	1º	01/12/2026	SVO-RECIFE
2300002912.000476/2026-17	1373447/01	Risonete Maria da Silva	90	3º	01/12/2026	HOF
2300001279.002014/2026-86	203820/01	Rodrigo Augusto de Souza Leao	30	1º	01/11/2026	HAM
2300002473.000281/2026-85	1376772/01	Rosangela F. do Nascimento	180	3º	28/11/2026	HBL

0040400024.002292/2026-88	1376764/01	Rosangela Maria F. de Lima F. Duarte	30	3º	01/11/2026	HEMOPE
2300001283.005080/2026-49	1284711/01	Rosineide G. de Sant Ana	30	2º	01/11/2026	HR
2300001283.005886/2026-37	1390570/01	Rosineide Macedo Chaves	30	3º	14/12/2026	HR
2300001420.000803/2026-00	183560/01	Silvana Nunes Silva	30	1º	02/12/2026	HJFS
2300001279.002324/2026-09	1364286/01	Silvia Maria F. do Nascimento	30	2º	01/12/2026	HAM
2300001142.000044/2026-01	1336045/01	Zilda Faierstein Dias da Silva	60	3º	06/08/2026	HOF

Cláudia Moreira de Campos
Gerência de Movimentação de Pessoal

Despacho da Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento/Unidade de Aposentadoria, Licenças e Desligamentos
Defiro, com base no Parecer Jurídico, os Pedidos de Abono de Permanência dos Servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Unidade	Processo	A Partir
98635/01	Antonia Gomes Farias da Silva	HRDM	2300000773000427/2026-82	15/08/2026
1307304/01	Carlos de Oliveira Melo	HGV	2300002466001853/2025-51	31/07/2021
1367943/01	Dulcilene Maria dos Santos	SMS Recife	2300000266003929/2026-95	16/12/2023
1360698/03	Ecilda Maria Noberto da Silva	HGV	2300002466000655/2026-51	27/06/2025
1336509/01	Edilson Francisco Lacerda	SMS Recife	2300000266004540/2026-67	29/03/2026
1347209/01	Eliana Marcia Vieira Rosa	A DISP. UFVSF	2300000477000232/2026-87	22/05/2023
1337254/01	Elias Jose Teixeira Leite	SMS Recife	2300000266003244/2026-49	16/03/2026
1304534/02	Eude de Sousa Almeida Sa	GER. REG. SAUDE-XI GERES	2300000610000136/2026-57	21/03/2025
1317547/01	Izaias Souza do Nascimento	HRGM	2300001551000400/2026-67	24/03/2026
1315420/01	Joel Duque de Lima	SES-Lacen	2300000320000088/2026-62	26/03/2026
1355228/01	Joelma Barbosa da Cruz	SMS- Recife	2300000266003350/2026-22	26/07/2024
1371355/01	Manoel Ferreira Neto	HCP	2300000266004647/2026-13	31/01/2024
1336312/01	Manoel Henrique Gondim	HRIS-	2300002247000155/2026-02	23/02/2026
1348230/01	Marinalva David e Silva	HRIS	2300002247000304/2026-25	09/05/2024
1308963/01	Miguel Orlando Araujo Santoro	HR	2300001283002392/2026-09	28/11/2025
1376896/01	Nely Antero da Silva Melo	HOF	2300002904000007/2026-99	09/09/2023
1314343/01	Severino Liberato dos Santos	HMA	2300002832000102/2026-83	03/11/2025
1334107/01	Tarcisio de Paiva Figueiredo	SMS Paulista	2300000266008827/2025-85	27/10/2026

Jandir do Socorro Peixe Junior
Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Defiro, Com Base No Parecer Jurídico, O Pedido de Abono de Permanência dos Exs Servidores Abaixo Relacionados, Por Ter Adquirido O Direito Anterior Aposentadoria.

89476/01	Suzana Azoubel de Albuquerque e Silva	2300001440000520/2024-50	27/02/2026

Jandir do Socorro Peixe Junior
Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Tornar sem Efeito:
A publicação no DOE de 17.01.2020, referente ao gozo de Licença Prêmio de 60 dias a partir de 01.04.2020 da servidora Roberta de Castro Vieira, Num/Func 240877/01 conforme Processo SEI 2300002466.001334/2026-74.

Cláudia Moreira de Campos
Gerência de Movimentação de Pessoal

PORTARIA NCO Nº 645. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 39 da Rede Estadual do Serviço de Verificação do Óbito e da SAIF Nº 81231786, pág. 8 e 9, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000026/2026-81 e SEI nº 2300000112.000205/2026-43;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68) do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 059 D.O.E. 12/02/2026, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 646. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Ofício NGC nº01/2025 da Organização Social de Saúde Hospital do Tricentenário -HRRBC e da SAIF Nº 79930779, pág. 2, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000007/2026-55e SEI nº 2300000749.000385/2025-04;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal. **RESOLVE:**
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68) do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 009 D.O.E. 21/01/2026, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 647. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do CI - Comunicação Interna nº 1/2025 do Hospital Barão de Lucena e da SAIF Nº 81842660, págs. 1 e 2, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000037/2026-61 e SEI nº 2300002473.000020/2025-84;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68) do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 096 D.O.E. 28/02/2026, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 648. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor do Ofício GP Nº 0764/2021 do Hospital da Restauração e da SAIF Nº 85241482 pág.14 e 15, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000072/2026-81 e SEI nº2300011672.002846/2021-07; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68) do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 213 D.O.E. 30/04/2026, que tramitará na 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PORTARIA NCO Nº 649. A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 041/2023, publicada no D.O.E. de 04.03.2023, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica, notificação nº 01 do Hospital Agamenon Magalhães da SAIF Nº 83003153 Pag. 04 e 05, relativos ao processo SEI Nº 2300001812.000048/2026-41 e SEI nº 2300001907.000003/2024-56;CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.**RESOLVE:**
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68) do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº 120 D.O.E. 17/03/2026, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.
II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Bruno Alves Carneiro
Secretário Executivo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procuradora-Geral: **Bianca Ferreira Teixeira**

Portaria PGE nº 156, de 5 de novembro de 2026

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar estadual nº 02, de 20 de agosto de 1990;
CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aperfeiçoamento da Portaria PGE nº 84, de 11 de junho de 2024, que atualmente disciplina os instrumentos que devem ser submetidos ao controle prévio de legalidade pela Procuradoria-Geral do Estado;
CONSIDERANDO, em especial, a recomendação de aperfeiçoar o texto atualmente em vigor da Portaria PGE nº 84, de 11 de junho de 2024, para ampliar o alcance das hipóteses de encaminhamento para análise jurídica previstas nos incisos V e VI do art. 1º, abrangendo instrumentos que envolvam transferência de recursos públicos pela Administração do Estado de Pernambuco para entidades públicas e privadas, independentemente da fonte de recursos (atualmente, prevê-se "Tesouro Estadual"), mantidos os limites de alçada estabelecidos;
CONSIDERANDO, ainda, recomendação de tratar dos casos de encaminhamento obrigatório e de dispensa de análise de termos aditivos;
RESOLVE:

Art. 1º A Portaria PGE nº 84, de 11 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....
V - minutas de convênios, contratos de repasse e congêneres, que envolvam transferência de recursos públicos pela Administração do Estado de Pernambuco em valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando celebrados com:
a) órgãos ou entidades da Administração Pública de outros entes federativos;
b) entidades de direito privado, nas hipóteses não submetidas ao regime da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
VI - minutas de editais de chamamento público referentes a termos de parceria, termos de fomento e termos de colaboração que envolvam transferência de recursos públicos pela Administração do Estado de Pernambuco em valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
.....
§2º Deverão ser encaminhados para apreciação da PGE:
I - os termos aditivos aos instrumentos chancelados pela Procuradoria nos termos do "caput" deste artigo, independentemente do valor deles;
II - os aditivos referentes a contratos cuja análise jurídica da Procuradoria seja obrigatória no momento da contratação original, mesmo que posteriormente, o valor contratual tenha sido reduzido ou que os valores de alçada tenham sido alterados;
III - independentemente do valor deles, os termos aditivos de instrumentos celebrados com fundamento em pareceres referenciais que tenham dispensado a análise jurídica individualizada pela Procuradoria-Geral do Estado, desde que o valor do instrumento original se enquadre nos limites de alçada estabelecidos nos incisos do caput deste artigo.
§2º-A Dispensam encaminhamento à PGE termos aditivos relativos a contratos que, à época da celebração, não exigiam análise da Procuradoria, ainda que, em virtude do acréscimo, reequilíbrio ou reajuste, ou de mudanças nas regras de competência, o valor global ultrapasse os limites atualmente vigentes.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bianca Ferreira Teixeira
Procuradora-Geral do Estado

Tereza Cristina de Lacerda Vidal
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

PORTARIA Nº 159 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 02/90, **RESOLVE**: determinar que o Procurador do Estado, Walber de Moura Agra, matrícula 1159585/01, passe a ter exercício na 4ª Procuradoria Regional de Brasília, a partir de 03 de novembro de 2026.

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral do Estado

PORTARIA Nº. 160 de 10 de NOVEMBRO de 2026
A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02/90, **RESOLVE:** Conceder à Procuradora Bianca Ferreira Teixeira, mat. nº 1168444/01, abono de permanência, com efeitos retroativos a partir de 19/06/2026. Deferido nos termos do parecer nº 711/26, da Procuradoria Consultiva.

TEREZA CRISTINA DE LACERDA VIDAL
Procuradora-Geral Adjunta

Portaria Nº 162, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO-GERAL DA PGE, no uso de suas atribuições conferidas pelo disposto na Lei Complementar nº.61/04, e Portaria PGE nº. 72, de 03.07.23, **RESOLVE:** Autorizar o gozo de licença-prêmio da procuradora Adriana Crizostomo da Silva, matrícula nº. 3450333/01, de 01 (um) mês referente ao 1º decênio, no período 24/02/2027 a 25/03/2027.

RENATO VASCONCELOS MAIA
Procurador do Estado de Pernambuco
Secretário-Geral da PGE

Repartições Estaduais

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

DECRETO DISTRITAL Nº 010/2026

Ementa: Disciplina o recadastramento de veículos automotores no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a Autorização de Veículo, os procedimentos de movimentação de veículos e dá outras providências.

O ADMINISTRADOR GERAL ADJUNTO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 c/c inciso IV, do art. 20, da Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;
CONSIDERANDO que, conforme art. 5º da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, o Distrito Estadual de Fernando de Noronha rege-se pelo princípio do desenvolvimento sustentável;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar e proteger o meio ambiente do Arquipélago de Fernando de Noronha, assegurando a integridade do seu ecossistema natural, conforme inciso II, art. 8º, da Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;
CONSIDERANDO o Acordo de Gestão Compartilhada do Arquipélago de Fernando de Noronha homologado pelo Supremo

Tribunal Federal em 2023, celebrado entre a União, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, o Estado de Pernambuco e a Agência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – CPRH, objetivando cooperação mútua para a gestão integrada do Arquipélago de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a política de preservação e proteção ambiental no Arquipélago de Fernando de Noronha, a qual deve ser executada de forma planejada, permanente e compatível com a legislação distrital, leis estatuais e federais aplicáveis, visando o atendimento aos objetivos de proteção do meio ambiente e da preservação dos ecossistemas, respeitando as peculiaridades locais, assegurando assim a integridade da sua área territorial;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização contínua dos dados cadastrais dos veículos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, atrelado ao monitoramento da capacidade de suporte ambiental da Ilha;

CONSIDERANDO que o aumento do número de veículos automotores em Fernando de Noronha contribui para o desequilíbrio ecológico, prejudicando o bem-estar da população residente, visitantes e fauna e flora do Arquipélago;

CONSIDERANDO a inerente limitação territorial da Ilha de Fernando de Noronha e a quantidade atual de veículos que circulam em seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da normativa distrital para otimização do controle de veículos e estabelecimento de rotinas administrativas que permitam eficiência, eficácia e efetividade da gestão;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as regras, os critérios e os procedimentos para o recadastramento das autorizações de veículos automotores, vinculadas e vagas, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e disciplina a Autorização de Veículo e os procedimentos de movimentação de veículos no âmbito da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Parágrafo único. Até a conclusão do recadastramento, observar-se-á o regime de transição previsto no art. 9º.

Art. 2º O recadastramento de que trata este Decreto é obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste instrumento.

CAPÍTULO I - DO RECADASTRAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 3º Serão objeto de recadastramento todas as autorizações de veículos vigentes na data de publicação deste Decreto, compreendendo:

I – as autorizações vinculadas a veículos automotores presentes no Arquipélago de Fernando de Noronha;

II – as autorizações vagas, nos termos do art. 8º.

§ 1º Concluído o recadastramento, todas as autorizações emitidas anteriormente pela Administração Distrital perderão seus efeitos para todos os fins, só sendo permitido o ingresso, permanência, circulação e saída de veículos observados o novo procedimento de autorização criado por este Decreto.

§ 2º A não realização do recadastramento implicará na irregularidade formal do veículo no território distrital, implicando na sua imediata retirada do Arquipélago após o devido procedimento administrativo.

Art. 4º O recadastramento deverá ser concluído no prazo determinado pela Administração Distrital, observando-se as datas previstas em Calendário de Recadastramento para este fim e poderá contar com o apoio institucional do Detran/FN, Polícia Rodoviária Federal e da força policial estadual.

Art. 5º O recadastramento implicará na atualização de todas as autorizações já emitidas e em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Os detentores de autorizações deverão apresentar, no ato do recadastramento, os documentos e informações listados em Instrução Normativa para este fim.

Art. 7º O recadastramento será realizado no prazo de 90 (noventa) dias e poderá ser protocolado de forma online, por meio de link disponibilizado por esta Autarquia em seu sítio eletrônico oficial, ou presencial.

§ 1º Para o formato presencial, a Administração Distrital estabelecerá o Calendário de Recadastramento, que ocorrerá de acordo com o algarismo final da placa de identificação do veículo.

§ 2º A divulgação do Calendário de Recadastramento e respectivas diretrizes será realizada por meio de Portaria do Administrador Geral.

Art. 8º Para os fins deste Decreto, considera-se autorização vaga aquela que não possui veículo vinculado que se encontre no Arquipélago de Fernando de Noronha na data do requerimento de recadastramento, qualquer que seja a sua origem.

§ 1º O titular de autorização vaga deverá requerer o recadastramento no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início do Calendário de Recadastramento.

§ 2º A autorização vaga cujo recadastramento não for requerido no prazo previsto no §1º perderá a sua validade, independentemente de notificação.

§ 3º A Autorização de Veículo somente será vinculada a veículo após a conclusão do respectivo procedimento de entrada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 9º As autorizações de entrada, saída ou permuta emitidas até a entrada em vigor deste Decreto e ainda não executadas permanecerão ativas até o término do Calendário de Recadastramento.

§ 1º Executado o procedimento dentro do prazo previsto no caput, o recadastramento refletirá a situação resultante, seja autorização vinculada ao novo veículo, no caso de entrada ou permuta, ou autorização vaga, no caso de saída com direito à permuta.

§ 2º Para os fins do § 1º, o titular deverá requerer o recadastramento da autorização na situação resultante, no prazo do Calendário de Recadastramento, ou, se já o tiver requerido, comunicar o resultado à Comissão Distrital de Recadastramento até a decisão, na forma prevista em Instrução Normativa.

§ 3º A autorização cujo procedimento tenha sido executado sem a observância do § 2º não será recadastrada e perderá a sua validade, observado, quanto ao veículo que se encontre na Ilha, o disposto no art. 3º, § 2º deste Decreto.

§ 4º Expirado o prazo previsto no caput sem a execução do procedimento:

I – a autorização de saída perderá a validade, e a autorização permanecerá vinculada ao veículo que se encontra na Ilha;

II – a autorização de entrada perderá a validade, e a autorização será recadastrada de ofício como vaga, aplicando-se o arts. 8 e 10, no que couber.

§ 5º Até a emissão da respectiva Autorização de Veículo, os pedidos de entrada, saída, permuta ou transferência serão processados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, segundo o rito vigente antes da entrada em vigor deste Decreto, e o titular que tiver requerimento pendente terá o seu recadastramento analisado com prioridade, independentemente da etapa do Calendário de Recadastramento.

§ 6º Emitida a Autorização de Veículo, o procedimento ainda não concluído será registrado no sistema oficial de controle de veículos, com a indicação do número do processo SEI de origem, e prosseguirá a partir da etapa em que se encontrar.

Art. 10 Após o recadastramento, será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, prorrogável pelo mesmo período, a critério do Administrador Geral, para que o titular apresente veículo para vincular a autorização registrada no recadastramento. Em caso de não apresentação, a autorização perderá seu efeito, tendo em vista o interesse público e necessidade de controle permanente sobre a capacidade de suporte da Ilha de Fernando de Noronha.

Art. 11 O Administrador Geral designará, através de Portaria, Comissão Distrital de Recadastramento, que será composta por servidores da Autarquia.

Parágrafo único. Compete aos membros da Comissão Distrital de Recadastramento as seguintes atribuições:

I – cadastrar e conferir os documentos exigidos em Instrução Normativa para validação das novas autorizações;

II – formular exigências complementares, devidamente fundamentadas;

III – decidir, de forma motivada, sobre o deferimento ou o indeferimento do recadastramento;

IV – elaborar e publicar o relatório de que trata o art. 16 deste Decreto;

V – manifestação sobre recursos interpostos.

Art. 12 A análise dos requerimentos de recadastramento será concluída no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do término do Calendário de Recadastramento, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada do Administrador Geral, em razão da complexidade da análise, do volume de processos ou da insuficiência de recursos humanos.

§ 1º Verificada a insuficiência ou irregularidade da documentação, o requerente será notificado para atender à exigência complementar no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de indeferimento.

§ 2º As notificações e comunicações relativas ao recadastramento serão realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo requerente no formulário de protocolo, cabendo-lhe manter seus dados de contato atualizados e uma vez cedido o prazo do §1º sem qualquer resposta do requerente, será considerada ciência tácita quanto à notificação ou comunicação.

Art. 13 Deferido o requerimento de recadastramento, será emitida Autorização de Veículo para cada autorização recadastrada, contendo o conteúdo previsto no art. 20, em meio eletrônico, com numeração única e código de resposta rápida (QR Code) ou mecanismo equivalente de verificação de autenticidade.

Parágrafo único. A autorização vaga recadastrada será objeto apenas de registro no sistema oficial de controle de veículos, sem emissão de Autorização de Veículo, que somente ocorrerá com a conclusão do procedimento de entrada do veículo, nos prazos normativos definidos.

Art. 14 No prazo 30 (trinta) dias contados da emissão do novo formato da Autorização de Veículo após recadastramento, deverá ser afixado o Selo de Regularidade e Circulação de Veículos – SRCV pelo setor de Controle de Veículos e Embarcações, sob pena do art. 36 deste Decreto em caso de não aposição.

Parágrafo único. Para a autorização vaga, o SRCV será fornecido somente após a conclusão do ingresso do veículo no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 15 Da decisão de indeferimento do protocolo de recadastramento, notificado ao requerente com a indicação dos seus fundamentos, caberá recurso ao Administrador Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência, expressa ou tácita, dirigido à Comissão Distrital de Recadastramento, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias ou, não o fazendo, encaminhará o recurso à autoridade superior.

§ 1º O recurso será decidido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento pelo Administrador Geral, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

§ 2º Enquanto pendente de decisão definitiva, o veículo vinculado à autorização não será retirado do Arquipélago em razão do indeferimento, e a autorização vaga não poderá ser utilizada para o ingresso de veículo.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente ao recadastramento e a este Decreto as previsões da Lei Estadual nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

Art. 16 A Comissão Distrital de Recadastramento publicará no sítio eletrônico oficial da Autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão do último recurso interposto ou, não havendo recurso, do término do prazo recursal, relatório final contendo:

I – o quantitativo de autorizações recadastradas, discriminadas em vinculadas e vagas; II – a relação das Autorizações de Veículo emitidas, identificadas pelo número da autorização e pela respectiva situação.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, vedada a publicação de dados pessoais dos titulares.

Art. 17 As disposições deste Capítulo aplicam-se exclusivamente ao recadastramento e os prazos nele previstos extinguem-se com o seu encerramento, que se dará com a publicação do relatório final de que trata o art. 16, exceto o prazo citado no art. 10.

Parágrafo único. Encerrado o recadastramento, as Autorizações de Veículo emitidas sujeitam-se exclusivamente às demais disposições deste Decreto.

Art. 18 Qualquer cidadão responderá civil, penal e administrativamente por informações falsas ou deliberadamente incorretas que prestar no ato do recadastramento.

Art. 19 A Administração Distrital poderá rever atos administrativos pretéritos em desconformidade com as normas e orientações técnicas, de acordo com a necessidade e observando o interesse público e a sustentabilidade da ilha, a partir de fiscalização pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO E DOS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO

Art. 20 A Autorização de Veículo é o documento único que habilita o seu titular a manter veículo no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, sendo emitida em decorrência do recadastramento ou, posteriormente, nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo e incisos II, III e V do art. 24.

§ 1º A Autorização de Veículo, para uso pessoal ou comercial, somente será concedida a morador do Distrito e a pessoa jurídica com sede no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, desde que regulares perante os setores de Controle Migratório e de Arrecadação, ressalvadas as autorizações temporárias concedidas a entes públicos e à empresas prestadoras de serviços de interesse público, nos termos deste Decreto.

§ 2º Conforme Acordo de Gestão Compartilhada do Arquipélago de Fernando de Noronha homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 2023, celebrado entre a União, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, o Estado de Pernambuco e a Agência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – CPRH, não serão emitidas novas Autorizações de Veículo até que este quantitativo seja estabelecido em estudo de capacidade de suporte e indicadores de sustentabilidade da Ilha.

§ 3º A emissão de nova Autorização de Veículo, por prazo indeterminado, só será possível para morador residente permanente, detentor de TPU, que não possua ou tenha possuído, como pessoa física ou jurídica, nenhum veículo no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - DEFN, e excepcionalmente uma única vez, após a definição da capacidade de carga de veículos para Fernando de Noronha, consultados os registros constantes do banco de dados da Administração e desde que devidamente justificada a pretensão através de requerimento ao Administrador Geral, ficando condicionado o seu deferimento à inexistência de restrições ambientais e a capacidade de suporte da Ilha de Fernando de Noronha.

§ 4º Constarão da Autorização de Veículo, em qualquer caso:

I – o número da autorização;

II – o nome completo e o CPF do titular, quando pessoa física, ou a denominação social e o CNPJ, quando pessoa jurídica;

III – o caráter permanente ou temporário e, quando temporário, a data ou o evento que determina o seu termo final;

IV - os dados de identificação do veículo: placa, chassi, marca/modelo, espécie/tipo, ano de fabricação e cor.

§ 5º O sistema oficial de controle de veículos manterá, para cada Autorização de Veículo e para cada autorização vaga, além dos dados previstos no § 4º deste artigo, a finalidade (particular ou comercial), a categoria, o caráter ecológico, quando houver, e a situação (vinculada ou vaga) que serão considerados para fins de aplicação deste Decreto.

§ 6º As Autorizações de Veículo serão emitidas em meio eletrônico, contendo identificação única e código de resposta rápida (QR Code) ou mecanismo eletrônico de identificação equivalente para acesso ao respectivo registro, destinado à realização das confirmações para autenticação previstas neste Decreto.

§ 7º A Autorização de Veículo possuirá numeração permanente, que não será alterada em razão de permuta, entrada, saída ou substituição do veículo, nem de atualização dos dados do titular ou do veículo, extinguindo-se somente nas hipóteses previstas neste Decreto.

§ 8º Para quaisquer alterações do veículo ou dos dados constantes na Autorização de Veículo, será realizado exclusivamente procedimento devidamente registrado no sistema oficial de controle de veículos, que manterá o histórico de todas as versões e indicará a versão vigente, assim como data da última atualização.

§ 9º A consulta da Autorização por meio do código de resposta rápida (QR Code) ou mecanismo equivalente apresentará sempre os dados vigentes da Autorização de Veículo e a sua situação no sistema oficial de controle de veículos.

§ 10 A Autorização de Veículo será assinada digitalmente pelo Administrador Geral, admitida a delegação dessa competência por meio Portaria para este fim.

Art. 21 A entrada, a saída, a transferência e a permuta de veículos constituem procedimentos de movimentação vinculados a Autorização de Veículo, cada procedimento formalizado em processo administrativo próprio, compreendendo:

I – entrada de veículo;

II – permuta de veículo;

III – permuta de veículo dentro da Ilha;

IV – saída de veículo com direito à permuta;

V – saída de veículo para manutenção;

VI – saída definitiva de veículo, sem direito à permuta;

VII – transferência de propriedade de veículo perante o órgão de trânsito competente;

VIII – transferência de titularidade da autorização entre moradores permanentes, nos casos permitidos por este Decreto.

§ 1º O requerimento indicará o número da Autorização de Veículo e o procedimento pretendido, devendo ser instruído com a documentação exigida em Instrução Normativa para esse fim.

§ 2º Deferido o procedimento, o interessado deverá concluí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da decisão.

§ 3º Não concluído o procedimento no prazo previsto no § 2º deste artigo, o respectivo protocolo será encerrado e o deferimento perderá seu efeito, ficando impedida a realização da entrada, permuta ou saída do veículo no Porto de Santo Antônio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no § 2º deste artigo, o interessado que pretenda realizar nova entrada, permuta ou saída de veículo deverá apresentar novo requerimento, o qual será submetido à nova análise e aos demais procedimentos administrativos previstos neste Decreto.

§ 5º A saída definitiva, sem direito à permuta, aplica-se aos veículos vinculados a autorizações temporárias concedidas nos termos § 3º do art. 25 deste Decreto, as quais perderão automaticamente sua validade após a confirmação da saída do respectivo veículo do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, mediante a conclusão do procedimento administrativo correspondente.

§ 6º Na hipótese de saída para manutenção, o veículo poderá ser objeto de permuta, desde que observados os procedimentos e as condições estabelecidos neste Decreto ou em Instrução Normativa.

Art. 22 A conclusão do procedimento de movimentação será comprovada pelos registros eletrônicos efetuados no sistema oficial de controle de veículos e atualizará automaticamente a situação da Autorização de Veículo.

Art. 23 A Autorização de Veículo será vinculada diretamente à pessoa física ou jurídica titular, sendo vedada a transferência de sua titularidade em caráter oneroso.

Parágrafo único. A Autorização de Veículos poderá ser cassada pela Administração Distrital, a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo prévio, caso seja identificada a transferência de sua titularidade em caráter oneroso, ainda que de forma indireta ou simulada, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO E SAÍDA DE VEÍCULOS

Art. 24 Para deferimento do procedimento de ingresso, permanência e circulação, seja para uso pessoal ou comercial, no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, serão obrigatoriamente observadas as seguintes modalidades:

I. Permuta de veículo cadastrado na frota do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, realizada nos limites estabelecidos nos arts. 30 a 32, entre veículos de mesma propriedade, observado o disposto no § 4º do art. 25, desde que o veículo substituto possua, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação;

II. Ingresso de 1 (um) veículo, em caráter temporário, com até 8 (oito) anos de fabricação, para uso particular, de propriedade de:

a) militar da Força Aérea Brasileira – FAB, transferido formalmente para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha; ou

b) servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, lotado ou em exercício no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

III. Em caráter temporário, veículo de propriedade de empresas prestadoras de serviços de interesse público com instrumento vigente celebrado, com até 08 (oito) anos, no máximo, de fabricação, para utilização na realização dos referidos serviços e durante o tempo em que vigorar o contrato de prestação de serviços ou concessão ou permissão, mediante requerimento do representante legal da empresa e celebração obrigatória de Termo de Compromisso de retirada imediata do veículo, ocorrendo a extinção do contrato;

IV. Em caráter temporário, para máquinas e equipamentos pesados, desde que comprovado o perfeito estado de conservação e funcionamento, será admitido prazo máximo de fabricação de até 15 (quinze) anos, mediante apresentação de laudo técnico emitido por órgão público ou profissional com competência técnica para a matéria, atestando as condições de conservação, segurança operacional e adequação ambiental do maquinário;

V. Em caráter temporário, para ingresso de veículo oficial de entes públicos, autorizado mediante requerimento da autoridade competente do órgão interessado, acompanhado de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV. Quando o veículo estiver formalmente registrado em nome de terceiros ou de empresa locadora, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo jurídico existente, tais como contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente.

§ 1º Veículos com Autorizações Ecológicas somente poderão ter permuta por outro veículo 100% elétrico.

§ 2º A Autorização de Veículo vinculada a automóvel movido a combustão que seja objeto de permuta por veículo 100% elétrico, observados os limites estabelecidos no inciso I deste artigo e as disposições do art. 30 e 32, passará a ter caráter ecológico, ficando vedada sua posterior utilização para o ingresso ou substituição por veículo movido a combustão. Nessa hipótese, a Autorização permanecerá vinculada, em caráter permanente, a veículo 100% elétrico.

§ 3º O ingresso de que trata o inciso II do caput será admitido durante o período em que o militar ou servidor estiver desenvolvendo suas funções no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, mediante requerimento da autoridade superior do órgão ao qual se encontre vinculado, com a qual será celebrado Termo de Compromisso de aceitação das condutas e normas estabelecidas neste Decreto e de retirada imediata do veículo, às expensas do proprietário, quando ocorrer transferência, remoção, redistribuição, desligamento, exoneração ou qualquer outra forma de cessação do exercício no Distrito.

Art. 25 Os procedimentos de entrada, permuta e saída de veículos no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, para uso pessoal ou comercial, somente poderão ser requeridos pelo titular da Autorização de Veículo, desde que regular perante os setores de Controle Migratório e de Arrecadação da Administração Distrital, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º O requerimento de ingresso nas hipóteses dos incisos II, III e V do art. 24 será apresentado, respectivamente, pela autoridade superior do órgão ao qual se vincule o militar ou servidor, pelo representante legal da empresa ou pela autoridade competente do ente público, e a respectiva Autorização de Veículo, de caráter temporário, será emitida com o deferimento do procedimento.

§ 2º A solicitação para o ingresso e a saída de veículos, para uso pessoal ou comercial, será vinculada diretamente à pessoa física ou jurídica titular da Autorização do Veículo.

§ 3º A autorização para o ingresso de veículos será obrigatoriamente de caráter temporário, devendo essa condição constar expressamente em observação na autorização, quando se tratar de veículos:

I – a serviço da Administração Distrital;

II – a serviço de órgãos oficiais das esferas estadual e federal;

III – a serviço de interesse público e utilizados na execução de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres; e

IV – destinados à execução de contratos administrativos celebrados pela Autarquia ou demais entes públicos instalados no Distrito, observado o prazo e os limites do respectivo contrato.

§ 4º Ocorrendo divergência de dados entre o titular da autorização objeto do requerimento e o proprietário formal do veículo, o requerimento deverá ser assinado por ambos, mediante manifestação expressa de anuência, e instruído com os respectivos documentos de identificação, observadas as responsabilidades civis previstas em lei.

§ 5º O ingresso de veículo no Arquipélago de Fernando de Noronha somente ocorrerá mediante deferimento no sistema oficial de controle de veículos, autorizado pelo Administrador Geral, desde que o veículo esteja devidamente emplacado na frota de Fernando de Noronha.

§ 6º O veículo para ingresso, circulação e permanência no Arquipélago de Fernando de Noronha deverá atender às exigências contidas neste Decreto, normas estaduais e federais correlacionadas, bem como as normas e resoluções contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

Art. 26 Ocorrendo o ingresso de veículo no Arquipélago sem a devida autorização, o bem será imediatamente recolhido e encaminhado a depósito público localizado no continente, sendo os custos decorrentes atribuídos a prestadora dos serviços de transporte marítimo responsável pelo transporte irregular do veículo e ao proprietário do veículo e ao titular da autorização, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civis direta e indiretamente envolvidas.

§ 1º A aferição da regularidade do veículo que pretenda ingressar no Arquipélago de Fernando de Noronha deverá ser realizada antes do descarregamento das cargas no Porto de Santo Antônio, sob responsabilidade do agente público competente e responsável pelo transporte marítimo.

§ 2º Constatado o ingresso de veículo no Porto de Santo Antônio sem a devida autorização, será expedida notificação à pessoa jurídica prestadora dos serviços de transporte marítimo responsável pelo transporte do veículo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da chegada do bem ao porto, promova a retirada imediata do veículo do território do Arquipélago de Fernando de Noronha.

§ 3º O descumprimento do disposto no §1º e § 2º deste artigo, garantido o contraditório e ampla defesa, sujeitará a pessoa jurídica responsável pelo transporte marítimo e agente público competente à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 38 deste Decreto, assim como demais responsabilidades cabíveis previstas em lei.

Art. 27 Caberá aos interessados, para obtenção do deferimento de entrada e saída de veículo, assim como demais procedimentos de movimentação, protocolar junto ao setor de Controle de Veículos e Embarcações requerimento em formulário-padrão da Administração Distrital, devidamente instruído conforme documentação prevista em Instrução Normativa.

§ 1º A partir do recadastramento, a comprovação da entrada, da permuta e da saída de veículos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha será realizada mediante registros eletrônicos efetuados no sistema oficial da Administração Distrital, durante as etapas de vistoria, recebimento no porto para embarque ou desembarque e confirmação do efetivo embarque ou desembarque, ficando dispensada, para esse fim, a coleta de assinaturas manuscritas.
§ 2º Compete ao servidor do DETRAN responsável pela vistoria do veículo registrar eletronicamente a conclusão da inspeção, por ocasião do ingresso e da saída do veículo do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, e ao servidor responsável pela administração portuária, verificada a autenticidade da autorização, registrar o recebimento do veículo para embarque ou desembarque, a confirmação do efetivo embarque ou desembarque e, na hipótese de embarque, anexar ao sistema o arquivo digital legível, em formato PDF ou JPEG, do respectivo Manifesto de Carga, encerrando o procedimento administrativo correspondente.
§ 3º Os registros eletrônicos em sistema oficial deverão conter, no mínimo, a identificação do servidor responsável, o órgão ao qual esteja vinculado, a data e o horário da confirmação, a etapa do procedimento realizada e o histórico de todas as movimentações da autorização, permanecendo vinculados ao respectivo identificador único da autorização.
§ 4º Os registros eletrônicos constantes no sistema oficial da Administração Distrital, quando verificados e autenticados, constituem prova expressa da efetiva entrada, permuta ou saída de veículos no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
Art. 28 Os requerimentos de ingresso e saída de veículo, assim como demais procedimentos de movimentação, serão previamente analisados pelo setor de Controle de Veículos e Embarcações da Administração Distrital, consultando os setores de Controle Migratório, Arrecadação e DETRAN/FN, quanto à existência de pendências.

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE JUNTO AO DETRAN DE VEÍCULOS AUTORIZADOS A PERMANECER E CIRCULAR NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Art. 29 A transferência de propriedade, perante o órgão de trânsito competente, de veículos que já se encontram no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e possuem autorização vigente para permanecer e circular no território distrital dependerá de prévia análise e autorização da Administração Distrital, mediante protocolo de requerimento junto ao setor de Controle de Veículos e Embarcações.
§ 1º O requerimento de transferência deverá ser instruído com a documentação prevista em Instrução Normativa e o processo administrativo de transferência será submetido à análise do setor de Controle de Veículos e Embarcações, observados os requisitos, critérios e prazos previstos neste Decreto e em Instrução Normativa.
§ 2º Deferido o pedido de transferência, a Administração Distrital emitirá Termo Autorizativo de Transferência, disponibilizado eletronicamente ao órgão de trânsito competente, para fins de prosseguimento dos procedimentos necessários à efetivação da transferência de propriedade.
§ 3º Após a conclusão da transferência perante o órgão de trânsito competente, o processo administrativo deverá ser disponibilizado eletronicamente ao setor de Controle de Veículos e Embarcações, para atualização dos cadastros das autorizações vinculadas ao procedimento, tanto do vendedor quanto do comprador.
§ 4º A transferência de propriedade do veículo perante o órgão de trânsito competente não implica, por si só, a transferência automática da titularidade da Autorização de Veículo para permanência e circulação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, devendo eventual alteração de titularidade da autorização ser objeto de solicitação específica e de processo administrativo próprio no sistema de controle de veículos, observadas as disposições previstas neste Decreto.
§ 5º A transferência de propriedade do veículo junto ao Detran realizada sem a prévia autorização administrativa prevista neste capítulo poderá ser considerada irregular pela Administração Distrital, sujeitando o veículo às medidas administrativas previstas neste Decreto quanto à sua permanência e circulação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

CAPÍTULO V - DA PERMUTA DE VEÍCULOS

Art. 30 A permuta de veículos, conceituada como a substituição de um veículo por outro na mesma Autorização de Veículos, poderá ocorrer por outro de igual ou inferior categoria, a exemplo das previstas no CTB, nos moldes das descrições abaixo, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste Decreto ou normativas posteriores, aplicáveis à hipótese de permuta.
I - Categoria 01 – motocicleta: veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
II - Categoria 02 – automóveis: veículo motorizado, não abrangido pela categoria 01, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas;
III - Categoria 03 – demais veículos motorizados utilizados em transporte de carga e de passageiros, cujo peso bruto seja acima de três mil e quinhentos quilogramas e o peso máximo não exceda sete mil quilogramas.
Art. 31 Será admitida a permuta de veículos que já se encontrem autorizados a permanecer e circular no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, desde que:
I – integrem regularmente a frota cadastrada do Distrito;
II – possuam SRCV válido;
III – atendam às demais exigências previstas neste Decreto.
Parágrafo único. A permuta entre veículos não implica transferência automática da titularidade da autorização, devendo ser observados os procedimentos administrativos específicos previstos neste Decreto.
Art. 32 A permuta de motocicletas, ciclomotores e motocicletas elétricas somente poderá ocorrer por veículos de mesma capacidade de passageiros ou por triciclos destinados exclusivamente à prestação de serviços, observado o disposto na legislação brasileira de trânsito.
Parágrafo único. O limite de cilindrada para os veículos de que trata o caput será de até 300 (trezentas) cilindradas ou equivalentes, ressalvados os veículos já cadastrados e regularmente autorizados pela Administração mediante processo administrativo fundamentado.

CAPÍTULO VI – DO SELO DE REGULARIDADE E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS – SRCV

Art. 33 Fica instituído o Selo de Regularidade e Circulação de Veículos – SRCV, de uso obrigatório em todos os veículos vinculados a Autorização de Veículo válida no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
§ 1º O SRCV é o instrumento de identificação do veículo autorizado e de comprovação de sua regularidade perante a Administração Distrital, contendo identificação única e mecanismo eletrônico de consulta, inclusive QR Code ou outra tecnologia equivalente, que permita a verificação das informações constantes no sistema oficial.
§ 2º A primeira via do SRCV será fornecida pela Administração Distrital após a análise da regularidade do veículo perante os controles administrativos aplicáveis.
§ 3º O SRCV será afixado no veículo pelo setor de Controle de Veículos e Embarcações, em local visível, após a vinculação do veículo à Autorização de Veículo, decorrente do recadastramento ou da conclusão de procedimento de entrada, transferência ou permuta.
§ 4º O SRCV terá validade enquanto o veículo permanecer vinculado à respectiva Autorização de Veículo e mantiver a regularidade perante as normativas vigentes, perdendo automaticamente a validade e devendo ser substituído nas seguintes hipóteses:
I – permuta do veículo, inclusive dentro da Ilha;
II – saída do veículo com direito à permuta ou saída definitiva;
III – extinção, suspensão ou cancelamento da Autorização de Veículo;
IV – emissão de segunda via, em relação ao selo substituído.
§ 5º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 4º, o selo será retirado e inutilizado pelo setor de Controle de Veículos e Embarcações por ocasião da vistoria de saída ou da conclusão do procedimento.
Art. 34 Concluída a permuta de veículo, inclusive dentro da Ilha, ou a entrada de veículo em autorização vaga, o titular deverá comparecer ao setor de Controle de Veículos e Embarcações, no prazo de 30 (trinta) dias, para a aposição do novo SRCV.
Art. 35 Será emitida segunda via do SRCV mediante requerimento do titular nos casos de:
I – extravio, furto ou roubo do selo;
II – dano, deterioração ou ilegibilidade do selo ou do código de consulta;
III – substituição do vidro ou da peça do veículo em que o selo estiver afixado;
IV – alteração de dado do veículo impresso no selo.
§ 1º O requerimento de segunda via do SRCV deverá ser instruído:
I – nos casos de furto ou roubo: com o respectivo boletim de ocorrência;
II – no caso de extravio: com declaração do titular, sob as penas da lei, das circunstâncias do fato;
III – nos casos de dano, deterioração, ilegibilidade ou substituição de peça: com o selo danificado ou seus remanescentes, sempre que possível.
§ 2º A emissão da segunda via implicará o cancelamento imediato do selo substituído no sistema oficial de controle de veículos, com a consulta de seu código identificador passando a indicar a situação “cancelado”.
§ 3º A reiteração de pedidos fundados em extravio poderá ensejar verificação pela fiscalização quanto ao uso indevido do selo, sem prejuízo do disposto no arts. 18 e 42.
§ 4º O titular deverá comunicar ao setor de Controle de Veículos e Embarcações, no prazo de até 15 (quinze) dias, qualquer alteração das características ou dos dados cadastrais do veículo, instruindo o requerimento com o CRLV atualizado.
Art. 36 É vedada a circulação de veículo no Distrito Estadual de Fernando de Noronha sem SRCV válido, regularmente afixado.
§ 1º A Administração Distrital poderá, a qualquer tempo, verificar a regularidade do titular e do veículo perante os setores de Controle Migratório e de Arrecadação e junto ao DETRAN-PE/FN. Constatada irregularidade, a circulação do veículo será suspensa até a regularização, mediante registro no sistema oficial de controle de veículos e notificação ao titular.
§ 2º O veículo encontrado em circulação sem SRCV válido, ou durante a suspensão prevista no § 1º, estará sujeito às medidas administrativas cabíveis, inclusive o recolhimento pela fiscalização competente.
§ 3º O titular do veículo recolhido terá o prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação, sob pena de retirada do veículo do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e encaminhamento a depósito público no continente, às suas expensas.
§ 4º A liberação do veículo recolhido dependerá da emissão do Termo de Liberação de Veículo – TLV pela Administração, após a comprovação da regularização das pendências.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A VEÍCULOS

Art. 37 Além dos procedimentos descritos nos art. 21, constituem ainda, procedimentos relacionados a veículo:
I – emissão ou atualização de Termo de Permissão e Certidão de Taxista;
II – autorização para emplacamento de veículos junto ao órgão de trânsito competente na categoria aluguel;
III – outras solicitações relacionadas a veículos, a critério da Administração.
Parágrafo único. A atualização das autorizações e dos registros no sistema oficial de controle de veículos ficará condicionada ao cumprimento das exigências documentais e administrativas previstas neste Decreto e normas complementares.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator, observado o devido processo administrativo e garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa cabíveis:
I - Quando pessoa física:
a) advertência escrita, mediante notificação expedida pelo setor de Controle de Veículos e Embarcações da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha – ATDEFN, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização da irregularidade ou interrupção da conduta infracional;
b) recolhimento do veículo em situação irregular, quando esgotados os prazos para regularização previstos neste Decreto, com posterior remoção para depósito público no continente, às expensas do responsável.
II - Quando pessoa jurídica ou permissionário:
a) advertência escrita, mediante notificação expedida pelo setor de Controle de Veículos e Embarcações da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha – ATDEFN, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização da irregularidade ou interrupção da conduta infracional;
b) suspensão da permissão, quando se tratar de permissionário, ou do alvará de funcionamento da empresa prestadora de serviço de transfer ou de locação de veículos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, caso não sejam atendidas as determinações constantes da advertência;
c) cancelamento da permissão, quando se tratar de permissionário, do alvará ou da licença de funcionamento, quando se tratar de empresa prestadora de serviço de transfer ou de locação de veículos, bem como da autorização de permanência e circulação do veículo a eles vinculada, caso a irregularidade não seja sanada durante o período de suspensão previsto na alínea “b”.
d) recolhimento do veículo em situação irregular, quando esgotados os prazos para regularização previstos neste Decreto, com posterior remoção para depósito público no continente, às expensas do responsável.
Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste artigo não afasta a adoção de outras medidas administrativas previstas neste Decreto.
Art. 39 Os compromissos assumidos por servidor militar da Força Aérea Brasileira – FAB e do servidor civil do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em razão da autorização para ingresso e permanência de veículo no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, deverão ser integralmente cumpridos, sob pena de aplicação das medidas administrativas previstas neste Decreto, inclusive o recolhimento do veículo, sua remoção para depósito público no continente e o pagamento das despesas correspondentes.
Art. 40 A Administração Distrital poderá celebrar acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos de parceria com órgãos e entidades públicas competentes, visando à fiscalização, ao recolhimento, ao transporte, à guarda e à destinação dos veículos em situação irregular, sem prejuízo das demais providências administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 41 Constatada irregularidade que justifique a restrição administrativa do veículo, a ATDEFN poderá solicitar ao órgão executivo de trânsito competente o bloqueio do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou a adoção de outras medidas administrativas legalmente cabíveis.
Parágrafo único. Regularizada a situação que motivou a restrição administrativa ou comprovada a remoção do veículo para o continente, a ATDEFN adotará as providências necessárias para comunicar o órgão de trânsito competente, inclusive mediante emissão do Termo de Liberação de Veículo – TLV, quando cabível.
Art. 42 Constatados indícios de falsidade documental, falsidade ideológica, fraude ou apresentação de informações falsas ou deliberadamente inexatas em processos administrativos disciplinados por este Decreto, a ATDEFN adotará as providências administrativas cabíveis, comunicará os fatos à autoridade policial competente e encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco para análise das medidas judiciais pertinentes.
Art. 43 Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão decididos pelo Administrador Geral da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, mediante manifestação técnica do setor competente e parecer da Superintendência Jurídica.
Art. 44 Este Decreto entra em vigor 10 (dez) dias corridos após a data de sua publicação.
Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Distrital nº 005/2016 e o Decreto Distrital nº 002/2026.
Parágrafo único. Permanecem em vigor, no que não conflitarem com este Decreto, as disposições constantes nos seguintes capítulos do Decreto Distrital nº 005/2016: Capítulo IV – Do Transfer, Capítulo V – Da Locação de Veículos e Capítulo VI – Do Transporte de Passageiros em Veículos de Carga.

Fernando de Noronha, 10 de novembro de 2026.
JOÃO WALTER DE ARRUDA SILVEIRA JÚNIOR
ADMINISTRADOR GERAL ADJUNTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026

Estabelece os procedimentos e a documentação para o recadastramento das autorizações de veículos, para os procedimentos de movimentação da Autorização de Veículo e para o Selo de Regularidade e Circulação de Veículos – SRCV no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, nos termos do Decreto Distrital nº 010/2026.
O ADMINISTRADOR GERAL ADJUNTO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 c/c inciso IV do art. 20 da Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;
CONSIDERANDO que, conforme art. 8º, inciso XXI, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995, o Distrito Estadual de Fernando de Noronha tem por competência dispor sobre matérias relativas ao transporte interno e de circulação de veículos de acordo com as normas de funcionamento definidas em regulamento;
CONSIDERANDO as peculiaridades ambientais do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, o interesse público e a necessidade de controle permanente sobre a capacidade de suporte da Ilha de Fernando de Noronha;
CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Distrital nº 010/2026, que remete à Instrução Normativa a definição da documentação e dos procedimentos relativos ao recadastramento e à movimentação de veículos;
RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos e a documentação exigidos para:
I – o recadastramento das autorizações de veículos, vinculadas e vagas, previsto no Capítulo I do Decreto Distrital nº 010/2026;
II – os procedimentos de movimentação da Autorização de Veículo previstos no art. 20 do Decreto Distrital nº 010/2026;
III – a aposição e a emissão do Selo de Regularidade e Circulação de Veículos – SRCV.
Parágrafo único. Aplicam-se a esta Instrução Normativa as definições do Decreto Distrital nº 010/2026, em especial as de autorização vaga e de Autorização de Veículo, previstas nos seus arts. 8º e 20.
Art. 2º A regularidade do requerente perante os setores de Controle Migratório e de Arrecadação e a situação do veículo perante o DETRAN-PE/FN serão verificadas de ofício, mediante consulta interna, pela Comissão Distrital de Recadastramento ou pelo setor de Controle de Veículos e Embarcações – CVE, conforme o caso, podendo ser solicitado ao requerente documentação complementa.
Parágrafo Único. Quando a perda da condição de morador ou outra irregularidade for constatada, no recadastramento ou em qualquer movimentação, o procedimento é suspenso e o caso deverá ser encaminhado ao Administrador Geral para decisão das providências a serem adotadas.
Art. 3º Os requerimentos, declarações, anuências e termos previstos nesta Instrução Normativa serão assinados pelo titular, pelo representante legal ou por procurador:
I – digitalmente, por meio da plataforma Gov.br ou de certificado digital ICP-Brasil;
II – de forma manuscrita, mediante conferência da assinatura por servidor do CVE, à vista do documento de identidade original do signatário, ou com assinatura na presença do servidor; ou
III – de forma manuscrita, com firma reconhecida em cartório
§ 1º O requerimento apresentado por procurador deverá ser instruído com procuração por instrumento público ou particular, com poderes específicos para representar o titular perante a ATDEFN, assinada na forma deste artigo, e com o documento oficial de identificação com foto e CPF do procurador.
§ 2º Havendo dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade de documento apresentado, a Comissão Distrital de Recadastramento ou o CVE, conforme o caso, poderá exigir a exibição do original, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de indeferimento do pedido.

CAPÍTULO II – DO RECADASTRAMENTO

Seção I – Do Requerimento

Art. 4º O requerimento de recadastramento será apresentado:
I – de forma online, por meio de link disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Autarquia, com orientações para a abertura da solicitação; ou
II – de forma presencial, no CVE, no Arquipélago de Fernando de Noronha, ou no Escritório de Apoio do Recife, observado o Calendário de Recadastramento por algarismo final da placa, nos termos do art. 7º, § 1º, do Decreto Distrital nº 010/2026.
§ 1º No requerimento online, o requerente deverá preencher os campos do formulário eletrônico e anexar os documentos exigidos para a respectiva situação da autorização e do titular, nos termos dos arts. 5º a 9º desta Instrução Normativa, sendo gerado automaticamente número de protocolo para acompanhamento da tramitação.
§ 2º No requerimento presencial, o servidor do CVE registrará a solicitação no sistema oficial de controle de veículos e fornecerá ao requerente o número de protocolo.
§ 3º Cada autorização será objeto de requerimento próprio, ainda que o mesmo titular detenha mais de uma autorização.
§ 4º O requerimento de recadastramento de autorização vaga deverá ser apresentado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início do Calendário de Recadastramento, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto Distrital nº 010/2026.
§ 5º O requerente indicará no formulário o endereço eletrônico para o recebimento das notificações e comunicações relativas ao recadastramento, cabendo-lhe mantê-lo atualizado, nos termos do art. 12, § 2º, do Decreto Distrital nº 010/2026.
§ 6º Durante o período de recadastramento, a Autarquia disponibilizará equipe de atendimento para prestar orientações e suporte aos requerentes, e o local, os dias, os horários de atendimento e os demais canais de suporte serão divulgados nos meios oficiais de comunicação da Autarquia.

Seção II – Da Documentação

Art. 5º O requerimento de recadastramento de autorização vinculada a veículo, de titular pessoa física, será instruído com:
I – autorização de veículo vigente na data de publicação do Decreto Distrital nº 010/2026;
II – documento oficial de identificação com foto e CPF do titular;
III – Carteira de Identificação de Residente – CIR, regular perante a ATDEFN;
IV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do veículo vinculado à autorização;
V – no caso de militar da Força Aérea Brasileira – FAB ou de servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, os documentos previstos no art. 7º, I, desta Instrução Normativa.
Parágrafo Único. Estando o veículo registrado em nome de pessoa diversa do titular da autorização, o requerimento será instruído, ainda, com a anuência expressa do proprietário, o seu documento de identificação e o documento comprobatório do vínculo jurídico existente entre ambos, nos termos do art. 25, § 4º, do Decreto Distrital nº 010/2026.
Art. 6º O requerimento de recadastramento de autorização vinculada a veículo, de titular pessoa jurídica, será instruído com:
I – ato constitutivo vigente e respectivas alterações;
II – comprovante de inscrição no CNPJ;
III – documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal e, quando for o caso, procuração com poderes específicos;
IV – autorização de veículo vigente na data de publicação do Decreto Distrital nº 010/2026;
V – CRLV do veículo vinculado à autorização.
§ 1º Aplica-se à pessoa jurídica o disposto no parágrafo único do art. 5º.
§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica prestadora de serviço público, será juntado, ainda, o contrato administrativo, a concessão ou a permissão vigente, conforme o caso.
Art. 7º O recadastramento de autorização de caráter temporário, nas hipóteses do art. 24, § 3º, e do art. 24, II, III e IV, do Decreto Distrital nº 010/2026, será instruído, além do CRLV do veículo, com:
I – no caso de militar da Força Aérea Brasileira – FAB ou de servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio: documento oficial de identificação com foto e CPF, carteira de morador temporário, ato de transferência, lotação ou exercício no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e Termo de Compromisso vigente, firmado nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto Distrital nº 010/2026;
II – no caso de empresa prestadora de serviços de interesse público: os documentos do art. 6º desta IN, o instrumento contratual vigente e o Termo de Compromisso de retirada do veículo, previsto no art. 24, III, do Decreto Distrital nº 010/2026;
III – no caso de veículo oficial ou a serviço de ente público: ofício da autoridade competente do órgão interessado, instrumento de convênio, acordo ou contrato, quando for o caso, e, estando o veículo registrado em nome de terceiro ou de empresa locadora, o contrato de locação, comodato ou instrumento equivalente.
Art. 8º O requerimento de recadastramento de autorização vaga será instruído com:
I – os documentos dos incisos II e III do art. 5º desta IN, no caso de pessoa física, ou dos incisos I a III do art. 6º desta IN, no caso de pessoa jurídica;
II – a autorização de veículo vigente na data de publicação do Decreto Distrital nº 010/2026 ou, na sua falta, o número do processo administrativo que a concedeu;
III – conforme a origem da vaga:
a) saída de veículo com direito à permuta: a autorização de saída e o comprovante da efetiva saída do veículo do Arquipélago, tal como o manifesto de carga ou o registro de embarque; ou
b) autorização concedida e ainda não utilizada: o ato de concessão ou a indicação do respectivo processo administrativo.
Art. 9º O titular que possuir autorização de entrada, saída ou permuta emitida antes da publicação do Decreto Distrital nº 010/2026 e ainda não executada, ou pedido dessa natureza pendente no processo eletrônico SEI, deverá informá-lo no requerimento de recadastramento, com a indicação do número do respectivo processo, para fins da análise prioritária prevista no art. 9º, § 5º, do Decreto Distrital nº 010/2026.
Parágrafo único. Executado o procedimento durante o Calendário de Recadastramento, o titular juntará ao requerimento o comprovante da entrada ou da saída do veículo, para que o

recadastramento reflita a situação resultante, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto Distrital nº 010/2026.
Art. 10 Autorizações vinculadas a moradores temporários regulares no Distrito, concedidas por decisão administrativa anterior à publicação do Decreto Distrital nº 010/2026, serão recadastradas, desde que mantida a regularidade do morador perante o setor de Controle Migratório.

Seção III – Da Análise e da Decisão

Art. 11 Verificada a ausência ou irregularidade de documento exigido nesta Instrução Normativa, o requerente será notificado para atender à exigência complementar no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto Distrital nº 010/2026.
Art. 12 Deferido o recadastramento:
I – da autorização vinculada, será emitida a Autorização de Veículo, nos termos do art. 13 do Decreto Distrital nº 010/2026;
II – da autorização vaga, será efetuado o seu registro no sistema oficial da Administração Distrital, sem emissão de Autorização de Veículo, com a geração de número de protocolo de registro, que servirá de comprovante ao titular e deverá ser indicado no requerimento de entrada de veículo.
Art. 13 O recurso contra a decisão de indeferimento, previsto no art. 15 do Decreto Distrital nº 015/2026, será apresentado pelos mesmos canais do art. 4º desta IN, com a indicação do número de protocolo do requerimento de recadastramento e das razões do pedido de reforma.

Seção IV – Da Aposição do SRCV

Art. 14 Emitida a Autorização de Veículo, o titular deverá agendar com o CVE, no prazo de 30 (trinta) dias, a aposição do Selo de Regularidade e Circulação de Veículos – SRCV, que será afixado no veículo por servidor do setor, nos termos do art. 14 do Decreto Distrital nº 010/2026.
§ 1º O SRCV será afixado em local visível do veículo definido pelo CVE
§ 2º Para a autorização vaga, o SRCV será fornecido somente após a conclusão do ingresso do veículo, nos termos do art. 14, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 010/2026.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 15 Os procedimentos de movimentação previstos no art. 20 do Decreto Distrital nº 010/2026 serão requeridos, em formulário-padrão disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Autarquia:
I – por correio eletrônico institucional do CVE, divulgado no sítio eletrônico oficial da Autarquia; ou
II – presencialmente, no CVE, no Arquipélago de Fernando de Noronha, ou no Escritório de Apoio do Recife.
§ 1º O requerimento indicará o procedimento pretendido e o número da Autorização de Veículo ou, no caso de autorização vaga, o número do protocolo de recadastramento.
§ 2º O requerimento será primeiramente autuado em processo no sistema SEI e, em seguida, registrado no sistema oficial de controle de veículos, que gerará o número de protocolo do procedimento, vinculado ao processo SEI e à Autorização de Veículo, o qual será comunicado ao requerente
§ 3º Considera-se data de apresentação do requerimento a do seu recebimento no correio eletrônico institucional ou a do atendimento presencial.
§ 4º Deferido o procedimento, o interessado deverá concluí-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da decisão, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto Distrital nº 010/2026.
Art. 16 Todo requerimento de procedimento de movimentação será instruído com o documento oficial de identificação com foto e CPF do titular ou, no caso de pessoa jurídica, do seu representante legal, além dos documentos específicos previstos neste Capítulo.

Seção II – Da Entrada e da Permuta

Art. 17 O requerimento de entrada de veículo em autorização vaga ou de permuta de veículo, nos termos do art. 24 do Decreto Distrital nº 010/2026, será instruído com:
I – CRLV do veículo ingressante, atualizado junto ao órgão de trânsito de Pernambuco e emplacado na frota de Fernando de Noronha;
II – no caso de permuta, a indicação do veículo a ser substituído;
III – no caso de máquinas e equipamentos pesados com até 15 (quinze) anos de fabricação, o laudo técnico previsto no art. 24, IV, do Decreto Distrital nº 010/2026.
Parágrafo único. Aplica-se ao requerimento de entrada e de permuta o disposto no parágrafo único do art. 5º desta IN.
Art. 18 O requerimento de entrada de veículo de caráter temporário, nas hipóteses do art. 24, II, III e V, do Decreto Distrital nº 010/2026, será apresentado pela autoridade ou pelo representante legal indicado no art. 25, § 1º, do Decreto Distrital nº 010/2026 e instruído com os documentos do art. 7º desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. O Termo de Compromisso será assinado:
I – na hipótese do art. 24, II, do Decreto, pelo militar ou servidor interessado e pela autoridade superior do órgão ao qual se encontre vinculado;
II – na hipótese do art. 24, III, do Decreto, pelo representante legal da empresa.

Seção III – Da Saída

Art. 19 O requerimento de saída de veículo com direito à permuta ou de saída definitiva será instruído com o CRLV do veículo.
Parágrafo único. O SRCV será retirado e inutilizado pelo CVE por ocasião da vistoria de saída, nos termos do art. 33, § 5º, do Decreto Distrital nº 0010/2026.
Art. 20 O requerimento de saída de veículo para manutenção indicará o serviço a ser realizado e a previsão de retorno, e o procedimento será concluído com o retorno do mesmo veículo ao Arquipélago, no prazo do art. 15, § 4º desta IN.

Seção IV – Da Transferência de Propriedade e da Permuta Dentro da Ilha

Art. 21 O requerimento de transferência de propriedade de veículo, nos termos do art. 29 do Decreto Distrital nº 010/2026, será instruído com:
I – requerimento contendo a identificação do proprietário vendedor e do adquirente, assinado por ambos, na forma do art. 3º desta IN;
II – CRLV vigente em nome do proprietário vendedor;
III – número da Autorização de Veículo vinculada ao veículo;
IV – documento oficial de identificação com foto e CPF do vendedor e do adquirente;
V – indicação do número do registro de autorização vaga de titularidade do adquirente, apta a receber o veículo, caracterizando a permuta dentro da Ilha.
Parágrafo único. Concluída a transferência perante o órgão de trânsito, o adquirente apresentará ao CVE o CRLV em seu nome, para a atualização das Autorizações de Veículo do vendedor e do adquirente, nos termos do art. 29, § 4º, do Decreto
Seção V – Da Alteração de Dados e da Segunda Via do SRCV
Art. 22 A comunicação de alteração das características ou dos dados cadastrais do veículo, prevista no art. 35, § 4º, do Decreto Distrital nº 007/2026, será instruída com o CRLV atualizado.
Art. 23 O requerimento de segunda via do SRCV será instruído com os documentos previstos no art. 35, § 1º, do Decreto Distrital nº 010/2026, e a emissão ocorrerá sem ônus para o titular

CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 24 As solicitações de acesso, correção ou outras manifestações referentes aos dados pessoais constantes dos processos administrativos observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e as demais normas aplicáveis.
Parágrafo primeiro. O requerimento será apresentado pelo titular dos dados ou por seu representante legal, observados os seguintes requisitos:
I – identificação do requerente, mediante documento oficial com foto e CPF ou autenticação pela plataforma Gov.br;
II – disponibilização das informações exclusivamente ao titular ou a representante legal autorizado, vedado o compartilhamento com terceiros sem fundamentação legal;
III – acesso a dados pessoais de terceiros somente mediante procuração com poderes específicos, por instrumento público ou particular assinado na forma do art. 3º.
Parágrafo segundo. As solicitações serão formalizadas por meio do Formulário de Requerimento Geral disponibilizado no sítio eletrônico institucional, na aba “Documentos Gerais”, assinado na forma do art. 3º desta IN.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os formulários-padrão e as listas de verificação de documentos previstos nesta Instrução Normativa serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Autarquia.
Art. 26 Os casos omissos serão decididos pelo Administrador Geral, ouvida a Comissão Distrital de Recadastramento, nas matérias relativas ao recadastramento, ou o CVE, nas demais, nos termos do art. 43 do Decreto Distrital nº 010/2026.
Art. 27 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de entrada em vigor do Decreto Distrital nº 010/2026

Fernando de Noronha, 10 de novembro de 2026.
JOÃO WALTER DE ARRUDA SILVEIRA JÚNIOR
ADMINISTRADOR GERAL ADJUNTO

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

PORTARIA AG/ATDEFN Nº 053/2026

EMENTA: Constitui e designa membros para compor a “Comissão Distrital de Recadastramento” da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.
O **ADMINISTRADOR GERAL ADJUNTO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 c/c inciso IV, art. 20, da Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;
CONSIDERANDO os termos do **DECRETO DISTRITAL Nº 010/2026**, o qual institui Comissão Distrital de Recadastramento das autorizações de veículos em Fernando de Noronha;
CONSIDERANDO os termos do **DECRETO DISTRITAL Nº 010/2026**, o qual determina Calendário de Recadastramento no Distrito;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de controle permanente sobre a capacidade de suporte da Ilha de Fernando de Noronha;
RESOLVE:
Art. 1º Constituir a “Comissão Distrital de Recadastramento” da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha para fins de coordenação de todos os procedimentos previstos no DECRETO DISTRITAL Nº 010/2026 atinentes ao recadastramento de autorizações de veículos da Ilha de Fernando de Noronha.
Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados:

Servidor designado	Matrícula	Função
ADILSON PINHEIRO FREIRE FILHO	18265103-01	Coordenador
CICERO PEREIRA DE SOUZA NETO	3859851-02	Membro
ILIANA EUVINA RESENDE DE OLIVEIRA PESSOA	000215664/04	Membro
MARILANDI RODRIGUES DA SILVA	003346340-02	Membro

Art. 3º Na forma do § 1º do art. 7º do Decreto Distrital 010/2026, a Administração Distrital estabelece o Calendário de Recadastramento para o formato presencial do protocolo de recadastramento, de acordo com o algarismo final da placa de identificação do veículo, conforme abaixo estipulado.

Algarismo final da placa	Prazo para recadastramento presencial
0, 1, 2 e 3	De 23/11/2026 até 23/12/2026
4, 5 e 6	De 24/12/2026 até 24/01/2026
7, 8 e 9	De 25/01/2026 até 25/02/2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a conclusão formal dos procedimentos de recadastramento.
Art. 5º Revoga-se a Portaria AG/ATDEFN Nº 034/2026, publicada no DOE em 25 de abril de 2026.

Fernando de Noronha, 10 de novembro de 2026.
JOÃO WALTER DE ARRUDA SILVEIRA JÚNIOR
ADMINISTRADOR GERAL ADJUNTO

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **6317, 6318** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **Katharina Samara Lopes Florêncio - Diretora**-Presidente

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

O Conselho de Administração resolve publicar o Acórdão nº 1145/2026, referente ao Processo n°2026507429 - Adeildo Manoel Aguiar da Silva, que se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico www.funape.pe.gov. **Ana Maraíza de Sousa Silva** - Presidente do Conselho.

FUNDAÇÃO HEMOPE

Portaria Fundação HEMOPE N.º 85, 09 de novembro de 2026

A Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco — HEMOPE, nomeada pelo Ato nº 5837, de 22 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco na mesma data, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I, Inciso IV, do Art. 10º do Decreto nº 30.401, de 03 de maio de 2007;
Considerando a CI nº 57/2026 – HEMOPE - Diretoria De Administração E Finanças – HEMOPE - DAF e demais documentos anexados ao SEI nº 0040400093.001659/2025-41;
RESOLVE:
Art. I - Dispensar a servidora **Suely Maria dos Santos** da composição da Comissão Patrimonial da Fundação HEMOPE, instituída pela Portaria Fundação HEMOPE nº 41, de 08 de maio de 2026.
Art. II - Designar a servidora **Simone Faustino do Nascimento**, matrícula nº 882784/03, para compor a Comissão Patrimonial da Fundação HEMOPE.
Art. III - A Comissão Patrimonial passa a ter a seguinte composição:
- Alberto Barbosa Lima, matrícula nº 1319671/02 – Presidente;
- Paulo Ricardo Oliveira de Pontes, matrícula nº 70301172471 – Membro;
- Simone Faustino do Nascimento, matrícula nº 882784/03 – Membro.
Art. IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira
Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO HEMOPE

Ato N° 068/2026 DIRART/HEMOPE

A Diretora de Articulação da Fundação HEMOPE, por delegação da Portaria N° 069/2023, **resolve:**
I- Deferir a concessão de licença-prêmio do processo 0040400068.001292/2026-54, em favor de **EDINALDO ROSAS DA SILVA**, matrícula: 2336596/01, referente ao 3º decênio,
II- Deferir o gozo de licença-prêmio do processo 0040400060.002106/2026-74, em favor de **CÁSSIA REGINA CUNHA**, matrícula: 2332400/01, por 01 (um) mês, a partir de 04/01/2027, referente ao 4º decênio, unidade: Hemocentro Recife;
III- Deferir o gozo de licença-prêmio do processo 0040400127.003193/2026-65, em favor de **MARIA YOLANDA PEREIRA LEITE NÓBREGA**, matrícula: 2329026/01, por 06 (seis) meses, a partir de 01/02/2027, referente ao 4º decênio, unidade: Hemocentro Arcoverde;
IV- Deferir o gozo de licença-prêmio do processo 0040400086.000766/2026-22, em favor de **HAROLDO PIERRE ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula: 2326752/01, por 01 (um) mês, a partir de 13/11/2026, referente ao 2º decênio, unidade: Hemocentro Arcoverde;

Recife, 010 de novembro de 2026.
Hercília Acioli Lima
Diretoria De Articulação

FUNDAÇÃO HEMOPE

ATO Nº 37/2026 – GABPRE/HEMOPE

A Diretora-Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 5.837, de 22 de agosto de 2023, resolve:
I - Indeferir o pedido de pagamento de saldo de salário e proventos proporcionais aos dias trabalhados no mês do óbito, férias proporcionais e respectivo terço constitucional a **MARIA BETANIA DA SILVA**, em razão do falecimento do servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA**, matrícula nº 2328100-01, conforme Processo SEI 0040400066.001044/2026-23.
II - Deferir o abono de permanência a **MARIA DAS DORES NEGREIROS FERNANDES PEREIRA**, matrícula nº 2329093/01 conforme Processo SEI 0040400028.002863/2026-44.

Recife, 10 de novembro de 2026.
Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira
Diretora-Presidente

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

Portaria Nº118/2026

A Diretora-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art 1º. Autorizar a servidora **Célia Maria Saldanha Sobreira Cavalcanti de Andrade**, matrícula 2246570, a gozar 30 dias de Licença-Prêmio, no período de 18/11/2026 a 17/12/2026, referente ao 2º decênio. Recife, 09 de novembro de 2026. Lidiane Pessoa Candido da Costa Pereira, Diretora-Presidente em exercício.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

CONVOCATÓRIA PARA OS CICLOS CARNAVALESCO E JUNINO DE PERNAMBUCO 2027 - PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Fundarpe, Secult e a Empetur, por meio da Comissão Especial, tornam pública alteração do calendário para a Convocatória para os Ciclos Carnavalesco e Junino de 2027. A alteração se limita ao item 2. Cronograma, a partir da data de encerramento das inscrições até o Resultado Final. **As inscrições foram prorrogadas até às 16h59 do dia 12/11/2026**, mantendo-se na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco no link: www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/3410. A alteração está disponível no Portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br) e no Mapa Cultural no link já descrito desde o dia 10/11/2026. Recife, 10 de novembro de 2026. Carla Michelly Pereira do Nascimento, Mat.: 9765832/01; Thays Bezerra de Melo, Mat.: 12382426/01; Ladjane Lima Silveira, Mat.: 2246457/01 e Paulo Henrique dos Passos Sampaio, Mat: 12382590-1.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

O Reitor em Exercício da Universidade de Pernambuco – UPE assinou as seguintes Portarias:
PORTARIA Nº 3531/2026 de 05.11.2026
RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 20 (vinte) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa 0040609610.000034/2026-11, instituída pela PORTARIA Nº 2965/2026, de 24.09.2026, publicada no D.O.E em 03.10.2026 em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Despacho: 23 (95969798) da Comissão Processante. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 06.11.2026.
PORTARIA Nº 3542/2026 de 06.11.2026
- Considerando os Arts. 214 a 217 da Lei Estadual nº 6.123/1968, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, os fatos narrados na CI 032/2026 (90710813), bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões, que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Art. 2º Designar para compor a presente Comissão os servidores: **IRAPUAN DA SILVA DUARTE JUNIOR**, mat. 189690/02 (legada nº 109525), Técnico em Enfermagem, do Quadro efetivo de Pessoal da Secretaria Estadual de Saúde - SES, à disposição da UPE; e **RITA DE CASSIA SOUZA ALHEIROS**, mat. 2294257/01 (legada nº 54828), Assistente Técnica em Gestão Universitária/Agente Administrativa M04IIIE, do Quadro efetivo de Pessoal da UPE; ambos com lotação na Pronto-Socorro Cardiológico Universitário de Pernambuco Prof. Luiz Tavares – PROCAPE, para, sob a presidência do primeiro, atuarem na presente apuração. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESCISÃO DE CONTRATO

RESOLVE: Rescindir o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, abaixo relacionado, a partir da data respectivamente indicada. I - Espécie: Contrato de Trabalho por tempo determinado, firmado pela Universidade de Pernambuco/UPE, com autorização da Secretaria de Administração através dedo Decreto nº 55.493, de 5 de outubro de 2023, bem como na Resolução nº 009, de 03 de agosto de 2023, homologada pelo Ato nº 5461, de 04 de agosto de 2023; regido pela Portaria Conjunta SAD/UPE nº 74, de 18 de outubro de 2023, homologada pela Portaria Conjunta SAD/UPE Nº 13, de 31 de janeiro de 2024, publicada no DOE em 01.02.2024.
UNIDADE: **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ – HUOC**
- PORTARIA Nº 3536/2026 de 05.11.2026: ANDREA TAVARES DA SILVA, Nº CTD 0674/2023, MAT. nº 1804510/03, TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PLANTONISTA, RESCISÃO: 01.11.2026.

Profº. José Roberto de Souza Cavalcanti
R E I T O R em Exercício

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

Contrato Nº 189/2026. PROCESSO Nº 103/CPL/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026. Concepção, planejamento, curadoria, articulação institucional, produção e execução da Arena de Negócios do Festival REC’n’Play 2026, estruturada em três frentes estratégicas: negócios de base tecnológica, audiovisual e artesanato, com foco no fortalecimento do ecossistema de inovação e da economia criativa de Pernambuco. CONTRATADA: NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL. CNPJ: 04.203.075/0001-20. Valor: R$ 500.000,00. Vigência: 04 meses a partir de 10.11.2026.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS - 2° Termo aditivo ao Contrato nº **164/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75**; Objeto:Prorrogação de execução:05/11/2026 a 04/01/2027. Recife, 29/10/2026. 2° Termo aditivo ao Contrato nº **175/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75**; Objeto:Prorrogação de execução:05/11/2026 a 04/01/2027. Recife, 29/10/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato nº **163/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75**; Objeto:Prorrogação de execução:05/11/2026 a 04/01/2027. Recife, 29/10/2026. 4° Termo aditivo ao Contrato nº **150/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75**; Objeto:Prorrogação de execução:12/10/2026 a 11/12/2026. Recife, 09/10/2026. **ERRATA DE TERMOS ADITIVOS** - 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº **052/2026**; Onde se lê: “6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 052/2026’’; **Leia - se:** “6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 052/2025’’ Contratada: **CONSÓRCIO PRESIDIOSPEOKEDCON - CNPJ Nº 61.895.584/0001-03** constituído pelas empresas **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 08.642.026/0001-45** e a **EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 86.712.247/0001-56**. Recife, 29/10/2026. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **123/2026**; **Onde se lê:** “**SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 01.514.128/0001-36**’’; **Leia - se:** “**LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 40.882.060/0001-08**’’ Contratada: **LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 40.882.060/0001-08.** Recife, 28/10/2026. **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR -** Diretor Presidente. **EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS -** 3° Termo aditivo ao Contrato n° **160/2026;**Contratada:**OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 08.642.026/0001-45**; Objeto:Prorrogação execução:05/11/2026 a 04/01/2027. Recife, 09/11/2026. 2° Termo aditivo ao Contrato n° **162/2026** Contratada:**BWS CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ Nº 00.079.526/0001-09**; Objeto:Prorrogação execução:12/11/2026 a 11/01/2027. Recife, 10/11/2026. 1° Termo aditivo ao Contrato n°

258/2026; Contratada:**CPM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60**; Objeto:Prorrogação execução:14/12/2026 a 13/03/2027. Recife, 10/11/2026. 2° Termo aditivo ao Contrato n° **082/2026;** Contratada:**CPM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60**; Objeto:Prorrogação de vigência: 12/11/2026 a 11/02/2027 e a Prorrogação execução:06/11/2026 a 05/12/2026. Recife, 09/11/2026. 2° Termo aditivo ao Contrato n° **059/2026;** Contratada: **DMTC ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 41.103.124/0001-80**; Objeto:Acréscimo contratual de 22,00%, correspondente ao R$ 224.235,15. Recife, 10/11/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato nº **154/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75**; Objeto:Acréscimo contratual de 16,86%, correspondente ao montante de R$60.700,13. Recife, 10/11/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato n° **114/2026** Contratada:**BWS CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ Nº 00.079.526/0001-09**; Objeto:Acréscimo contratual de R$17,65%, correspondente ao montante de R$67.428,65. Recife, 10/11/2026. 1° Termo aditivo ao Contrato n° **267/2026;** Contratada:**CPM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60**; Objeto:Acréscimo contratual de R$12,48%, correspondente ao montante de R$126.951,38. Recife, 10/11/2026. 1° Termo aditivo ao Contrato n° **055/2026** Contratada:**CONSÓRCIO GSE - CNPJ Nº 66.292.696/0001-30** constituído pelas empresas **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ Nº 01.483.360/0001-54** e **SETEC HIDROBRASILEIRA OBRAS E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 01.483.360/0001-54**;Objeto:Acréscimo contratual de 19,87%, correspondente ao montante de R$6.713.856,00. Recife, 10/11/2026. 2° Termo aditivo ao Contrato n° **227/2026;** Contratada: **CPM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60**; Objeto:Acréscimo contratual de 22,28%, correspondente ao montante de R$411.967,34. Recife, 10/11/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato nº **169/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75**; Objeto: Acréscimo contratual de 16,86%, correspondente ao montante de R$60.700,13. Recife, 10/11/2026. 1° Termo aditivo ao Contrato nº **144/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75**; Objeto:Prorrogação de vigência: 26/01/2027 a 25/05/2027 e a Prorrogação de execução: 29/12/2026 a 28/04/2027. Recife, 10/11/2026. 4° Termo aditivo ao Contrato nº **160/2025;** Contratada: **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 03.608.944/0001-34**; Objeto:Prorrogação de vigência: 29/12/2026 a 28/03/2027 e a Prorrogação de execução: 13/11/2026 a 12/02/2027. Recife, 10/11/2026. 1° Termo aditivo ao Contrato n° **146/2025;** Contratada:**CPM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60**; Objeto:Prorrogação de vigência: 29/04/2027 a 28/08/2027 e a Prorrogação de execução: 09/11/2026 a 08/04/2027. Recife, 09/11/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato n° **128/2025;** Contratada:**CPM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60**; Objeto:Prorrogação de execução: 24/11/2026 a 23/02/2027. Recife, 09/11/2026. 1° Termo aditivo ao Contrato n° **251/2026;**Contratada:**OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 08.642.026/0001-45**;Objeto:Prorrogação de vigência: 14/03/2027 a 13/09/2027 e a Prorrogação execução:12/12/2026 a 11/02/2027, e o acréscimo de 15,83%, correspondente ao montante de R$57.409,83. Recife, 09/11/2026. 1° Termo aditivo ao Contrato n° **288/2026;** Contratada:**OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 08.642.026/0001-45**; Objeto:Prorrogação de vigência: 21/03/2027 a 20/09/2027 e a Prorrogação execução:06/12/2026 a 05/02/2027, e o acréscimo de 15,83%, correspondente ao montante de R$60.367,40. Recife, 09/11/2026. 1° Termo aditivo ao Contrato nº **074/2026;** Contratada: **PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 10.565.011/0001-72**; Objeto:Prorrogação de execução: 12/11/2026 a 11/02/2027. Recife, 09/11/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato nº **154/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75**; Objeto:Acréscimo contratual de 16,86%, correspondente ao montante de R$60.700,13. Recife, 10/11/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato nº **138/2025;** Contratada: CONSTRUTORA VALERIO LTDA **- CNPJ Nº 04.628.047/0001-55**; Objeto:Acréscimo contratual de 3,34%, correspondente ao montante de R$151.677,07 e a Supressão de 1,08%, correspondente ao montante de R$48.825,18. Recife, 10/11/2026. 1° Termo aditivo ao Contrato n° **324/2026** Contratada: **CONSÓRCIO CEHAB - FRF/UNITERRA - CNPJ Nº 69.033.774/0001-15** constituído pelas empresas **FRF CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 07.693.988/0001-60** e **UNITERRA - UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 02.724.778/0001-79** ;Objeto:Prorrogação de execução: 14/11/2026 a 13/02/2027. Recife, 10/11/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato n° **089/2026;** Contratada: **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 08.642.026/0001-45**;Objeto:Prorrogação de vigência: Prorrogação execução:12/10/2026 a 11/12/2026. Recife, 10/11/2026. 2° Termo aditivo ao Contrato n° **217/2026;** Contratada: **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 08.642.026/0001-45**; Objeto:Acréscimo de 15,83%, correspondente ao montante de R$60.367,40. Recife, 10/11/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato n° **168/2026;**Contratada:**OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 08.642.026/0001-45**;Objeto:Prorrogação de execução: 05/11/2026 a 04/01/2027. Recife, 10/11/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato n° **102/2025;** Contratada:**CPM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60**; Objeto:Acréscimo contratual de 5,46%, correspondente ao montante de R$224.118,70. Recife, 10/11/2026. 1° Termo aditivo ao Contrato n° **287/2026;** Contratada: **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 08.642.026/0001-45**;Objeto:Prorrogação de vigência: 21/03/2027 a 20/09/2027 e a Prorrogação execução:06/12/2026 a 05/02/2027, e o acréscimo de 15,83%, correspondente ao montante de R$57.409,83. Recife, 10/11/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato nº **086/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75**; Objeto:Acréscimo contratual de 16,86%, correspondente ao montante de R$60.700,13. Recife, 10/11/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato nº **102/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75**; Objeto:Acréscimo contratual de 16,86%, correspondente ao montante de R$60.700,13. Recife, 10/11/2026. 3° Termo aditivo ao Contrato nº **167/2026;** Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75**; Objeto:Acréscimo contratual de 16,86%, correspondente ao montante de R$60.700,13. Recife, 10/11/2026. **EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO** - Termo de retificação e ratificação ao 1º Termo aditivo ao contrato nº **085/2026;** Contratada: **CONSERV EIRELI ME - CNPJ Nº 20.316.425/0001-11;** Objeto: Na Cláusula Primeira - do objeto do termo supracitado, **Onde se Lê:**"Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo contratual de 1,13%, correspondente ao montante de R$ 26.123,90, e a supressão de 23,59%, correspondente ao montante de R$ 469.209,04, conforme justificativa técnica juntada ao processo." **Leia-se:** "Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo contratual de 1,31%, correspondente ao montante de R$ 26.123,90, e a supressão de 23,63%, correspondente ao montante de R$ 469.209,04, conforme justificativa técnica juntada ao processo." Recife, 10/11/2026. **ANA PATRÍCIA SILVA CAVALCANTI** - Diretora Presidente Interina.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Aviso de Licitação: LICITAÇÃO.COMPESA Nº 216/2026 CEL2 PROCESSO Nº 4889/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES, CONJUNTOS REAGENTES E KITS DE REAGENTES. Abertura: 19/11/2026 às 09:00h. Disputa: 19/11/2026 às 10:00h. Edital disponível 11/11/2026. **Patrícia Mendes Cândido Cavalcanti – Agente de Licitação.** Regrada pela Lei 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/n – 1º andar – Sto Amaro – Recife – CEP 54.040-905, das 13h às 16h, Fone 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE HOMOLOGA, nos termos do que dispõe o Artigo 60, da Lei nº 13.303/16, c/c Artigo 73, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Suape, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao processo licitatório, na modalidade **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SRP N.º 021/2026-CPL – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2026-CPL**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 70 (SETENTA) MÓDULOS HABITÁVEIS TIPO CONTÊINER, DISTRIBUÍDOS ENTRE OS TIPOS: SANITÁRIO FEMININO OU MASCULINO, VESTIÁRIO FEMININO OU MASCULINO E ESCRITÓRIO, DESTINADOS AO USO EM DIVERSAS ÁREAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO DE SUAPE, NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA E CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** e **ADJUDICA** o objeto à empresa **EMBRALOC LOCADORA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, declarada vencedora do certame, com proposta de preços no valor global final de R$ 800.100,00 (oitocentos mil e cem reais), tudo de acordo com o Procedimento Licitatório SRP n.º 021/2026-CPL.

Ipojuca (PE), 10 de novembro de 2026.
PAULO FREDERICO MARANHÃO
Presidente da CPL

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2025. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 MESES. CONTRATADA: BRASLUSO TURISMO LTDA EPP. CNPJ: 09.480.880/0001-15. IPOJUCA/PE.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 MESES. CONTRATADA: WANDERLEY MONTEIRO ROCHA - ADC ADVOGADOS. CNPJ: 35.617.422/0001-95. IPOJUCA/PE.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 108/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE JURÍDICO, VALIDAÇÃO DE RESPOSTAS E DAS EVIDÊNCIAS INSERIDAS NO BANCO DE DADOS DOS REQUISITOS LEGAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO DE SUAPE, COM ACESSO A MÓDULOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE, DO MEIO AMBIENTE, DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E COMPLIANCE PARA AS OPERAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS DE SUAPE. CONTRATADA: PREMIER SISTEMAS DE CONFORMIDADE LTDA. CNPJ: 60.359.696/0001-79. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 365 DIAS. VALOR: R$ 10.920,00. IPOJUCA/PE.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2025. OBJETO: REAJUSTE FINANCEIRO DE 4,5761%. VALOR TOTAL: R$ 638.277,43. CONTRATADA: NOVA LUZ PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 09.278.801/0001-98. IPOJUCA/PE.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 001 REFERENTE AO CONTRATO SUAPE Nº 160/2025. OBJETO: RETIFICAÇÃO DO MARCO INICIAL DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA ESTABELECER O PERÍODO CONTRATUAL DE 12 MESES, COMPREENDIDO ENTRE 06/01/2026 E 05/01/2027, EM SUBSTITUIÇÃO AO MARCO TEMPORAL ORIGINALMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA TERCEIRA, ITEM 3.1, DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, PERMANECENDO INALTERADOS O OBJETO, O VALOR GLOBAL E O PRAZO TOTAL. CONTRATADA: ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 07.916.655/0001-53. IPOJUCA/PE.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE ADESÃO 002.2025.HUOC.001. Interveniente Principal: Secretaria de Administração de Pernambuco. Interveniente Aderente: Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco. Contratada: **OI S/A (em recuperação judicial).** Objeto: ajuste no prazo de vigência do TERMO DE ADESÃO, que terá seu início considerado a partir de 11/12/2025, data de assinatura do Contrato Corporativo 002/SAD/ATI/2025. Recife, 10/11/2026, Jacyra Salucy Antunes Ferreira Gestora Executiva HUOC/UPE.

INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IASSEPE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO: Contrato Nº **530/2026.** Contratada**: ENAE - EMPRESA NACIONAL DE ESTERILIZACAO LTDA.** CNPJ: 01.545.203/0001-26. Obj: Prestação de serviços. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 3.114,00. Ass: 07/11/2026**.**Contrato Nº **536/2026.** Contratada**: ENDOCENTER COMERCIAL LTDA.** CNPJ: 04.237.235/0001-52. Obj: Fornecimento de insumos. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 2.595.275,79. Ass: 07/11/2026. Contrato Nº **535/2026 .** Contratada**: GTFORTE SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: 43.042.476/0001-06. Obj: Prestação de serviços. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 47.880,84. Ass: 07/11/2026.Contrato Nº **533/2026.** Contratada**: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.** CNPJ: 64.171.697/0004-99. Obj: Fornecimento de insumos. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 14.607,00. Ass: 07/11/2026.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 4º TA ao CT** Nº: **68/2022.** Contratada: **CLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS EIRELI-ME**. CNPJ: 27.837.083/0001-24. Obj: Prorrogação e reajuste. Nova data: 04/11/2026 à 03/11/2027. Novo Valor: R$ 1.171.296,00. Ass: 07/11/2026.**1º TA ao CT** Nº: **148/2026.** Contratada: **ALFA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS E PRODUTOS MEDICOS LTDA**. CNPJ: 09.530.198/0001-90. Obj: Acréscimo de 25 %. Novo valor: R$ 32.881,96. Ass:07/11/2026.3**º TA ao CT Nº: 034/2023**. Contratada: **RESMEDICAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP**.CNPJ: 13.272.584/0001-04. Obj: Prorrogação e reajuste. Nova data: 08/11/2026 à 07/11/2027. Novo Valor R$ 85.718,52. Ass: 07/11/2026.1**º TA ao CT Nº: 490/2025**. Contratada: **INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA**.CNPJ: 39.509.826/0001-16. Obj: Prorrogação. Nova data: 18/11/2026 a 17/11/2027.Ass: 07/11/2026.2**º TA ao CT Nº: 567/2025**. Contratada: **REVANIL COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**.CNPJ:24.338.436/0001-53. Obj:Prorrogação e reajuste. Nova data: 22/12/2026 a 21/12/2027. Novo Valor R$ 25.113,92. Ass: 07/11/2026.1° TA ao CT **Nº: 489/2025**. Contratada: **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**.CNPJ: 49.324.221/0001-04. Obj: Prorrogação. Nova data: 18/11/2026 a 17/11/2027.Ass: 07/11/2026.1**º TA ao CT Nº: 197/2026**. Contratada: **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**. CNPJ: 10.779.833/0001 56. Obj: Acréscimo de 25 %. Novo valor: R$ 7.830,00. Ass:07/11/2026.**EXTRATOS DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:**PL. N° **0722.2026.AC-60.** Validade: 12 meses; obj: Aquisição de medicamentos. Ata nº **95796026 /2026 – IASSEPE.** Fornec: **VINICIUS A R DE OLIVEIRA.**CNPJ: 30.621.758/0001-08. Item: (01). Valor: R$ 323.712,00. Ass:07/11/2026**.EXTRATO DE TERMO DE COMODATO:** Contrato: **Nº 96375475.** Contratado: **ENDOCENTER COMERCIAL LTDA**. CNPJ: 04.237.235/0001-52. Obj: Comodato. Vigência: 12 meses. Ass:07/11/25. **Flávia Renata Queiroz do Nascimento – Presidente.**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

2° T.A ao CT 14/24, CS BRASIL FROTAS S.A., Obj.: **Prorrog. do pz. de** 18/10/2026 a 16/12/2026, **R$**13.692,96**.**
1° T.A ao CT 41/25, WC VIAGENS E TURISMO LTDA, Obj.: **Acréscimo 25% ao valor do CT**, **R$**125.001,37**.**
2° T.A ao CT 41/25, WC VIAGENS E TURISMO LTDA, Obj.: **Prorrog. do pz. de** 15/08/2026 a 14/08/2027, **R$**125.001,37**.**

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL (PRORURAL)

Extrato de Aditivos

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2026, EMPRESA RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CNPJ sob o nº 05.465.222/0001-01. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/11/2026 a 12/11/2027. Data da Assinatura: 09/11/2026

Maurício leite barboza
Diretor Geral.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

Aviso de Abertura de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2026 - UASG 456084

PROCESSO Nº 0023.2026.CPL.REIT.PE.0006.FESP-UPE. Objeto: Aquisição de equipamentos para requalificação dos cursos da Universidade de Pernambuco, no Campus Petrolina, com recursos do Convênio Federal nº 879150/2018. Valor Estimado R$:101.122,1625. Término da Entrega das Propostas: 24/11/2026, às 14:00 h. Data da Disputa: 24/11/2026, as 14:00 h. O Edital, anexos e outras Informações podem ser obtidos no endereço eletrônico: www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Shirley Leite de Santana Cabus. Agente de Contratação.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) N.° xxx/202x. Objeto: INOVAÇÕES COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA AUMENTAR A EFETIVIDADE JURÍDICA. Concedente: UPE. CNPJ: 11.022.597/0001-91. Concedente: FADEX. CNPJ: 07.501.328/0001-30. Concedente: PGE-PE. CNPJ 35.329.242/0001-08. Vigência: de 05/11/2026 a 05/11/2028. Prof.ª Dr.ª Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti. Reitora.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO *SINE DIE*
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2026 (COMPRAS.GOV) Unid. Compradora/UASG: 926150

Objeto: Ata de Registro de Preços para a eventual prestação de apoio ao diagnóstico, compreendendo a realização de exames laboratoriais especializados, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender às demandas do Hospital da Restauração. Valor máximo estimado: R$ 107.752,69. Devido à necessidade de mais tempo para análise e resposta ao pedido de esclarecimento, por parte da área técnica do órgão demandante. Comunica-se aos interessados o adiamento Sine die da sessão de abertura prevista para 11/11/2026, Agente de Contrata**ção AC-** 64 - Solange Seabra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE"
PREGÃO Nº 0635/2026 (COMPRAS.GOV: 130/2026)

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Dispositivos Médicos do tipo reagente para realização de Hemogramase Contagem de Reticulócitos, com a cessão em regime de comodato de 02 equipamentos,conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), Valor estimado global: 1.473.786,97 (Um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos). Em razão da análise dos pedidos de impugnação e esclarecimento, comunico aos interessados o adiamento *sine die* da sessão de abertura prevista para 11/11/2026. Valmir de França Souza AC 83..

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE"
PREGÃO Nº 125/2026 (Sistema Compras.gov) UASG:926150

OBJETO: Formação de Registro de Preços Unificada para o fornecimento eventual de Dispositivos Médicos e Bens Comuns do tipo Materiais e Equipamentos Hospitalares permanentes, conforme especificações do Edital. Valor estimado global: R$ 1.418.479,12 (um milhão quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos). Em razão da análise dos pedidos de esclarecimento, bem como da alteração do Termo de Referência, comunico aos interessados o adiamento sine die da sessão de abertura prevista para 11/11/2026. Rodrigo Moreira de Abreu, Pregoeiro 82.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5114.2025.AC42.PE.90847.SAD. FES-PE - PROCESSO Nº 90847.2025 (Sistema Compras.gov. br) - UASG:926150
PROCESSO SEI nº 2300002414.000061/2024-94

Considerando a não assinatura das Atas de Registro de Preços (DOC.SEI nº 94796270) em relação às *EMPRESA SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 62.077.080/0001-30* (Classificada nos Itens *16, 20, 22*), cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços Unificada da Saúde para o fornecimento de **Dispositivos Médicos do tipo Prioritários Grupo 2**, visando atender as necessidades dos hospitais e estabelecimentos vinculados a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Convocamos as licitantes remanescentes, na ordem de classificação dos preços propostos para os **Itens 16,20 e 22** do certame,a apresentarem a proposta de preço e documentação conforme condições estabelecidas no edital, observado o valor da proposta originariamente vencedora, até o dia **13/11/2026, às 09:30h**, para os seguintes e-mails: grasielle.moura.sad@gmail.com. A **sessão de retomada** será no **dia 13/11/2026, às 13:30h**. Site site www.compras.gov.br.Outras informações (81) 3183-7956. Grasielle Moura – Pregoeira/Agente de Contratação – AC 67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES
CONCORRÊNCIA Nº 90134/2025
UNID. COMPRADORA/UASG: 926150

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma de adequação das escolas estaduais para implantação dos sistemas de combate a incêndio e pânico - Bloco 03, todas pertencentes à Gerência Regional de Educação Recife Sul, e considerando ainda a possibilidade legal de contratação de remanescentes, prevista no art. 90 §§2º e 4°, da Lei 14.133/21, convocamos os licitantes remanescentes do processo supra para manifestação cabível no sistema eletrônico (www.compras.gov.br) a partir dos encaminhamentos a serem realizados no dia 13/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília). Outras informações: (81) 3183-7811. Roberta Rocha Barros Coelho. Agente de Contratação 20.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 205/2026 - UNID. COMPRADORA/UASG: 926150

OBJETO: RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ÁUREA DE MOURA CAVALCANTI (EREM), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE OLINDA - PE. Considerando a necessidade de ajustes do Edital, comunicamos o **adiamento sine die** dos atos no referido processo. Outras informações (81) 3183-7811 e e-mail ac85@sad.pe.gov.br. Renata da Silva Ursulino. Agente de Contratação - AC 85.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2026-UASG 926150

OBJETO: ***Formação de*** **Registro de Preços para o fornecimento eventual de Dispositivos Médicos do tipo kits sorológicos pela metodologia quimiolumionescente ou eletroquimioluminescente, com cessão gratuita, em regime de comodato de equipamentos e fornecimento de acessórios, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco-HEMOPE.** Valor total máximo estimado: **R$ 8.732.630,00-Entrega das propostas: até 26/11/2026**, **às 10:00h. Início disputa: 26/11/2026, às 10:00h (horário de Brasília).** O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br, onde será processado o certame, podendo também ser acessado através do site www.pncp.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7796. Isais Isidro da Silva (Agente de Contratação - AC-24).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 122/2026 (Sistema Compras.gov.br)

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços Unificada da Saúde para o fornecimento eventual de materiais laboratoriais diversos, conforme especificações do Edital. Valor máximo estimado:R$ 2.302.205,05 (dois milhões, trezentos e dois mil, duzentos e cinco reais e cinco centavos). Início da Disputa: 26/11/2026 às 10h00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível na página eletrônica: www.gov.br/compras. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Viviane de Araújo, Agente de Contratação 97.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024-SEAP. CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 60 dias (22/11/2026 a 21/01/2027), com cláusula resolutiva ("morte súbita"). Recife, 09 de novembro de 2026. **PAULO PAES DE ARAÚJO**. Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

7º **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº130/2022-GAB/SDS** – **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 08/11/2026 a 07/11/2027; **EMPENHO:** 2026NE001598; **VALOR TOTAL:** R$2.176.981,53; **CONTRATADA:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ nº 61.074.175/0001-38; **ORIGEM:** PL Nº 0071.2022.CPLII.PE.0041. DAG-SDS. Recife/PE, 10NOV2026. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS –** Secretário de Defesa Social/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº233/2026-GAB/SDS – **OBJETO**: Aquisição de 52 (cinquenta e dois) capacetes de combate a incêndio estrutural; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **VALOR TOTAL:** R$**168.948,00**; **EMPENHO:** 2026NE000248; **CONTRATADA:** S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA, CNPJ nº 03.928.511/0002-47; **ORIGEM: ARP nº** 007/2025 – SL, PE nº 0042/2026. Recife/PE, 10NOV2026. **JOSÉ ADELINO DOS SANTOS NETO** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 008/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 008/2026, que celebram entre si o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SDA** (CNPJ nº 10.572.055/0001-20), na qualidade de CONCEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE** (CNPJ nº 11.097.243/0001-06), na qualidade de CONVENENTE. **OBJETO DO ADITIVO:** Alteração do item 6.2 da Cláusula Sexta do Convênio nº 008/2026 para substituição e regularização dos dados bancários destinados à liberação dos recursos públicos, que passam a ser depositados na conta corrente nº 23.875-9, Agência nº 1360-9, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Feira Nova/PE. **RATIFICAÇÃO:** Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio de Cooperação Financeira nº 008/2026 não expressamente modificadas por este instrumento.

Recife, 06 de novembro de 2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Financeira nº 003/2022 firmado entre a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SDA** e a **MUNICÍPIO DE FLORESTA /PE. OBJETO:** O Presente Termo aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula terceira do Convênio nº003/2022, **prorrogando prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, prorrogando-o de 31 de dezembro de 2025 a 29 de março de 2026**, de acordo com a legislação em vigor.

ASSINADO EM 30 de dezembro de 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONVÊNIO Nº 54/2022. Convenente: MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS/PE. Objeto: o ajuste do valor de R$ 2.773.240,46 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil duzentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos) para o valor ajustado, após reprogramação dos serviços, igual a R$ 2.833.503,74 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos). O valor do repasse do Estado de Pernambuco é de R$ 2.537.774,88 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e o valor da contrapartida do ente municipal é de R$ 295.728,86 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos). Assinatura: 09/11/2026. **TERMO ADITIVO Nº 8 AO CONVÊNIO Nº 91/2022.** Convenente: MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, pelo período de 25/11/2026 a 23/05/2027. Assinatura: 09/11/2026. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO. FRANCISCO CARLOS DE SENA JUNIOR – SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO **TÉCNICA E FINANCEIRA nº 12/2025. MUNICÍPIO DE SERRITA - CNPJ/MF sob nº** 11.361.250/0001-73**. Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência, compreendendo o período de **11/11/2026 a 10/11/2027**. **Data da Assinatura**: 09/11/2026.

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 208/2026.CONTRATANTE:Secretaria Estadual de Saúde.CONTRATADA: FANEM LTDA.CNPJ/MF 61.100.244/0001-30. Objeto: Aquisição Futura de Equipamentos para Neonatologia, com Instalação, Treinamento e Garantia, para atendimento das necessidades das unidades MATERNIDADE DE OURICURI, MATERNIDADE DE GARANHUNS, MATERNIDADE DE SERRA TALHADA, MATERNIDADE DE IGARASSU, HOSPITAL BARÃO DE LUCENA. Valor global: R$ 1.006.620,00. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data de assinatura: 17/07/2026.SEI: 2300000059.000407/2026-87.

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DO EMPENHO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Empenho substitutivo de contrato, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.267.908/0001-66, cujo objeto é fornecimento de EQUIPAMENTO, ESTIMULADOR TENS E FES, MINIMO 4 CANAIS, MICROCONTROLADO. Unidade gestora emitente: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
Fonte: 0500000000
Valor: R$ 3.158,00.

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DO EMPENHO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Empenho substitutivo de contrato, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a empresa LIGHT BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.557.733/0001-98, cujo objeto é a aquisição eventual de fornecimento eventual de micropipetas. Unidade gestora emitente: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
Fonte: 0601005360
Valor: R$ 3.618,99.

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DO EMPENHO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Empenho substitutivo de contrato, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a empresa HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.952.368/0001-48, cujo objeto é a aquisição de LENSÔMETRO OFTALMOLÓGICO. Unidade gestora emitente: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
Fonte: 0500000000
Valor: R$ 8.530,00.

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 200/2026.CONTRATANTE:Secretaria Estadual de Saúde.CONTRATADA: PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA.CNPJ/MF 09.342.946/0001-00. Objeto: aquisição de MONITOR MULTIPARAMETRICO nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor global: R$ 901.310,00. Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. Data de assinatura: 07/07/2026.SEI: 2300000059.000446/2026-84.

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DO EMPENHO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Empenho substitutivo de contrato, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a empresa OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.983.274/0001-30, cujo objeto é aquisição de EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR - BILIRRUBINOMETRO. Unidade gestora emitente: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
Fonte: 0754005673
Valor: R$ 118.500,00.

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO/CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO. COMPROMISSÁRIA: Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim - Apami- UPAE Limoeiro.CNPJ/MF: 11.754.025/0003-69.Objeto: correção do subitem 3.1.31 do item 3.1 da Cláusula Terceira - Das Obrigações das Partes e do item 10.1 da Cláusula Décima - Do Prazo do Contrato de Gestão Emergencial nº 006/2026.Data da assinatura:29/10/2026. SEI:2300000302.000166/2026-47

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº010/2026. CONTRATADA: Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes.CNPJ/MF:09.039.744/0014-09.Objeto:gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UPAE Garanhuns em regime de 10 horas por dia.Valor de repasse:R$9.392.394,00(Fonte de Recurso Tesouro Estadual).Vigência:180 dias,contados a partir da sua assinatura,com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2026.Data da Assinatura:04/11/2026.SEI: 2300000302.000168/2026-36

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 009/2026. CONTRATADA:Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Surubim.CNPJ/MF:11.754.025/0004-40.Objeto:gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UPAE Grande Recife em regime de 10 horas por dia.Valor de repasse:R$2.974.146,12(Fonte de Recurso Tesouro Estadual).Vigência:180 dias,contados a partir da sua assinatura,com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2026.Data da Assinatura:29/10/2026.SEI:2300000302.000165/2026-01

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 007/2026. CONTRATADA: Hospital do Tricentenário. CNPJ/MF: 10.583.920/0008-00. Objeto: gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados no Hospital Mestre Vitalino Pereira dos Santos em regime de 10 horas por dia.Valor de repasse:R$140.684.855,34(Fonte de Recurso Tesouro Estadual e SUS).Vigência:180 dias,contados a partir da sua assinatura,com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2026. Data da Assinatura: 29/10/2026.SEI: 2300000302.000169/2026-81

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 011/2026. CONTRATADA: Hospital do Tricentenário.CNPJ/MF: 10.583.920/0007-29. Objeto: gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UPAE Serra Talhada em regime de 10 horas por dia.Valor de repasse:R$5.875.245,54 (Fonte de Recurso Tesouro Estadual). Vigência:180 dias,contados a partir da sua assinatura,com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2026.Data da Assinatura:04/11/2026.SEI:2300000302.000161/2026-14

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº013/2026. CONTRATADA: Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.CNPJ/MF:10.894.988/0003-03.Objeto:gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UPAE Belo Jardim em regime de 10 horas por dia.Valor de repasse:R$4.011.125,34(Fonte de Recurso Tesouro Estadual).Vigência:180 dias,contados a partir da sua assinatura,com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2026.Data da Assinatura:04/11/2026.SEI: 2300000302.000167/2026-91

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº012/2026. CONTRATADA:Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira.CNPJ/MF:10.988.301/0007-14.Objeto:gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UPAE Petrolina em regime de 10 horas por dia.Valor de repasse:R$18.181.125,00(Fonte de Recurso Tesouro Estadual e SUS).Vigência:180 dias,contados a partir da sua assinatura,com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2026. Data da Assinatura:04/11/2026.SEI:2300000302.000162/2026-69

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 005/2026. CONTRATADA: Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes.CNPJ/MF:09.039.744/0015-90.Objeto:gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UPAE Salgueiro em regime de 10 horas por dia.Valor de repasse:R$4.066.459,32(Fonte de Recurso Tesouro Estadual).Vigência:180 dias,contados a partir da sua assinatura,com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2026.Data da Assinatura:04/11/2026.SEI:2300000302.000160/2026-70

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 014/2026. CONTRATADA:Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.CNPJ/MF:10.894.988/0002-14.Objeto:gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UPAE Arcoverde em regime de 10 horas por dia.Valor de repasse:R$3.789.970,98(Fonte de Recurso Tesouro Estadual).Vigência:180 dias,contados a partir da sua assinatura,com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2026.Data da Assinatura:04/11/2026.SEI:2300000302.000164/2026-58

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 008/2026. CONTRATADA: Hospital do Tricentenário. CNPJ/MF: 10.583.920/0006-48.Objeto: gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na UPAE Afogados da Ingazeira em regime de 10 horas por dia.Valor de repasse:R$603.607,53(Fonte de Recurso Tesouro Estadual).Vigência:180 dias,contados a partir da sua assinatura,com efeitos retroativos a 28 de setembro de 2026.Data da Assinatura:04/11/2026.SEI: 2300000302.000163/2026-11

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DO EMPENHO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Empenho substitutivo de contrato, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a empresa DORAMEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.932.562/0001-76, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NEGATOSCÓPIOS DESTINADOS PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, AO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO E PARA O CER PETROLINA. Unidade gestora emitente: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
Fonte: 0500000000
Valor: R$ 24.694,80.

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS

ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 006/2026 – PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2026. Fornecimento. Aquisição de forma parcelada de medicamentos e insumos oriundo da emenda parlamentar sob o número 466/2026, para o suprimento das Unidades Básicas de Saúde do município de Caetés/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 1.469.125,50. Início do acolhimento das propostas: dia 11/11/2026 às 9h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 26/11/2026 às 9h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 26/11/2026 às 10h, (horário de Brasília). Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **https://bnc.org.br/** www.caetes.pe.gov.br. Outras informações no Departamento de Contratação, Endereço: Praça Rafael Brasil Pereira S/N°, Caetés, PE, 10 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO
Secretário Municipal de Saúde de Caetés/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 061/2026-FMS. Pregão Eletrônico Nº 053/2026-FMS. Objeto: Aquisição de um veículo automotor 0 KM, adaptado para acessibilidade, destinado ao transporte de pessoa com deficiência usuária de cadeira de rodas, visando garantir mobilidade, inclusão e atendimento às necessidades institucionais. através da Emenda Parlamentar Estadual/PE Nº 384/2026. Valor Máximo Aceitável: R$ 384.862,50. Início do Acolhimento das Propostas: 10/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). Abertura das Propostas: 23/11/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE. Carpina, 09/11/2026, Eronildo da Silva Gomes, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

Avisos de Licitações - Processo Licitatório Nº 059/2026-FMS. Pregão Eletrônico Nº 051/2026-FMS. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem, compreendendo tomógrafo computadorizado, mamógrafo digital com tomossíntese e estação de diagnóstico, e densitômetro ósseo por raios-X (DXA), incluindo instalação, treinamento operacional, garantia mínima, assistência técnica e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, destinados ao Hospital Municipal Da Mulher, Criança E Adolescente De Carpina/PE, visando à ampliação da capacidade diagnóstica, qualificação da assistência especializada e fortalecimento da Rede Municipal De Saúde, Com Recursos Das Emendas Parlamentares Estaduais Nº 30074/2026, 30260/2026, 30355/2026, 50185/2026 E 50219/2026. Valor Máximo Aceitável: R$ 4.904.745,53. Início do Acolhimento das Propostas: 10/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br). Abertura das Propostas: 23/11/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema Portal de Compras de Carpina (www.comprascarpina.com.br) e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE. Carpina, 09/11/2026, Eronildo da Silva Gomes, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 337/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 075/2026

Comissão: Diretoria de Licitação (DL)/Prefeitura Municipal de Ipojuca/PE (PMI). Objeto Nat. Material. Tipo: Menor Preço Por Item. A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 004/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 1051/2025, demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o **Processo Administrativo nº 337/2026, Processo Licitatório nº 337/2026 sob a Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 075/2026, cujo objeto é a de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento eventual de material de curativos especiais (coberturas interativas e de alta tecnologia destinadas ao tratamento de feridas agudas e crônicas), para suprimento das Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas da rede municipal de saúde do Município de Ipojuca/PE, quanto aos itens que restaram desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 003/2026), conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Ipojuca.** Valor estimado: R$ 301.906,50 (trezentos e um mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos), para apresentação de Propostas de Preços: no período de 12/11/2026 até 27/11/2026 ás 09h00min. **Data da sessão de disputa: 27/11/2026 às 10h:00min através do Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do endereço eletrônico: http://bnc.org.br/sistema/. (horário de Brasília/DF). Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC, o login pessoal de acesso ao sistema**. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, no site da prefeitura em https://www.ipojuca.pe.gov.br/,no site do BNC: http://bnc.org.br/sistema/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ipojuca, 10 de novembro de 2026. Natalia Maria da Silva - Agente de Contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

Aviso de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO **Nº 089/2026**, SRP **Nº 019/2026**, OBJETO**:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **veículo automotor tipo van**, zero quilômetro, destinado ao transporte de equipes e passageiros, com capacidade mínima para **17 (dezessete) passageiros e 01 (um) motorista**, A Licitação será na Modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, no Modo de Disputa **ABERTO**, com o critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, **GLOBAL,** Limite para Acolhimento de Propostas **24/11/2026 às 23:59** (Vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), Data da Sessão **25/11/2026** às **11:00** (Onze horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.licitapetrolandia.com.br** e no site: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.** Petrolândia/PE, 10 de Novembro de 2026, **Emilly Roberta Batista Carvalho,** Pregoeira, Matrícula **Nº 2078**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

Aviso de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

PROCESSO **Nº 089/2026**, SRP **Nº 019/2026**, OBJETO**:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor tipo **Ambulância**, **Tipo A – Simples Remoção**, zero quilômetro (0 km), tipo furgoneta, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrolândia/PE, A Licitação será na Modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, no Modo de Disputa **ABERTO**, com o critério de Julgamento **MENOR PREÇO**, **GLOBAL,** Limite para Acolhimento de Propostas **24/11/2026 às 23:59** (Vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), Data da Sessão **25/11/2026** às **10:00** (Dez horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços: **www.licitapetrolandia.com.br** e no site: **www.petrolandia.pe.gov.br/transparência.** Petrolândia/PE, 10 de Novembro de 2026, **Emilly Roberta Batista Carvalho,** Pregoeira, Matrícula **Nº 2078**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

EXTRATO DE CONTRATO - PARTES: MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA - PE, inscrito no CNPJ sob nº 10.282.945/0001 - 05, e **FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ nº. 07.527.919/0001-87, SIGNATÁRIOS: Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, Prefeita e Otávio Abrantes de Sá Ney, sócio administrador; **OBJETO**: licenciamento de uso do programa de computador CONSIGFÁCIL("SISTEMA") – Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do COMODANTE para uso no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Talhada – PE. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021. VALOR: SEM ÔNUS financeiro. VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Serra Talhada, 09 de novembro de 2026

Publicações Particulares

CRESCENT ENERGIA LTDA.

CNPJ/MF nº 38.413.045/0001-60 – NIRE 26.202.586.806
Instrumento Particular de Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **João Felipe Brennand de Souza Leão**, RG nº 4.780.972 SSP/PE, e CPF/MF nº 900.303.034-00; **Roberta Brennand de Souza Leão**, RG nº

4.854.835 SDS/PE e CPF/MF nº 022.437.984-41; **Joaquim Felipe Brennand de Souza Leão**, RG nº 4.854.834 SSP/PE e CPF/MF nº 022.425.704-80. Únicos sócios desta Sociedade Empresária Limitada, resolvem proceder com a 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, o que vem formalizar através deste instrumento, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente, outorgam e aceitam: **1. Aprovação da Cisão Parcial: 1.1.** Aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Crescent Energia Ltda., com incorporação da parcela cindida pela Crescent Holding Participações Ltda. ("Protocolo"), celebrado entre as sociedades, cuja cópia integra este instrumento como Anexo 1.1. **1.2.** Ratificar a contratação da GRF Perícia Contábil Ltda. ("Empresa Especializada"), responsável pela avaliação do acervo cindido e emissão do respectivo Laudo de Avaliação. **1.3.** Aprovar o Laudo de Avaliação, elaborado com base no balanço patrimonial de 30/04/2026, que atribuiu à parcela cindida o valor de R$ 414.315,00. **1.4.** Aprovar a cisão parcial da Sociedade, com incorporação da parcela cindida pela Crescent Holding, que sucederá a Sociedade nos direitos e obrigações relativos à parcela transferida, nos termos do Protocolo, do Laudo de Avaliação e do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A. **1.5.** Aprovar, em decorrência da cisão, a redução do capital social em R$ 414.315,00, mediante o cancelamento de 414.315 quotas, passando de R$ 492.163,00, dividido em 492.163 quotas, para R$ 77.848,00, dividido em 77.848 quotas, proporcionalmente à participação dos sócios. **1.6.** Consignar que, em razão do cancelamento das quotas, a garantia fiduciária passará a recair integralmente sobre as 77.848 quotas remanescentes, estando a operação previamente autorizada pelo Credor, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 29/08/2026. **1.7.** A Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Cláusula Quarta** – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R$ 77.848,00 dividido em 77.848 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, observada a seguinte distribuição de participação entre os sócios:*

Sócios	Capital Social	Quotas	%
João Felipe Brennand de Souza Leão	R$25.954,00	25.954	33,34%
Roberta Brennand de Souza Leão	R$25.947,00	25.947	33,33%
Joaquim Felipe Brennand de Souza Leão	R$25.947,00	25.947	33,33%
Total	**R$77.848,00**	**77.848**	**100%**

***§ 1º.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 do Código Civil. **§ 2º.** Poderá o capital social ser aumentado por deliberação dos sócios quotistas, observando para tanto o disposto neste contrato, ficando assegurado o direito de preferência dos sócios na subscrição das novas quotas, observada a proporção das que já possuir na data do aumento verificado. **§ 3º.** A totalidade de 77.848 quotas da Sociedade encontra-se alienada fiduciariamente em favor de **Suno Energias Limpas Fundo de Investimento Imobiliário IS Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.741.171/0001-84, administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28/08/1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Credor"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre os sócios e o Credor em 29/08/2026.*" **2. Consolidação do Contrato Social: 2.1.** Aprovada a consolidação do contrato social. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, digitado em uma via, para que possa produzir os efeitos que lhes são próprios. Recife/PE, 30/09/2026. **Sócios:** João Felipe Brennand de Souza Leão; Roberta Brennand de Souza Leão; Joaquim Felipe Brennand de Souza Leão. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 03/11/2026 Data dos Efeitos 15/10/2026 sob o nº 20268162441. Protocolo 268162441 de 16/10/2026. Jessica Caroline das Chagas Moraes – Secretária Geral.

CRESCENT HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 00.161.954/0001-86 – NIRE 26.200.856.822

Instrumento Particular de Décima Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **João Felipe Brennand de Souza Leão**, portador da carteira de identidade nº 4.780.972 SSP/PE, e do CPF/MF nº 900.303.034-00; **Roberta Brennand de Souza Leão**, portadora da carteira de identidade RG nº 4.854.835 SDS/PE, e do CPF/MF nº 022.437.984-41; **Joaquim Felipe Brennand de Souza Leão**, portador da carteira de identidade RG nº 4.854.834 SSP/PE, e do CPF/MF nº 022.425.704-80; Únicos sócios da sociedade **Crescent Holding Participações Ltda.** (doravante a "Sociedade") resolvem proceder com a Décima Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, o que vêm formalizar através deste instrumento, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título: **1. Aprovação da Cisão Parcial. 1.1** Aprovar, em todos os seus termos, o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Crescent Energia Ltda. com a Incorporação da Parcela Cindida pela Sociedade ("Protocolo"), celebrado entre a **Crescent Energia Ltda.,** inscrita no CNPJ/MF nº 38.413.045/0001-60 e NIRE 26.202.586.806 ("Crescent Energia") e a Sociedade nesta data. **1.2** Ratificar a contratação da **GRF Perícia Contábil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 52.306.916/0001-78 ("Empresa Especializada"), que procedeu à avaliação do acervo cindido da Crescent Energia, com a emissão do respectivo Laudo de Avaliação do acervo cindido da Crescent Energia. **1.3** Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Especializada, com base no balanço patrimonial da Crescent Energia levantado em 30/04/2026, o qual atribuiu à parcela cindida do patrimônio da Crescent Energia, de R$ 414.315,00. **1.4** Aprovar a cisão parcial da Crescent Energia, com incorporação da parcela cindida de seu patrimônio pela Sociedade, nos termos do Protocolo e do Laudo de Avaliação. Desta forma, a parcela cindida do patrimônio da Crescent Energia será incorporada pela Sociedade, que sucederá a Crescent Energia em todos os seus direitos e obrigações inerentes à parcela cindida, sem solução de continuidade e sem solidariedade entre si ou em relação ao patrimônio remanescente da Crescent Energia, conforme faculta o parágrafo único, do Artigo 233 da Lei das S.A. **2. Aumento do Capital. 2.1** Em razão da aprovação da cisão parcial, os sócios decidem aprovar o aumento do capital social de R$ 414.315,00, mediante a subscrição de 414.315 quotas, passando o capital social de R$40.145.279,00, representado por 40.145.279 quotas, para R$ 40.559.594,00, dividido em 40.559.594 quotas. **2.1.1** As 414.315 novas quotas são subscritas pelos sócios da Sociedade, de acordo com a participação por eles detida no capital social da Crescent Energia. **2.2** Em razão do aumento de capital aprovado no item 2.1 acima, os sócios decidem alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula Quarta.** O capital social da SOCIEDADE é de R$ 40.559.594,00, dividido em 40.559.594 quotas, no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em dinheiro, moeda corrente e legal do país, observada a seguinte distribuição de participação entre os sócios:

Sócios	Capital Social	Quotas	%
João Felipe Brennand de Souza Leão	R$ 13.296.525,00	13.296.525	32,78%
Roberta Brennand de Souza Leão	R$ 13.966.544,00	13.966.544	34,44%
Joaquim Felipe Brennand de Souza Leão	R$ 13.296.525,00	13.296.525	32,78%
Total	R$ 40.559.594,00	40.559.594	100%

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052 do Código Civil." **3. Consolidação do Contrato Social. 3.1** Resolvem os sócios consolidar as disposições do Contrato Social da Sociedade, cuja redação, na íntegra, foi levada a registro perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, juntamente com este Instrumento Particular de Alteração Contratual. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato. Recife/PE, 30/09/2026. **João Felipe Brennand de Souza Leão**; **Roberta Brennand de Souza Leão**; **Joaquim Felipe Brennand de Souza Leão.** Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 03/11/2026 sob o nº 20268160945. Protocolo 268160945 de 16/10/2026. Jessica Caroline das Chagas Moraes – Secretária Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO

Aviso De Suspensão Sine Die. Processo Licitatório Nº 014/2026-PMC. Pregão (Eletrônico) Nº 009/2026-PMC. Objeto: Aquisição de Mobiliário e equipamentos, destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Calçado, conforme Convênio nº 90/2026, firmado com Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes no termo de referência. O Município de Calçado-PE, torna público a Suspensão Sine Die da presente licitação, em razão da necessidade de prazo para análise de impugnações e possíveis correções nas especificações dos itens mencionados nas impugnações. A nova data será marcada e comunicada por meio de publicação nas imprensas Oficiais e nos sites: www.bnc.org.br. e www.calcado.pe.org.br. Outras informações disponíveis na sala da Equipe de Pregão, localizada na sede da Prefeitura de Calçado e/ou pelo e-mail: cpl_calcado.pe@outlook.com. Calçado, 10 de novembro de 2026. Expedito Claúdio da Silva - Agente de Contratação.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PE CNPJ/MF Nº 11.010.725/0001-87

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação.

O Presidente do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela legislação em vigor, convoca as empresas associadas desta Entidade, quite e em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, presencialmente, no dia 16 de novembro de 2026 (segunda-feira), às 11h00 horas, em primeira convocação, ou às 13h00 horas, em segunda e última convocação, na sede social da entidade sita na Rua Marques do Amorim, nº 136, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, com a seguinte Ordem do Dia: a) Análise da Previsão Orçamentária para o exercício de 2027; b) Fixação da anuidade associativa para o exercício de 2027; e c) Demais assuntos de interesse da categoria. Recife, 11 de novembro de 2026. Paulo Cezar de Almeida Wanderley – (Presidente).

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO - PRODEPE

EDITAL DE NÃO CONCORRÊNCIA

A empresa **Morais de Castro Comércio e Importação de Produtos Químicos Ltda.,** unidade-filial, localizada na Avenida Severino Josino Guerra, S/N, Km 53,5 BR 101 Norte, Galpão 01, Paratibe - Paulista - PE. CEP 53.413 -195. inscrita no CNPJ (MF) sob nº 15.102.809/0002-82, IE nº 0134125-15, atendendo a exigência contida no artigo 13, da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e no artigo 17, do Decreto nº 21.959 de 27 de dezembro de 1999, faz saber aos interessados que comercializa ou se propõe a comercializar os produtos a seguir indicados, pleiteando para tanto a concessão dos benefícios fiscais e financeiros estabelecidos pelo PRODEPE na modalidade de Central de Distribuição/Comércio Importador Atacadista, e convoca a quem produza bem similar a apresentar comprovação da fabricação à Diretoria de Incentivos Fiscais da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco - ADEPE no prazo máximo de 15 (quinze) dias partir da data de publicação deste edital que está disponível no seguinte link: https://www.adepe.pe.gov.br/126-2026-morais-de-castro-comercio-e-importacao-de-produtos-quimicos-ltda/
Endereço para correspondência: Agência de Desenvolvimento de Pernambuco - AD/DIPER, Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 347 - Espinheiro - Recife - PE. C EP: 52020-220.

